

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SOCIOECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

LAÍS CRISTINA SAVOLDI

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ALEMANHA: OS MECANISMOS ADOTADOS
PELO ESTADO PÓS 1989**

Florianópolis
2015

LAÍS CRISTINA SAVOLDI

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA ALEMANHA: OS MECANISMOS ADOTADOS
PELO ESTADO PÓS 1989**

Monografia submetida ao curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharelado.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Karine de Souza Silva

FLORIANÓPOLIS, 2015

LAÍS CRISTINA SAVOLDI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS

A Banca Examinadora resolveu atribuir a nota 9.5 à aluna Laís Cristina Savoldi na disciplina CNM 7280 – Monografia, pela apresentação deste trabalho.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Karine de Souza Silva

Prof. Dr. José Cláudio Rocha

Msc. Rafael de Miranda Santos

AGRADECIMENTOS

Essa monografia encerra um ciclo iniciado em 2010 aqui em Florianópolis, onde, ao longo desses cinco anos, pessoas incríveis estiveram presentes na minha vida. Não posso deixar de reconhecer, mesmo que brevemente, a importância de quem ajudou a escrever essa história.

Primeiro, um obrigada à Universidade Federal de Santa Catarina e ao Curso de Relações Internacionais, por terem me proporcionado um espaço onde encontrei pessoas maravilhosas e pela contribuição ao meu enorme crescimento pessoal.

Aos meus pais, Gilberto e Ivanice, por todo esforço e dedicação ao longo desses 22 anos, por acreditarem mais em mim do que eu mesma e me motivarem a alcançar tudo que eu desejo. Por entenderem a necessidade da distância e, ao mesmo tempo, nunca deixarem de estar presentes.

Ao Conselho dos V, organismo sem precedentes no Sistema Internacional, vocês foram meu chão durante esses quatro anos de graduação. À Bárbara, minha melhor amiga já antes mesmo das aulas começarem. És inexplicável. Nossa sintonia vai durar pra sempre. À Carol, és a pessoa de melhor coração que já conheci, obrigada por me transformar em alguém melhor. Ao Fernando, pela parceria e alegria que transborda. Ao Antônio, pelas palavras e abraços sempre cheios de carinho e paciência. “Our booth is wherever the five of us are together.”

À Marina, por saber o que é melhor pra mim antes de eu mesma, pela cumplicidade infinita e pela enorme capacidade de compreensão, you beautiful tropical fish. Ao Gustavo, por ser motivo das minhas risadas diárias, por ser incansavelmente presente todas às vezes que preciso e por me ensinar a ser mais leve na vida. Vocês dois são minha fonte de confiança, me inspiram e me compreendem no mundo. Vocês são a definição de verdadeira amizade.

À Marina B, minha Mitbewohnerin favorita, pelas raízes compartilhadas e carinho constante.

Aos outros membros que completam O Golpe: Alexandre, Bruna B, Bruna M, Gabriela, Maíra e Tatiana, pelas discussões intelectuais regadas a risadas infinitas. Vocês todos são demais e o motivo da minha faculdade ter sido feliz.

À Pamela, por ir contra todas as possibilidades e provar que a distância fortalece. Só tu mesmo.

Ao Diego, sempre fazendo eu me sentir melhor por passar horas da minha vida assistindo seriados. Se todo mundo tivesse um melhor amigo como você, o mundo seria um lugar melhor.

À Serena, pela paciência. Acredite, eu sei que não é fácil conviver comigo.

À Marcella, por ter deixado essa reta final mais divertida e por ser a pessoa que mais compreendeu a frase “Preciso terminar meu TCC!”.

Ao Henrique e à Giulia, pelo acolhimento na ilha desde 2010 e pela amizade que se fortalece a cada jantar, a motivação de vocês me trouxe até aqui.

Ao Conrado, não existem páginas o suficiente nessa monografia em que eu possa escrever tudo que mereces por ser essa pessoa extraordinária na minha vida. Tu terás sempre o meu amor.

Por fim, aos professores do curso de Relações Internacionais, principalmente à Patrícia, ao Helton, ao Jaime e à Karine. Nenhum desses agradecimentos poderia ser escrito se não fosse a ambição e dedicação de vocês.

Amigos queridos, vocês não têm ideia de quanto já fazem falta no meu dia-a-dia.

Um enorme obrigada,

Laís.

Welcome to the real world! It sucks! You're going to love it.

(Monica Geller)

RESUMO

Este estudo situa-se no campo da justiça de transição, um tema que ganhou destaque no cenário internacional devido à onda de democratizações ocorrida no final do século XX. Ancorada pelo método de estudo de caso, a pesquisa tem como objetivo observar a contribuição do papel educacional e de fortificação da confiança no Estado dos mecanismos de justiça de transição adotados pela Alemanha pós 1989 para a unificação e consolidação do novo Estado Democrático de Direito. Como objetivos específicos esta monografia procura: a) discorrer sobre o campo teórico da justiça de transição e seus mecanismos, bem como relatar a situação alemã no período de tempo em que viveu sob dois regimes político-ideológicos distintos; b) apresentar modelo de Justiça de Transição aplicado pelo Estado alemão pós comunismo a fim de reparar as violações de direitos humanos cometidas sob o regime do Partido Comunista Unificado; c) avaliar as consequências do modelo de justiça de transição elaborado pela Alemanha e verificar se seu papel educacional e de restauração da confiança foi cumprido de maneira satisfatória. Este trabalho tem por característica um pioneirismo e pretende contribuir teoricamente para as investigações dentro da temática da justiça de transição a partir da ótica das Relações Internacionais, ao lançar luz sobre a discussão a respeito dos mecanismos transicionais aplicados pela Alemanha no período pós-comunista.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça de transição, Alemanha, Unificação Alemã, comunismo, Partido Comunista Alemão

ABSTRACT

The present work aims to study the transitional justice field, an issue that has gained prominence in the international arena due to the wave of democratizations occurred in the late twentieth century. Anchored by the case study method, the research aims to observe how the educational and the trust-building role of the transitional justice mechanisms adopted by Germany after 1989 contributed to its unification and the consolidation of the new democratic State. As specific goals this research seeks: a) to discuss the theoretical field of transitional justice and its mechanisms, as well as narrate the German situation in the time period in which the country lived under two different political and ideological regimes; b) to present the German transitional justice model that intended, in the post communism era, to repair the human rights violations committed under the SED regime; c) to evaluate the consequences of the transitional justice model developed by Germany and verify if its educational and trust-building role has been fulfilled satisfactorily. This work intends to contribute theoretically to investigations within the field of transitional justice from the international relations perspective by shedding light on the discussion of the transitional arrangements implemented by Germany in the post-communist period.

KEYWORDS: Transitional Justice, Germany, German Unification, communism, SED

LISTA DE ABREVIATURAS

| | |
|--------|--|
| BBC | British Broadcasting Corporation |
| BSTU | Die Behörde des Bundesbeauftragten für die Unterlagen des Staatssicherheitsdienstes der ehemaligen Deutschen Demokratischen Republik |
| CSCE | Comissão De Segurança E Cooperação Na Europa |
| DIDH | Direito Internacional Dos Direitos Humanos |
| DIH | Direito Internacional Humanitário |
| EUA | Estados Unidos da América |
| ICTJ | Centro Internacional para a Justiça de Transição |
| ONU | Organização das Nações Unidas |
| RDA | República Democrática Alemã |
| RFA | República Federal da Alemanha |
| RFE/RL | Radio Free Europe / Radio Liberty |
| SED | Partido Socialista Unificado da Alemanha |
| STASI | Staatssicherheit/ Ministério para a Segurança do Estado |

SUMÁRIO

| | |
|---|-----------|
| INTRODUÇÃO..... | 10 |
| 1 A ALEMANHA NO COMUNISMO DO SÉCULO XX E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO | 13 |
| 1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES..... | 13 |
| 1.2 O CASO PARTICULAR DE UMA ALEMANHA DIVIDIDA..... | 14 |
| 1.3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE RECONCILIAÇÃO..... | 21 |
| 2 AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E OS MECANISMOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO APLICADOS PELO ESTADO ALEMÃO NA BUSCA PELA RECONCILIAÇÃO | 34 |
| 2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 34 |
| 2.2 AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA ALEMANHA ORIENTAL | 35 |
| 2.3 A OPÇÃO PELA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS MECANISMOS APLICADOS NA ALEMANHA | 40 |
| 2.3.1 Processos Criminais..... | 42 |
| 2.3.2 <i>Lustration</i> e agência Gauck | 49 |
| 2.3.3 Comissões da Verdade..... | 56 |
| 3 A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA O ESTADO ALEMÃO | 62 |
| 3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES | 62 |
| 3.2 AJUSTE DE CONTAS | 62 |
| 3.2.1 Os processos criminais e o compromisso com os princípios do Estado de Direito..... | 64 |
| 3.2.2 <i>Lustration</i> e o gerenciamento da abertura dos arquivos da <i>STASI</i> | 68 |
| 3.2.3 O reforço de duas comissões da verdade | 74 |
| 3.3 UM ENSAIO FINAL SOBRE OS PROCESSOS DE TRANSIÇÃO..... | 79 |
| 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS | 86 |
| REFERÊNCIAS | 90 |

INTRODUÇÃO

Depois de 28 anos separando sua população em oriental e ocidental através de uma barreira de concreto, em 1989 a Alemanha inicia seu processo de reunificação com a derrubada do Muro de Berlim. A anexação da República Democrática Alemã (RDA) à República Federal da Alemanha (RFA) trouxe o desafio de como tratar a questão da violação dos direitos humanos perpetrada pelo antigo regime comunista na RFA, bem como qual caminho o país deveria seguir para que a transição fosse feita da melhor forma possível, consolidando, assim, uma nova Alemanha unificada baseada nos princípios democráticos. A dificuldade para os governantes encontra-se em alcançar o ponto ideal da balança para se chegar a uma solução justa que seja aceitável pela população que sofreu com o regime e que fique longe de ser uma caça às bruxas e cumpra as regras de um Estado democrático de direito.

A justiça de transição é um campo de estudos que vêm sendo aprofundado desde o final da Guerra Fria, e a Organização das Nações Unidas a define como toda a gama de processos e mecanismos associados com a tentativa de uma sociedade de chegar a termos conciliativos com um legado de abusos em grande escala cometidos no passado, a fim de garantir a prestação de contas, servir à justiça e à reconciliação. Assim, foi à luz dos estudos na área da justiça de transição, portanto, que o governo alemão, iniciou a tarefa de elaboração de mecanismos que pudessem restaurar a confiança em um Estado democrático e recuperar a união do país. Este estudo, por conseguinte, é situado no campo da justiça de transição, tema que atualmente está em grande destaque no cenário internacional pelas possibilidades de reconciliação apresentadas a sociedades que foram vítimas de violações de direitos humanos, também pela perspectiva de colaboração na restauração de uma democracia fortificada no Estado após a transição.

Ancorada pelo método de estudo de caso, restringindo geográfica e temporalmente o escopo do estudo, a monografia utiliza os métodos de procedimento histórico e monográfico para o levantamento de dados, com pesquisas diretas em fonte bibliográficas, relatórios de órgãos internacionais, acervos. Para a elaboração desta monografia foram utilizadas obras de origem estrangeira, cuja tradução, em caráter não-oficial, é de responsabilidade da autora.

O trabalho traz como objetivo principal contribuir para o enriquecimento acadêmico e prático sobre os estudos de justiça de transição na Alemanha no pós comunismo pela ótica das Relações Internacionais. Para isso, o objetivo geral buscará investigar o papel educacional e de reestabelecimento da confiança no Estado exercido

pelos mecanismos de justiça de transição adotados pela Alemanha pós 1989 e sua colaboração para a unificação do país e para a consolidação do novo Estado Democrático de Direito.

Este trabalho justifica-se, então, pela necessidade de potencializar a compreensão e a memória da situação de violação dos direitos humanos vivida pela Alemanha no pós comunismo, de forma que o povo alemão e todo o público atingido pela história permaneça unido para que nada parecido se repita no futuro.

Essa monografia foi realizada para unir dois assuntos de interesse da autora. Em primeiro lugar, o campo da justiça de transição como alternativa surgida nos últimos anos do século XX para reformular a maneira de lidar com violações de direitos humanos e transições democráticas. O segundo interesse era averiguar esse período da história da Alemanha compreendido durante os anos da Guerra Fria e após a cessação do conflito, visto que a devida importância à história do país referente à derrubada do regime comunista parece não ser considerada de maneira satisfatória, provavelmente muito ofuscada pelos horrores cometidos pelo regime nazista anos antes. Nesse sentido, para confluir os dois assuntos, pretendeu-se estudar a maneira com que a Alemanha aplicou a justiça de transição em seu período de descrédito da administração comunista e mudança para um governo democrático objetivando contribuir para a unificação da população, fortificar a nova Alemanha e alcançar um acordo com o passado.

Para atender o objetivo principal do presente trabalho esta pesquisa foi decomposta em três capítulos que abordam três respectivos objetivos específicos. O primeiro capítulo propõe uma contextualização histórica do momento político vivido pelo Estado alemão na época em que vivia sob dois regimes de governos distintos tanto política quanto ideologicamente e estabelecer uma base conceitual sólida acerca do campo da justiça de transição e seus mecanismos. O segundo tem como objetivo situar o leitor dentro do modelo de justiça transicional adotado pela Alemanha com os três mecanismos transicionais escolhidos para a análise: os processos criminais, a *lustration* através da abertura de arquivos da ex-polícia secreta e as comissões da verdade, discutindo seus conceitos e a forma de aplicação pelo Estado alemão o qual empenhava-se para reparar as violações de Direitos Humanos cometidas sob o regime do Partido Comunista Unificado. O terceiro capítulo, dessa forma, pretende utilizar os conceitos e ideias estudados no primeiro, partindo da realidade explicada no segundo, para enfim reunir informações suficientes sobre as consequências dos instrumentos de justiça de transição abordados para responder a pergunta de pesquisa que orienta a monografia: O

papel educacional e de fortificação da confiança no Estado dos mecanismos de justiça de transição adotados pela Alemanha pós 1989 contribuiu para o processo de unificação e consolidação do novo Estado Democrático de Direito?

O presente trabalho caracteriza-se pelo seu pioneirismo e pretende cooperar para as pesquisas dentro da temática da justiça de transição, além de colaborar com as investigações a respeito do continente europeu, especificamente da Alemanha, pós era comunista a partir da ótica das Relações Internacionais, um campo que ao longo desta monografia foi observado incipiente na academia brasileira, e com pouca atenção na literatura internacional.

Por fim, esta investigação dará suporte aos estudos realizados pelo Núcleo de Pesquisas sobre Integração Regional, Paz e Segurança Internacional (Eirenè), vinculado ao curso de Relações Internacionais do Centro Socioeconômico da Universidade Federal de Santa Catarina.

1. A ALEMANHA NO COMUNISMO DO SÉCULO XX E A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

1.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O período compreendido entre o final da Segunda Guerra Mundial (1945) e a extinção da União Soviética (1991) rotulado como Guerra Fria levou o continente europeu à uma divisão político-ideológica baseada no capitalismo e no socialismo, um conflito que acarretou em regimes autoritários violadores de direitos humanos. Os Estados sob esses governos ditatoriais, no momento em que foram capazes de chegar numa transição para democracia, encontraram-se diante do desafio de estabelecer medidas reconciliatórias que colaborassem com as vítimas do antigo regime de modo que chegassem a um acordo com o passado opressor, e ao mesmo tempo tomando exercendo essa função de maneira democrática e fundamentada no novo Estado de Direito.

Este capítulo inicial procura tratar desta temática e possui como função fundamental fornecer um guarda-chuva teórico-conceitual para o desenrolar do trabalho. O objetivo do capítulo é discorrer sobre o campo teórico da justiça de transição e seus mecanismos, bem como relatar a situação alemã no período de tempo em que viveu sob dois regimes distintos. No primeiro item busca-se apresentar uma breve contextualização da implantação do comunismo no leste do continente europeu, com enfoque sobre a maneira como se desenvolveu na Alemanha. A história particular do país em relação a adoção de mecanismos de justiça de transição para consolidar e unificar o novo Estado democrático após o colapso do regime comunista será avaliada mais profundamente e se apresenta como cerne desta monografia. Há uma grande diversidade entre os países europeus que lidaram com regimes comunistas quando se trata dos métodos por eles adotados para enfrentar seu passado posteriormente ao colapso das ditaduras e o surgimento de um horizonte democrático, do *timing* das suas políticas de justiça transicional, tal como do progresso que eles têm registrado até os dias atuais. Os debates em torno dessas questões foram englobados no campo emergente da justiça de transição que se refere à ampla gama de mecanismos formulados para a tentativa de se chegar a um acordo com um passado de abusos, assim como para evitar o reaparecimento do conflito e das violações em um futuro. Tema do segundo item desse capítulo, a justiça transicional utiliza-se de estratégias como processos criminais,

comissões de verdade, programas de reparações, e vários tipos de reformas institucionais objetivando a consolidação de um Estado baseado nos princípios democráticos após um período de violação sistemática dos direitos humanos.

1.2 O CASO PARTICULAR DE UMA ALEMANHA DIVIDIDA

Em maio de 1945 as tropas alemãs capitularam e no desenrolar do final do conflito, as quatro potências vencedoras – Estados Unidos, União Soviética, Reino Unido e França – reorganizaram a disposição geográfica do Estado da Alemanha. As zonas do território ocupadas pelo ocidente fundiram-se para formar a República Federal da Alemanha (RFA), logo depois, a zona de ocupação soviética foi reestabelecida como República Democrática Alemã (RDA), governada pelo Partido Socialista Unificado da Alemanha (SED)¹ e “embora houvesse alguma medida de acordo no início, estes dois estados acabaram tomando diferentes visões em relação a questão central do status legal da Alemanha” (QUINT, p. 11). Como completa Pugh (2014), apesar dos quatro países concordarem sobre a abordagem intitulada “quatro-D” (desnazificação, desmilitarização, descartelização e democratização) não havia um consenso sobre como estes objetivos seriam atingidos (PUGH, 2014 p.290). E dado que cada país era autônomo de controle em sua área apossada, as políticas de ocupação e os diferentes sistemas de domínio no Ocidente e no Oriente² geraram divergências entre os ocupantes, que não conseguiam definir uma política comum para a Alemanha derrotada. Era o começo de uma divisão nacional que culminaria numa segregação física em meados dos anos sessenta.³

Ideologicamente, o país já encontrava-se separado, pois, o contexto da Guerra Fria⁴, dentro do continente europeu, provocou uma fragmentação que Churchill chamou de Cortina de Ferro em discurso na *Westminster College*:

De Estetino no [mar] Báltico à Trieste no [mar] Adriático uma cortina de ferro se pôs em todo o Continente. Por trás dessa linha estão todas

¹ *Sozialistische Einheitspartei Deutschlands*

² Os termos “ocidental” e “oriental” neste trabalho refletirão a literatura que os constrói como o oposto político, ideológico, econômico e estético um do outro.

³ U.S. DEPARTMENT OF STATE: *A Guide To The United States' History Of Recognition, Diplomatic, And Consular Relations, By Country, Since 1776: East Germany (German Democratic Republic)*. Disponível em: <https://history.state.gov/countries/german-democratic-republic>>

Acesso em 03 mar. 2015-06-30

⁴ Pós Segunda Guerra Mundial instaurou-se um conflito de ordem política, militar, tecnológica, econômica, social e ideológica entre duas nações e suas zonas de influência (GADDIS, 2005). Essas nações eram os Estados Unidos da América e a União Soviética e a contenda ganhou o nome de Guerra Fria, a qual perdurou por quarenta e seis anos.

as capitais dos antigos Estados da Europa Central e Oriental⁵. Varsóvia, Berlim, Praga, Viena, Budapeste, Belgrado, Bucareste e Sofia; todas estas famosas cidades e as populações em torno deles se encontram no que devo chamar a esfera soviética, e todos estão sujeitos, de uma forma ou de outra, não só à influência Soviética, mas a um nível muito elevado e, em alguns casos, o aumento da medida de controle de Moscou (CHURCHILL, 1946).

Contudo, na madrugada de 13 de Agosto de 1961, a Alemanha viu a profecia de separação literalmente se completar quando uma barreira de concreto, que circundava toda a cidade de Berlim Ocidental, separando-a da Alemanha Oriental foi erguida, dando forma física à divisão política e ideológica - não só da Alemanha ou da Europa, mas do mundo todo naquele momento (PUGH, 2014).

A construção do muro de Berlim foi justificada pelos líderes comunistas germano-orientais através do argumento de resguardar a economia da RDA do saqueio, do contrabando e da especulação – além de controlar a população e evitar a fuga em massa de trabalhadores qualificados para o setor oeste da cidade, território da RFA (AVILA, 2010). Ele era entendido como um "mecanismo de proteção antifascista" construído para proteger os berlinenses orientais de forças externas do mal que ameaçavam minar a estabilidade do seu "paraíso das pessoas socialistas". (LEVENTHAL, 2010). Desde o início da zona de ocupação soviética e da RDA, a emigração para a parte ocidental da Alemanha foi um problema contínuo para as autoridades orientais (QUINT, 1997), havia um “temor de colapso pela emigração” - visto que mais de três milhões de alemães orientais escaparam para o Ocidente entre 1945 e 1961⁶ - o que aparece em grande parte da literatura como justificativa oriental para a barreira (HIGNETT). Todavia, apesar dessa justificativa amplamente pregada, um livro recente lança uma nova luz sobre a discussão em torno da decisão de fechar a fronteira: em *“Driving the Soviets Up The Wall: Soviet-East German Relations”* (2005). Nele, a Professora Hope Harrison usa evidências de arquivos soviéticos desclassificados para argumentar que parte do raciocínio por trás da construção do Muro de Berlim foi aumentar as tensões com o Ocidente e, assim, obrigar a União Soviética a manter o apoio a RDA que parecia estar se esvaecendo.⁷

⁵ Europa Oriental neste trabalho é empregada como um conceito político, e não como uma área geográfica separada na Europa. Ela denota um grupo solto de países que tinham um sistema socialista de governo, como os países do Pacto de Varsóvia.

⁶ OGORODNEV, Igor, *25 Things You Probably Didn't Know About The Berlin Wall*, 2014 . Disponível em: <http://rt.com/news/201255-berlin-wall-anniversary-25/> Acesso em 10 abr de 2015.

⁷ Para mais dessa discussão verificar HARRISON, Hope M. *Driving the Soviets Up The Wall: Soviet-East German Relations 1953-1961*. Princeton University Press, 2005

Concomitantemente, a percepção ocidental sobre a barreira se tornava cada vez mais desgostosa, a ponto de nomeá-la Muro da Vergonha⁸. Autoridades de vários países ao redor do mundo eram favoráveis ao descontentamento da RFA e discursavam desafiando líderes soviéticos a tomarem uma atitude. Uma das mais proeminentes manifestações na história do muro foi, por exemplo, a de Ronald Reagan em 1987, o então presidente dos Estados Unidos de costas para o bloqueio de concreto, no Portão de Brandenburg clamava:

A liberdade leva à prosperidade. A liberdade substitui os ódios antigos entre as nações por cortesia e paz. A liberdade é o vencedor.[...]Damos as boas-vindas à mudança e à abertura, pois acreditamos que liberdade e segurança caminham juntas, que o progresso da liberdade humana só pode reforçar a causa da paz no mundo. Há um sinal de que os soviéticos podem fazer que seria inconfundível, que faria avançar dramaticamente a causa da liberdade e da paz. Secretário Geral Gorbachev, se você procura a paz, se você procura prosperidade para a União Soviética e a Europa Oriental, se você procurar a liberalização, venha aqui para este portão. Sr. Gorbachev, abra o portão. Sr. Gorbachev, derrube esse muro.(REAGAN, 1987 p.10)⁹

Dois anos após a construção do muro, John Kennedy viajou até Berlim Ocidental para, em defesa da democracia, no que alguns consideram suas mais famosas palavras,¹⁰ anunciar:

Há muitas pessoas no mundo que realmente não entendem, ou dizem que não, qual é a grande questão entre o mundo livre e o mundo comunista. Deixemos virem a Berlim...Há alguns que dizem que o comunismo é a onda do futuro. Deixemos virem a Berlim. E há mesmo alguns que dizem que é verdade que o comunismo é um sistema perverso, mas permite-nos fazer o progresso econômico. *Lasst sie nach Berlin kommen!*

Dois mil anos atrás, a frase de maior motivo de orgulho era “*civis romanus sum*” [Eu sou um cidadão romano]. Hoje, no mundo da liberdade, o lema maior para motivo orgulho é “*Ich bin ein Berliner!*” [Eu sou um berlinense]... Todos os homens livres, onde quer que vivam, são cidadãos de Berlim, e, portanto, como um homem livre, tenho orgulho nas palavras “*Ich bin ein Berliner!*” (KENNEDY, 1963)

Nessa fala, Kennedy atentava para a liberdade gozada em Berlim Ocidental, parabenizava os cidadãos e governantes da cidade e buscava apoio para que a Alemanha

⁸ Termo cunhado pelo político social-democrata da cidade de Berlim Ocidental Willy Brandt. Relato em: *History: The Berlin Wall* <http://www.bbc.co.uk/history/places/berlin_wall> Acesso em: 30 de mar de 2015

⁹ NATIONALARCHIVE, Tear Down This Wall. Disponível em: <<http://www.archives.gov/publications/prologue/2007/summer/berlin.html>> Acesso em 12 fev. 2015

¹⁰ PUTNAM, Thomas. The Real Meaning of Ich Bin ein Berliner, 2013. Disponível em<<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/2013/08/the-real-meaning-of-ich-bin-ein-berliner/309500/>> Acesso em 13 jun de 2015

se unificasse em torno da democracia. Entretanto, nenhum país estava disposto a realmente intervir, e a percepção era de que o ocidente trabalhava em sua retórica, porém negligenciava a ação (RUEGER, 2011). Na manchete do jornal berlinense *Bild* do mês da construção do muro se lia “O Oeste não faz nada”¹¹. Para James Markham (1986) a administração Kennedy via o muro em 1961 como uma resposta soviética ultrajante, mas politicamente compreensível, para a desestabilização da Alemanha Oriental decorrente do grande fluxo de refugiados para Berlim Ocidental, chegando a declarar que mesmo que os Estados Unidos enviassem tanques para a derrubada, os soviéticos construiriam um novo muro no dia seguinte e que a barreira “não era uma solução muito boa, mas uma parede é absurdamente melhor do que uma guerra”¹². Essa forma de lidar com a situação gerou comentários como o do então comandante da Alemanha Oriental Walter Ulbricht, que em carta a um dos líderes políticos russos do período, Nikita Khrushchev, confidenciou: "Devo dizer que o inimigo se comprometeu a tomar menos contramedidas do que o previsto."¹³ Willy Brandt, prefeito de Berlim ocidental, sentia-se quase tão irritado com os EUA e outros aliados ocidentais por não tomarem atitudes para impedir os acontecimentos do Muro de Berlim, quanto com os soviéticos e alemães orientais pela construção do mesmo (HARRISON, 2005). Ele demonstra sua desilusão com expressões como "certas ilusões" e "palco vazio" no seguinte discurso:

Em agosto 1961 uma cortina foi levantada para revelar um palco vazio. De modo mais claro foi o seguinte, nós perdemos certas ilusões que haviam sobrevivido às esperanças que lhes eram subjacentes. Ulbricht foi autorizado a minimizar e depreciar a superpotência ocidental, e os Estados Unidos mal fizeram uma careta de aborrecimento (BRANDT, 1978 p.20)

Para Markham e Harrison, o Muro de Berlim era um paradoxo. Pois, por exemplo, por mais desagradável que seja admitir, a barreira que rompeu a capital alemã, contribuiu para a estabilidade geopolítica no coração da Europa evitando que um Estado comunista entrasse em colapso (MARKHAM, 1987). Por fim, também contribuiu para o descontentamento popular com o regime na Alemanha Oriental, pois a visão predominante sobre as ações a serem tomadas em relação à construção do muro em

¹¹ Das Westen tut NICHTS!. (FLEMMING;KOCH. *Die Berliner Mauer: Geschichte eines Politischen Bauwerks* p.11)

¹² Conversa de John Kennedy com seus assessores, citado em BESCHLOSS, Michael. Os anos da crise: Kennedy e Khrushchev, 1960-1963. Nova York, 1991 p.278

¹³ Carta de Ulbricht à Khrushchev. Berlim, *Stiftung Archiv der Parteien und Massenorganisationen der DDR im Bundesarchiv* (SAPMO-BA), DY 30, 2/202/130.

1961, de acordo com Gaddis (2005) era de que entre ambos os Estados Unidos e a Rússia existia um sentimento de que eles já haviam feito o máximo que poderiam para seus amigos alemães. Assim, a mudança da situação teria que surgir internamente, sentimento que culminou com uma revolução quase três décadas mais tarde, em 1989, a qual levou ao colapso da República Democrática Alemã e unificação do leste com a República Federal da Alemanha (HARRISON, 2003).

A conjuntura econômica e social se agravava cada vez mais no lado oriental ao longo dos anos que seguiram a construção. O regime da RDA agia por numerosos atos diminutivos do bem-estar social privando seus cidadãos de direitos, bem como de recursos materiais. Começando, por exemplo, com as violações do direito à vida infligido contra pessoas que foram mortas na fronteira e nos inimigos políticos do regime (MARXEN; WERLE, 2002). Outros casos opressores do bem estar dos cidadãos alemães orientais foram a repressão sistemática da livre comunicação e informação, a negação do direito de comunicar e de se mover através das fronteiras, as deslocalizações internas coercivas, raptos e (em alguns casos) subsequentes assassinatos de pessoas de países estrangeiros, negação dos direitos de propriedade e o programa de coletivização forçada da agricultura, a doutrinação ideológica de toda a população, a violação da integridade física dos atletas através de programas de dopagem administrados rotineiramente, negação do direito à vida associativa dentro da sociedade civil, espionagem em grande escala sobre pessoas suspeita de atividades de oposição e sanção injusta de tais atividades por meio de punição criminal (OFFE; POPPE, 2006). A maioria dos atos era endossado e cometido pelo principal órgão do Estado responsável pela espionagem e repressão de pessoas, o Ministério para a Segurança do Estado (*Stasi*¹⁴), a organização de polícia secreta e inteligência da República Democrática Alemã (KOEHLER, 1999).

Diante do sentimento de liberdades aprisionadas, um grande grupo de homens e mulheres começaram protestos ao longo de todo o país contra “a ditadura fossilizada não mais capaz de persuadir seus cidadãos que estava a fazer um bom trabalho – cuidando do bem estar das pessoas” (GAUCK p. 277). Inicialmente, os protestantes

¹⁴ Forma curta para *Ministerium für Staatssicherheit* (Ministério para a Segurança do Estado). Tem sido descrita como uma das agências de polícia secreta e inteligência mais eficaz e repressiva que já existiu. Uma de suas principais tarefas era espionar a população, principalmente através de uma vasta rede de cidadãos transformados em informantes, e combater qualquer oposição por medidas drásticas, incluindo a destruição psicológica oculta de dissidentes. (CHAMBERS, Madeline, *No remorse from Stasi as Berlin marks fall of Wall*, Reuters, 4 Nov 2009. CALIO, Jim, *The Stasi Prison Ghosts*, The Huffington Post, 18 November 2009).

foram em sua maioria pessoas desejando deixar o oriente e cruzar a fronteira, porém as manifestações semanais e o catálogo de exigências para os direitos humanos coletivos e individuais e para a mudança política radical tornaram-se mais e mais determinados. Este foi o início da chamada "Revolução Pacífica" do final de 1989.¹⁵ Os protestos alastraram-se pelo país e à meia-noite de nove de novembro milhares de pessoas reuniram-se em ambos os lados do Muro, berlinenses ocidentais ajudavam berlinenses orientais a chegar ao topo da barreira ao longo da qual nos últimos anos muitos haviam sido baleados enquanto tentavam escapar.¹⁶ Para George J. Church, o muro quase desapareceu sob as ondas da humanidade. Ele escreveu para a revista Time na manhã seguinte que o protesto “foi um daqueles raros momentos em que as placas tectônicas da história mudam sob os pés dos homens, e nada depois é exatamente o mesmo.”¹⁷

Para o primeiro-ministro britânico de 2007 a 2010, Gordon Brown,

[...] o muro que havia aprisionado metade de uma cidade, metade de um país, metade de um continente, metade de um mundo por quase um terço de século foi varrido pela maior força de todas - o espírito inquebrável de homens e mulheres que se atreveram a sonhar em tempos escuros, que sabiam que, enquanto a força tem o poder ditador temporário, ela não pode nunca ser a última tomadora de decisão.¹⁸

Os protestos que levaram a derrubada do muro culminaram, eventualmente, no processo de reunificação alemã (formalmente concluída em 1990).¹⁹ É claro que a transição para uma Alemanha unificada não aconteceu da madrugada de 1989 para a manhã seguinte, até mesmo por que os anos de separação política, econômica e cultural fizeram cada um dos lados da Alemanha essencialmente um estrangeiro em relação ao outro (PUGH, 2014). Apesar de dividirem uma herança linguística e histórica, muitos alemães se percebiam como possuindo fundamentalmente diferentes nacionalidades (GLEE, 1996).

¹⁵ CURRY, Andrew. We Are the People: A Peaceful Revolution in Leipzig, 2009. Disponível em: <<http://www.spiegel.de/international/germany/we-are-the-people-a-peaceful-revolution-in-leipzig-a-654137.html>>

¹⁶ MARSHALL, Tom. The Fall of the Berlin Wall: Reporting in 1989 and Remembering 25 Years Later, 2014. Disponível em: <<http://learning.blogs.nytimes.com/2014/11/12/text-to-text-the-fall-of-the-berlin-wall-reporting-in-1989-and-remembering-25-years-later/>> Acesso em 26 fev de 2015

¹⁷ TIME. Freedom! The Berlin Wall. Disponível em <<http://time.com/3558854/freedom-the-berlin-wall/>> Acesso em 6 jan 2015

¹⁸ TELEGRAPH, Berlin Wall anniversary: Gordon Brown praises 'unbreakable spirit' of Germans. Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/germany/6527304/Berlin-Wall-anniversary-Gordon-Brown-praises-unbreakable-spirit-of-Germans.html>> Acesso em 20 jan. 2015.

¹⁹ Em setembro de 1990 foi assinado entre os dois Estados alemães e os Estados Unidos, a França, o Reino Unido e a União Soviética o Acordo Definitivo em Relação à Alemanha, mais conhecido como Tratado Dois Mais Quatro, no qual a soberania da Alemanha foi restaurada e sus fronteiras definitivas reconhecidas. O texto integral do tratado está disponível em: <<http://usa.usembassy.de/etexts/2plusfour8994e.html>>

Na sequência das “revoluções democráticas”²⁰ de 1989, houve uma imediata, embora não surpreendente, reação contra antigos regimes comunistas. Era de comum acordo em toda a Europa Oriental que aos ex-comunistas não podia ser confiada a tarefa de realização de reformas democráticas. No período pós colapso do sistema, demandas foram levantadas em todos os Estados pós-comunistas requisitando a identificação e remoção do poder, além de julgamentos em tribunais criminais daqueles que impediram reformas democráticas, colaboraram com a polícia secreta, violaram os direitos humanos e abusaram de suas posições de autoridade no antigo regime. (SMITH, 1995).

Assim, o dilema de como endereçar as violações de direitos humanos e fomentar uma reparação para as vítimas do regime opressivo de forma que promovesse a unificação e fortificação do país tornava-se cada vez mais trabalhoso para o novo Estado alemão. Para ilustrar, mesmo com mais de 40 anos após a construção do Muro de Berlim ainda não há dados confiáveis sobre o número de pessoas mortas na fronteira, e os que existem são causas de controvérsia. Dependendo das fontes, a finalidade e a data dos estudos, o número de mortes varia entre 78 para o *Central Registry of State Judicial Administrations in Salzgitter*, 86 no Ministério Público de Berlim, 92 (*Berlin Police President*), 122 (*Central Investigation Office for Government and Unification Criminality*) e 136 em relatório de projeto de pesquisa feito pelo Centro de Pesquisa em História Contemporânea de Potsdam.²¹

Dessa forma, diante da necessidade de endereçar as vítimas do antigo regime da RDA, do trabalho para a unificação do país e do esforço para a construção da paz sustentável após o período de conflito visando o estabelecimento de um processo educacional sobre o passado (ZYL, 2011), os governantes alemães optaram pelo caminho da justiça de transição, a qual tem como definição, de acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), toda a gama de processos e mecanismos associados com a tentativa de uma sociedade de chegar a termos conciliativos com um

²⁰ Outros países antes sob o jugo comunistas viviam em 1989 revoluções calmas que os levaram a transições democráticas como A Revolução de Veludo na antiga Checoslováquia e os acordos para eleições livres conseguidos pela Polônia e pela Hungria (PIOTROWSKI, 1998).

²¹ HERTLE, Hans-Hermann; NOOKE, Maria. *The Victims at the Berlin Wall, 1961-1989*. Zentrum für Zeithistorische Forschung Potsdam. Disponível em <http://www.zzf-pdm.de/Portals/_Rainbow/documents/2011_07_20_Hertle_Nooke_Victims_Berlin_Wall_TEXT.pdf> Acesso em 13 jun de 2015

legado de abusos em grande escala cometidos no passado, a fim de garantir a prestação de contas, servir a justiça e a reconciliação²².

Nos vinte anos desde que os antigos países comunistas da Europa Central e Oriental começaram a longa transição para a democracia, os seus processos de justiça transicional têm variado significativamente. Utilizando-se de vários mecanismos, as sociedades pós-comunistas têm enfatizado diferentes prioridades, ressaltando a reconciliação social, a prevenção de conflitos futuros, e a democratização em diferentes graus (OLSON, 2010), pois a natureza do regime anterior e o tipo de transição para a democracia exercem considerável influência nas opções e nas pressões enfrentadas pelo novo regime (SMITH, 1995). Assim, dado o histórico alemão e toda sua particularidade, e a partir do arcabouço teórico gerado pelo próximo tópico acerca do campo da justiça de transição, este trabalho se aprofundará nas particularidade do caso da Alemanha de chegar a um acordo com o passado no período pós-comunista. A seguir, o âmbito teórico da justiça de transição será apresentado juntamente com discussões de estudiosos do tema sobre suas formas de abordagem.

1.3 A JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO ENQUANTO MECANISMO DE RECONCILIAÇÃO

Nas últimas duas décadas, houve um aumento na atenção sobre a questão de como os países e as sociedades podem chegar a um acordo com uma história de violência e guerra, opressão e violações dos direitos humanos (FISCHER, 2011). Contudo, o desafio de ajudar essas sociedades advindas de um domínio marcado por instituições fragmentadas e uma população dividida se apresenta intimidante (ONU, 2010). Diante desse desafio, surge um aparato de mecanismos inseridos no contexto da justiça de transição que busca cumprir essa delicada tarefa. Primeiramente, é preciso elucidar o conceito de justiça, o qual de acordo com relatório da Organização das Nações Unidas “é um ideal de prestação de contas e equidade na proteção e vindicação de direitos e a prevenção e punição dos erros. Justiça implica respeito pelos direitos dos acusados, pelos interesses das vítimas e pelo o bem-estar da sociedade em geral.”²³

²² NAÇÕES UNIDAS. Guidance Note Of The Secretary-General: United Nations Approach to Transitional Justice, 2010. Disponível em <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf> Acesso em 03 mar de 2015

²³ NAÇÕES UNIDAS. The Rule Of Law And Transitional Justice In Conflict And Post-Conflict Societies: Report of the Secretary-General, 2004. S/2004/616 p.4

Assim, a definição de justiça de transição vai ao encontro dessa afirmação definida por Van Zyl como:

[...] o esforço para a construção da paz sustentável após um período de conflito, violência em massa ou violação sistemática dos direitos humanos. O objetivo da justiça transicional implica em processar os perpetradores, revelar a verdade sobre crimes passados, fornecer reparações às vítimas, reformar as instituições perpetradoras de abuso e promover a reconciliação. O que foi mencionado anteriormente exige um conjunto inclusivo de estratégias formuladas para enfrentar o passado assim como para olhar o futuro a fim de evitar o reaparecimento do conflito e das violações (ZYL, 2011, p. 47)

Na Conferência sobre crimes de Estado realizada pelo *Aspen Institute* em 1998, o nome ao qual é atribuído o pioneirismo do uso da expressão justiça de transição é o de Ruti Teitel que propõe uma divisão em fases da genealogia do conceito de justiça de transição (REÁTEGUI, 2011).²⁴ Laura Davis (2008) afirma que a justiça de transição não é em si uma forma especial de justiça, mas um conjunto de abordagens que procura trazer a justiça em condições extraordinárias. Seus mecanismos não são aplicados num vácuo político, mas sim após a derrubada de regimes autoritários ou por democracias estabelecidas que pretendem tratar abusos sistemáticos no seu passado. O conceito de justiça transicional no fim do século XX e início do XXI tem desempenhado “um papel de destaque nos debates acadêmicos sobre a democratização, a construção da nação e a reconstrução do Estado, e ganhou amplo apoio de organizações internacionais”²⁵ (FISCHER, 2011 p.407).

Os "ingredientes centrais no 'menu' de reformas recomendadas por organizações internacionais, agências de doadores e peritos externos para as sociedades em transição da guerra ou autoritarismo" (THOMS et al., 2008, p. 9) se encontram nos processos judiciais e prossecução de indivíduos suspeitos de terem cometido graves violações dos direitos humanos, em comissões da verdade destinadas a estabelecer uma memória do

²⁴ A primeira teria iniciado em 1945 a partir da criação do Tribunal de Nuremberg pós fim da Segunda Guerra Mundial. A segunda fase seria caracterizada pela “terceira onda de democratizações”, a qual designa inúmeros processos de transições democráticas bem como fragmentações políticas ao redor do mundo após o fim da Guerra Fria. A terceira fase se situa no fim do século XX, caracterizada pela aceleração de *fin de siècle* do fenômeno justiça de transição associada com a globalização e tipificada por condições de alta instabilidade política e violência. Aqui a justiça de transição deixou de ser uma exceção à norma para se transformar num paradigma do Estado de Direito. (TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. IN: REÁTEGUI, Félix (org.). Justiça de transição: manual para a América Latina – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 135-169)

²⁵ Pode-se perceber isso pela quantidade órgãos irrompidos nos últimos anos relacionados à justiça de transição como *The United States Institute of Peace, the International Center for Transitional Justice, the South African Centre for the Study of Violence and Reconciliation, Swisspeace* e o *Center for Justice and Reconciliation*

delito, as reparações às vítimas e na habilitação ou demissão de pessoas de determinadas posições no novo governo democrático.

De acordo com Renan Honório Quinalha, os objetivos principais dos “ingredientes” da justiça de transição são:

[...] por um lado, promover os direitos humanos violados e, por outro, fortalecer as instituições e as práticas democráticas. O primeiro objetivo, de caráter promocional e retrospectivo, visa à reparação econômica e simbólica tanto da sociedade, de um modo geral, quanto das vítimas e de seus familiares, em particular, por conta de atos de violação aos direitos humanos já consumados; os objetivos, de teor mais prospectivo e voltado ao futuro, buscam impedir a repetição da violência passada de modo a concretizar a transição e a consolidação democráticas (QUINALHA, 2012 p. 85).

Ao tentar abordar o espectro de violações de forma integrada e interdependente, a justiça de transição pode contribuir para atingir os objetivos mais amplos de prevenção de conflitos futuros, construção da paz e reconciliação. Essa promoção da reconciliação e consolidação da paz a longo prazo requer o estabelecimento ou restabelecimento de um governo administrativo e de um sistema justiça eficaz fundado no respeito pelo Estado de Direito e na proteção dos direitos humanos (ONU, 2010)²⁶. Com isso, a justiça de transição oportuniza

[...] restabelecer a dignidade das vítimas, contribuir com a reconciliação nacional mediante o esforço por estabelecer a verdade e a justiça (seja de forma simbólica ou penal), prevenir novos crimes, participar do estabelecimento e manutenção da paz, e estabelecer ou reforçar o Estado de direito mediante a introdução de reformas institucionais e políticas. Se trata de objetivo tanto individuais como sociais, visto que abarcam desde o restabelecimento psicológico da vítima até a “reconciliação nacional” através da formação de uma nova identidade coletiva (HAZAN, 2006, p. 26).

Em suma, o recente campo da justiça de transição persegue a reconciliação de comunidades onde o abuso sistemático dos direitos humanos e fundamentais foi sofrido, através da tentativa de transição democrática e trabalhando para a conscientização das sociedades e sua reparação com o intuito de impedir a propagação de violações futuras.

Os elementos centrais da justiça de transição elaborados pelo Centro Internacional para Justiça de Transição (ICTJ)²⁷ relacionam-se entre si prática e

²⁶ NAÇÕES UNIDAS. Guidance Note Of The Secretary-General: United Nations Approach to Transitional Justice, 2010. Disponível em <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf> Acesso em 03 mar de 2015

²⁷ O Centro Internacional para Justiça de Transição é uma organização sem fins lucrativos fundada em 2001 com sede em Nova Iorque que tem por missão auxiliar sociedades que confrontam maciças violações dos direitos humanos, promover a busca pela responsabilidade dos envolvidos, buscar a verdade, fornecer reparações e construir instituições confiáveis. O Centro é comprometido com a

conceitualmente e, basicamente, abrangem o estabelecimento de tribunais, comissões da verdade, *lustration* da administração do Estado, a liquidação de reparações, e também iniciativas políticas e sociais dedicadas à apuração de fatos, reconciliação e culturas de recordação (FISCHER, 2011). O ICTJ categoriza os mecanismos a seguir:

a) Processos criminais: iniciativas que visam assegurar que os responsáveis por cometer crimes, incluindo graves violações do Direito Humanitário Internacional (DIH) e violações graves do Direito Internacional Dos Direitos Humanos (DIDH)²⁸, sejam julgados de acordo com as normas internacionais de um julgamento justo e, quando apropriado, punidos (ONU, 2010). Para Zyn (2011)

[...] os julgamentos não devem ser vistos somente como expressões de um anseio social de retribuição, dado que também desempenham uma função vital quando reafirmam publicamente normas e valores essenciais cuja violação implica em sanções. Os processos também podem auxiliar a restabelecer a confiança entre os cidadãos e o Estado demonstrando àqueles cujos direitos foram violados que as instituições estatais buscam proteger e não violar seus direitos.

Além de reerguer a dignidade das vítimas e minimizar seus sentimentos negativos de raiva, marginalização e afronta, a criação de tribunais com um caráter democrático é essencial neste período de transição porque o judiciário é uma marca registrada da personalidade do novo regime, (SÓLYOM) que ajuda a construir a integridade fazendo jus à promessa de um governo responsável regido por princípios do Estado de direito (APPEL, 2005 p.395).

b) Reparções, através das quais os governos reconheçam e tomem medidas para tratar dos danos sofridos. Os Estados têm a obrigação legal de reconhecer e abordar as violações generalizadas e sistemáticas dos direitos humanos, nos casos em que o próprio Estado tenha causado as violações ou não tenha verdadeiramente tentado impedi-las.²⁹

reivindicação dos direitos das vítimas e à promoção da justiça de gênero, provém aconselhamento técnico especializado, análise política e investigação comparativa sobre abordagens de justiça de transição, incluindo processos criminais, iniciativas de reparação, investigação da verdade e da memória e reforma institucional. Disponível em: <<https://www.ictj.org/about/vision-and-mission>> Acesso em 4 mar 2015

²⁸ A finalidade tanto do Direito Internacional Humanitário (DIH) como do Direito Internacional Dos Direitos Humanos (DIDH) é proteger a vida, a saúde e a dignidade das pessoas, porém sob óticas distintas. Assim, não se surpreende quando algumas normas, apesar de terem formulação distinta, possuem a mesma essência ou são idênticas. Por exemplo, os dois ramos jurídicos protegem a vida humana, proíbem a tortura ou outros tratamentos cruéis, estipulam direitos fundamentais das pessoas submetidas a processo penal, proíbem a discriminação, dispõem sobre a proteção das mulheres e das crianças, regulamentam aspectos do direito a alimentos e à saúde. (COMITE INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Direito Internacional Humanitário E O Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Analogias e diferenças. 2004. Disponível em: <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5yblf.htm> Acesso em 4 mar 2015)

²⁹ ICTJ. Reparations. Disponível em <<https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/reparations>> Acesso em 4 mar de 2015

Estas reparações podem incluir não só compensação monetária, serviços médicos e psicológicos, cuidados de saúde, apoio educacional, devolução de bens ou compensação pela perda dos mesmos, mas também desculpas públicas oficiais, construção de museus e memoriais, e estabelecimento de dias de comemoração. (ONU, 2010) As Nações Unidas, inclusive, possuem um relatório da Assembleia Geral sobre reparações chamado "Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Recurso e Reparação para vítimas de violações graves do DIDH e de Violações Graves do DIH"³⁰ que pode servir como guia aos países optantes por adotar esse caminho, pois disserta sobre como processos de reparação adequados, diligentes e eficazes se destinam a promover a justiça e devem ser proporcionais à gravidade das violações e ao dano sofrido. De acordo com suas leis internas e obrigações legais internacionais, um governo deve proporcionar uma indenização às vítimas de atos ou omissões que podem ser atribuídas ao Estado e constituem violações graves do direito internacional dos direitos humanos ou violações graves do direito internacional humanitário. (ONU, 2006 p.7). Programas de reparação também podem ser complementos eficazes e expeditos para comissões da verdade e processos criminais, fornecendo soluções concretas para as vítimas, promovendo a reconciliação e restaurando a confiança pública no Estado.

c) Reforma institucional, a qual é o processo de revisão e reestruturação de instituições estatais para que estes respeitem os direitos humanos, a preservação do Estado de Direito, e tenham responsabilidade perante seus eleitores. Essa medida de justiça transicional tem como objetivo reconhecer as vítimas como cidadãos e titulares de direito e construir a confiança entre todos os indivíduos e suas instituições públicas.³¹ As medidas de apoio à reforma incluem a promoção da liberdade de informação, campanhas de conscientização pública sobre os direitos dos cidadãos, e medidas de reforma verbais ou simbólicas, como memoriais ou desculpas públicas. Dessa forma, as instituições públicas que ajudaram a perpetuar o conflito e a repressão (comumente forças armadas, a polícia e os tribunais) devem ser transformadas em instituições que sustentem a paz, protejam os direitos humanos, e promovam uma cultura de respeito pelo Estado de Direito (ONU, 2010). De acordo com Davis (2010) esse instrumento pode ser pré-condição importante para outras iniciativas de justiça de

³⁰ NAÇÕES UNIDAS. *Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law*. A/RES/60/147, 2006 Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/496/42/PDF/N0549642.pdf?OpenElement>> Acesso em 4 abr de 2015

³¹ ICTJ. *Institutional Reform*. Disponível em <<https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/institutional-reform>> Acesso em 4 mar de 2015

transição, especialmente nos setores da justiça e da segurança, e também se configura como um aspecto crucial que contribui para a não repetição de abuso. Já que, através de meios apropriados, tem por fim desmontar máquinas estruturais de abusos e prevenir a impunidade e a recorrência de violações graves dos direitos humanos.

d) Comissões de verdade ou outros meios para investigar e relatar padrões sistemáticos de abusos, recomendar mudanças e ajudar a compreender as causas subjacentes de graves violações de direitos humanos. Esse mecanismo é fundado no princípio de que os programas de justiça de transição bem sucedidos exigem “significativa participação pública incluindo as diferentes vozes de homens e mulheres” (ONU, 2010). Iniciativas de busca pela verdade podem assumir muitas formas, incluindo leis de liberdade de informação, desclassificação de arquivos, investigações sobre os indivíduos desaparecidos e o estabelecimento de comissões não-judiciais de inquérito, incluindo as comissões de verdade.³²

As comissões da verdade

[...] são entidades oficiais, temporárias e não-judiciais que investigam um padrão de abusos dos direitos humanos ou do direito humanitário cometido ao longo de vários anos através da busca por fatos. Estas entidades adotam uma abordagem centrada nas vítimas e concluem seu trabalho com um relatório final de conclusões e recomendações (ONU, 2010 p.8)

Além disso, elas têm o potencial de serem de grande benefício em ajudar sociedades pós-conflito a estabelecerem os fatos sobre as violações dos direitos humanos cometidas no passado, promover a prestação de contas, preservar as provas, identificar os autores e recomendar reparações e reformas institucionais. Também podem fornecer uma plataforma pública para as vítimas endereçarem diretamente à nação com suas histórias pessoais e podem facilitar o debate público sobre como chegar a um acordo com o passado.(ONU, 2010) Para ser bem sucedidas, elas devem gozar de independência significativa e terem credíveis critérios de seleção de comissários e processos (ONU, 2010). O processo de estabelecimento de uma comissão inclui uma série de etapas investigativas como conservação das provas, compilação de arquivos, entrevistas de vítimas e atores políticos chaves, abertura e publicação de informações do Estado, e produção de relatórios e recomendações. Nessa linha, Zyl (2011) destaca que

[...] as comissões da verdade também ajudam a proporcionar e dar ímpeto à transformação das instituições estatais. Ao demonstrar que as violações dos direitos humanos no passado não constituíram um

³² ICTJ. *Truth and Memory*. Disponível em <<https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/truth-and-memory>> Acesso em 4 mar de 2015

fenômeno isolado ou atípico, as comissões podem melhorar as opções daqueles que, dentro ou fora de um novo governo, desejam implementar reformas reais para assegurar o fomento e a proteção dos direitos humanos (ZYL, 2011 p. 52)

A sensibilização de gerações, evitando práticas similares no futuro, configura-se como função basilar da afirmação de uma verdade oficial. Ademais, Hazan (2006) defende que a chance de conhecimento e o testemunho dos fatos que traspassaram o conflito reproduz um efeito terapêutico em um grande número de atingidos. A partir da compreensão da circunstância da morte ou desaparecimento de entes queridos, a aceitação e o encerramento de um ciclo de busca por respostas e sofrimento podem ser alcançados. As comissões são ferramentas complementares na busca da justiça e da reconciliação, exercendo uma abordagem centrada nas vítimas e ajudando a estabelecer um registro histórico e recomendar medidas corretivas.

e) *Lustration*³³ que é a regulamentação sobre como ex-funcionários do governo podem participar do governo pós-conflito e das estruturas sociais. Em particular, esse mecanismo envolve a triagem, a restrição e remoção de funcionários de cargos públicos no novo sistema democrático como uma forma de justiça administrativa. *Lustration* envolve geralmente um processo formal para a identificação e eliminação dos indivíduos responsáveis por abusos no antigo regime, especialmente da polícia, dos serviços penitenciários, do exército e no aparelho judicial. Na maioria das vezes, a punição é a exclusão de escritório e exposição pública em geral. (POSNER;VERMEULE, 2006). Para Appel, uma mudança fundamental em uma sociedade requer a substituição de sua elite, pois a remoção de membros com valores e lealdades questionáveis "permite que a semente da democracia seja plantada e floresça desinibida. (APPEL, 2005 p. 400). Essa forma de processos de habilitação de funcionários ajuda a facilitar uma regra estável de direito em países pós-conflito (ONU, 2010).

É claro que essa não é uma lista fechada, apesar do fato de as medidas de justiça de transição repousarem sobre obrigações legais e morais sólidas, há ampla liberdade quanto à forma como essas obrigações podem ser satisfeitas, e, portanto, acaba não existindo uma fórmula que se adéque a todos os contextos (ICTJ)³⁴. Como “não existe

³³ *Lustration*, que em sua raiz latina significa ritual de purificação, neste trabalho tem por significado o processo de justiça de transição que busca investigar antigos funcionários da polícia secreta de um regime autoritário, a fim de, através dessa triagem, excluí-los, reabilitá-los ou aplicar algum tipo de restrição para a ocupação de cargos públicos por estes indivíduos no novo sistema baseado na democracia.

³⁴ ICTJ. **What is Transitional Justice**. Disponível em: <<https://www.ictj.org/about/transitional-justice>> Acesso em 01 jun de 2015

uma lista exclusiva de abordagens, e de fato novas técnicas são desenvolvidas o tempo todo” (DAVIS, 2010, p.8), ao aplicar a justiça de transição, as Nações Unidas atentam para o fato de que os países devem evitar as fórmulas "um-tamanho-serve-para-todos" e a importação de modelos estrangeiros, e, em vez disso, basear a aplicação através de avaliações da história e situação do país em questão e trabalhar com a participação, as necessidades e as aspirações nacionais (ONU, 2010).

Uma das principais justificativas para defender uma política de justiça de transição por novas democracias é por um lado, proporcionar o reconhecimento das vítimas como portadoras de direitos, e sobre outro, fomentar a confiança cívica (GREIFF, 2009). Para Méndez (1997) e Halmai (2006) existem alguns requisitos que os novos membros de uma democracia deveriam esforçar-se para cumprir para formular uma justiça de transição diferenciada e eficaz:

a) Fazer justiça, a qual seria julgar e punir os autores de abusos quando esses puderem ser determinados de natureza criminal;

b) Conceder às vítimas o direito de saber a verdade; isto implica a habilidade para investigar qualquer aspecto da violação que ainda permaneça em segredo e de divulgar essa verdade às vítimas, aos seus familiares e à sociedade como um todo;

c) Conceder reparações às vítimas de um modo que se reconheça seus valores e dignidade como seres humanos; a compensação monetária é certamente uma parte deste direito, mas a reparação também deve ser concebida incluindo gestos não monetários que expressam reconhecimento do dano causado e um pedido de desculpas em nome da sociedade;

d) Os Estados têm a obrigação de fazer com que aqueles que cometeram crimes enquanto serviam a qualquer título, nas forças armadas ou na segurança do Estado, sejam desautorizados a prosseguir com seus papéis nas instituições reconstruídas relacionadas à democracia ou a segurança do Estado.

Timothy Ash (1997), especialista no tema de justiça de transição, elabora, o que ele considera, os "quatro caminhos para a verdade": a) procedimentos legais e processos judiciais; b) *lustration* de funcionários públicos; c) comissões de verdade e reconciliação; d) acesso aos arquivos da polícia secreta anterior.

Já para David e Choi, existem três categorias de medidas da justiça de transição: reparações, as quais fornecem às vítimas compensação financeira, reconhecimento social e revelação da verdade. Reconciliação, a qual reconstruiria a relação cívica entre vítimas e perpetradores; e retribuição que pune. De alguma forma, perpetradores de

abusos anteriores (DAVID;CHOI, 2005). Ambas reparação e reconciliação focam primariamente em aumentar a transparência e demonstrar justiça, enquanto retribuição concentra-se em responsabilizar indivíduos. (HORNE, 2013).

Após esclarecimento literário sobre seus conceitos e justificativas, para uma análise completa dos casos envolvendo um processo transicional de opressão para democracia é preciso observar objetivamente as realizações da justiça de transição, fato que enfrenta um problema fundamental: as tentativas acadêmicas para decifrar ou determinar o *modus operandi* e empiricamente avaliar os seus efeitos são de fato extremamente raras (HAZAN, 2006). De acordo com Hazan (2006), as principais razões para isso são os obstáculos metodológicos envolvidos, bem como o fato de que os debates sobre a justiça de transição acabam sendo altamente ideológicos, circunstância agravada pelo uso de linguagem emotiva e não quantificável, tal como "chegar a um acordo com o passado" ao expressar as metas e objetivos de justiça de transição. Para Alan Cairns, no mínimo, "chegar a um acordo com o passado" significa

[...] ver o comportamento de nossos antecessores, e às vezes de nossos pais anteriores, em termos de suas consequências para as gerações contemporâneas [...]. Isso envolve buscar a reconciliação entre aqueles que têm de viver juntos apesar de suas injustiças do passado (CAIRNS, 2003 p.66).

Como Anthony Glees observa,

[...] uma pré-condição para o desenvolvimento de uma verdadeira sociedade civil é que os seus cidadãos sejam capazes de chegar a um acerto de contas adequado com seu passado [...] Uma descrição franca da verdade da experiência do comunismo [...] oferece as vítimas do regime comunista reconhecimento enquanto alerta quem não foi vítima sobre a natureza de sua experiência (GLEES, 1998 p.165).

Os estudos em justiça de transição são todos muito recentes, entretanto algumas lições podem ser elucidadas através da observação de fenômenos anteriores. Paul Van Zyl (2011), por exemplo, reúne como argumentos favoráveis ao sucesso da aplicação da justiça transicional a essencialidade dos projetos elaborados pelo governo transitório serem capazes de implementação e a importância da inclusão da sociedade civil no processo, escreve que “o impacto de um tribunal que funcione bem e forneça uma justiça equitativa em cada caso será reduzido se ele é considerado como uma imposição externa que não se baseia nas concepções nacionais de justiça ou não responde a ela” (ZYL, 2011 p.66). A população precisa ser informada e sentir que suas necessidades

estão sendo ouvidas, isso vale para todas as instâncias da justiça de transição, e, principalmente, no caso de comissões da verdade.

Hazan (2006) aponta para o impacto dos grandes julgamentos, pois estes são atos públicos da demonstração da impunidade em relação às violações aos direitos humanos de uma sociedade. Além disso, o autor considera a dissuasão um elemento-chave para um posterior diagnóstico da eficácia do processo de transição, pois desadmoesta a perpetuação de práticas abusivas semelhantes. Zyl (2011) observa que o modelo de justiça de transição - com todos seus mecanismos como reformas, comissões da verdade, processos criminais, reparações, etc. - é uma proposta a qual denota uma complementariedade necessária nas políticas de estabelecimento de paz. Como último desafio entra a necessidade de consenso a respeito da paz e reconciliação nacional, dado que todas as partes envolvidas devem estar a favor da implementação de um projeto que procure o reestabelecimento da democracia. Para Zyl (2011), este aspecto concerne principalmente as alternativas de instauração da paz como a anistia ou o perdão, as quais podem ter um efeito contrário ao primeiramente conjecturado. Nesse caso, as vítimas podem, por exemplo, encarar essas alternativas como meios de tornar aqueles que as oprimiram isentos de punição de acordo com o crime cometido, o que pode desencadear um sentimento de desforra, causando o efeito contrário ao que se busca através da justiça de transição.

Ao implantar mecanismos de justiça de transição, os Estados não só estarão tomando o caminho para que a transição para a democracia seja feita da melhor forma possível e atendendo as demandas de sua população, mas também cumprindo com suas obrigações afirmativas no âmbito internacional em resposta a violações maciças e sistemáticas dos direitos fundamentais³⁵.

³⁵ A Declaração Universal dos Direitos Humanos dispõe que o ideal de “um ser humano livre gozando de sua liberdade e vontades só pode ser atingido sob condições criadas onde todos podem aproveitar seus direitos econômicos, culturais e sociais bem como seus direitos civis e políticos” (NAÇÕES UNIDAS. Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral de 10 de Dezembro de 1948.). Na Carta da Organização das Nações Unidas, os Estados partes possuem a responsabilidade de promover o respeito universal e a observância dos direitos e liberdades humanas, os Estados têm obrigações afirmativas na comunidade internacional para com a resposta às violações maciças e sistemáticas dos direitos fundamentais (NAÇÕES UNIDAS. Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça. Nova Iorque: Nações Unidas, Departamento de Informação Pública). No Artigo 2 do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) está determinado que cada Estado Parte do presente Pacto compromete-se a [...] “garantir que qualquer pessoa cujos direitos ou liberdade reconhecidos no presente Pacto forem violados disponha de um recurso efetivo, mesmo quando a violação tiver sido cometida por pessoas agindo a título oficial” (NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2200 da Assembleia Geral de Dezembro de 1966.). Em seguida lê-se que

[...] todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. A este respeito, a lei deverá

Em relação aos instrumentos de justiça de transição seguidos por um país, as elites políticas não simplesmente escolhem e decidem os mecanismos a partir de um menu aberto, elas enfrentam uma gama de competitivas necessidades, prioridades e restrições em espaço e tempo reais (MCADAMS, 2001). A Alemanha unificada adotou variados meios para trabalhar com a opressão exercida na época do comunismo. O nível mais alto deste sistema de várias faces, que compreende estratégias legais, históricas e políticas, consiste em processos penais regulares, iniciados por uma promotoria especial e autoridade de investigação (OFFE;POPPE, 2006). O próximo nível, é o conjunto complexo de atividades que se desenrolaram com base do ato de 1991 (*Stasi-Unterlagengesetz*) e foram efetuados pelo organismo criado pela presente lei, comumente referido como a agência Gauck, após o nome do seu primeiro presidente STAN, 2006). O órgão foi o responsável da abertura dos arquivos da antiga polícia secreta da RDA, e concentrou-se em atores individuais em ambos os lados da operação repressiva, provocando sanções aos perpetradores através da exposição e (indiretamente) de sua desqualificação cívica. Um outro passo para a justiça de transição adotado pela Alemanha foi o estabelecimento de comissões da verdade. A estas comissões foi atribuída a tarefa verdadeiramente formidável de observar a História e Consequências da Ditadura da RDA na Alemanha e trabalhar para que se chegasse em um acordo com estas (MCADAMS, 2001). Ao deparar-se com a diversidade de instrumentos adotados pela Alemanha³⁶, McAdams (2001) relata que “alguém teria muito trabalho para encontrar um Estado que tomou tantas medidas variadas para chegar a um acordo com o legado de um regime autoritário quanto a República Federal da Alemanha” (MCADAMS, 2001 p.1). Isso demonstra a força de vontade do país de que a nova democracia fosse estabelecida com a maior força possível. A gama de

proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou outra, origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou outra situação qualquer. (NAÇÕES UNIDAS. Resolução 2200 da Assembleia Geral. Art. 26 p. 56).

Os tratados de Direito Internacional dos Direitos Humanos contêm também disposições que obrigam aos Estados a aplicar suas normas de forma imediata ou progressiva. Devem tomar diversas medidas legislativas, administrativas, judiciais e de outra índole para dar efeito aos direitos estipulados nos tratados; por exemplo, leis penais que determinem a ilegalidade dos atos proibidos pelo tratados de DIDH e sua correspondente sanção, ou que se disponha sobre a possibilidade de interpor recurso efetivo perante os tribunais nacionais por violações de direitos específicos. (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2004)

³⁶ O segundo capítulo apresentará detalhada discussão sobre cada um dos três mecanismos citados (processos criminais, comissões da verdade e abertura de arquivos da ex-polícia secreta) e a forma com que a Alemanha os utilizou.

mecanismos adotados possui três elementos em seu núcleo: o processo criminal, expurgos e recuperação da verdade. Yoder (1999) argumenta que esses três componentes englobam as estratégias mais importantes da justiça de transição adotadas na Alemanha pós-comunista.

Em encontro aos estatutos de organismos internacionais, a Alemanha honrou seu dever e buscou aplicar mecanismos para corrigir as violações ocorridas no período em que esteve sob o governo do Partido Comunista, já que, de acordo com Offe e Poppe, os atores, dentro do aparato estatal da RDA, sistematicamente violaram, com base em instrução oficial, justificação, e a tolerância das elites representativas do regime, praticamente todos os direitos humanos e civis reconhecidos em nações civilizadas (OFFE;POPPE, 2006). Para Beattie (2008) o precedente do legado nazista e do contexto da unificação distinguiram o caso germânico de outros cenários pós-autoritários e pós-ditatoriais que buscaram um acerto de contas com o passado.

As complicações advindas do legado da violação de direitos humanos na Alemanha levaram à formação de um sistema patrocinado pelo Estado e composto de várias camadas de *Aufarbeitung der Vergangenheit*, ou de trabalho para chegar a um acordo com o passado, ou seja, a aplicação da justiça de transição. (OFFE;POPPE, 2006). De acordo com Andrew Beattie (2008), superficialmente, parecia-se existir pré condições ideais para um cômputo de sucesso com o passado comunista, pois havia a adesão e transformação da Alemanha Oriental no sistema ocidental acontecendo de forma dirigida e patrocinada, logo, cidadãos da antiga RDA eram poupados da maior parte dos problemas enfrentados pelas populações em outros países em fases transacionais (GLATTE, 2011). Já que, segundo Elster (2006), a escassez de recursos financeiros e a falta de pessoal podem responder por baixos níveis de justiça retributiva em sociedades em transição. Para colaborar com o processo de limpeza política, o novo Estado incorporado recebeu uma constituição '*ready-made*', uma corte um sistema burocrático funcionais além de juízes, advogados e outros profissionais de uma variedade de setores, os quais foram equipados coletivamente "para lidar com o expurgo da antiga elite da RDA, bem como a reeducação dos líderes da nova Alemanha" (YODER, 1999). De mais a mais, a aderência à uma democracia relativamente estável e saudável significava que a Alemanha Oriental era menos propensa a experimentar um ressurgimento de forças comunistas tentando preencher o vazio político. Apesar dessas aparentes vantagens, a execução de diferentes estratégias de justiça de transição foi

complicada e problemática, com resultados parcialmente diferentes de seus objetivos iniciais (BEATTIE, 2008; GLATTE, 2011).

A complexidade de análise acadêmica do caso alemão começa com a dificuldade para traduzir e entender corretamente algumas palavras-chave da língua alemã (ASH, 1999). Um termo-chave, por exemplo, é *Vergangenheitsbewältigung*³⁷ mais geralmente usado como referência ao processo de ações da Alemanha na tentativa de lidar com a complexa questão da culpa seguindo os horrores cometidos pelos alemães durante a época do Terceiro Reich (GILLAR, 1996), mas também utilizado no âmbito da justiça de transição no período pós-comunista. Como sinônimo, outro termo frequentemente utilizado é *Aufarbeitung*³⁸ que descreve como a história alemã (predominantemente do século XX), deve ser trabalhada e reavaliada sempre que necessário. Como Timothy Garton Ash (1999) aponta, o próprio fato de que não há uma definição clara do que constitui uma superação do passado e que várias palavras-chave em alemão são traduzidas de formas variadas em outras línguas, exemplifica a complexidade da análise da transição da ditadura para unificação alemã do caso em questão. Além disso a Alemanha pós-comunista era um novo país, com novas fronteiras e mudança significativa de população, fato que agrega à singularidade de seu modelo transicional.

Outro dilema enfrentado, de acordo com Langenbacher, Niven e Wittlinger (2013) era entre dar muita atenção para o regime comunista, o que poderia produzir uma falsa equivalência entre os dois sistemas de pós-guerra (comparação com o nazismo) na Alemanha; e dar pouca atenção, caso que poderia marginalizar o período, levar ao esquecimento, e produzir reações psicológicas e comportamentais insalubres entre os cidadãos. Temia-se que medidas punitivas e fontes não confiáveis poderiam prejudicar a reconciliação e potencialmente envenenar a atmosfera política após a reunificação (DENNIS, 2004). Conquanto, em relação ao ponto de vista da vítima não existe “ruim e menos ruim”, a experiência terrível do sistema socialista vivido pela Alemanha não se torna menos terrível apenas porque houve uma sistema ainda mais perverso anteriormente.

Enfim, teoricamente, os objetivos declarados de mecanismos de justiça de transição deveriam se corresponder com as necessidades das pessoas naquela determinada sociedade. Contudo, é digno de nota o fato de que qualquer avaliação da

³⁷ O termo pode ser traduzido como “reconhecer ou chegar a um acordo com o passado”

³⁸ A palavra pode ser entendida, entre varias traduções, como “reprocessamento, reciclagem ou reabilitação”

justiça de transição é, por vezes, imprecisa e frequentemente é subjetiva, devido, principalmente, aos dilemas de definições e objetivos imprecisos citados anteriormente.

Este primeiro capítulo trouxe conceitos, elementos e explanações que nortearão o trabalho e sua análise final. Os próximos tópicos se utilizaram desta primeira ponderação para trabalhar no objetivo geral do trabalho de observar de que forma os principais mecanismos de justiça de transição adotados pelo Estado alemão (os processos criminais, a abertura de arquivos secretos juntamente com o processo de *lustration* e as comissões em busca da verdade) atingiram, mesmo que parcialmente, seus objetivos iniciais, contribuindo para uma função educativa de melhor entendimento do passado e de fortalecimento da confiança da população no novo Estado democrático de Direito. Desse modo, o próximo capítulo encarregar-se-á de apresentar mais profundamente as violações aos direitos humanos cometidas e esmiuçar os três mecanismos transicionais aplicados.

2. AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS E OS MECANISMOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO APLICADOS PELO ESTADO ALEMÃO NA BUSCA PELA RECONCILIAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Após tratar no primeiro capítulo sobre os conceitos fundamentais de justiça de transição e seus principais mecanismos, fornecendo um arcabouço teórico para os dois seguintes, este segundo, esmiuçar a abordagem do caso alemão. Nesse sentido, o capítulo é dividido em dois eixos principais. Primeiramente, as próximas páginas tratarão brevemente sobre a questão dos direitos humanos, para, assim, haver um melhor entendimento sobre as violações ocorridas no período antecedente à unificação do país. Após, tem-se por objetivo trazer a explanação das características dos instrumentos usados dentro da Alemanha para buscar a reconciliação com o passado de abusos dos direitos humanos, bem como de que forma foram implementados. A bibliografia na academia sobre as medidas adotadas pelo Estado alemão é relativamente recente e escassa. Ao apresentar a forma como a justiça de transição foi aplicada na Alemanha identificando quais foram os principais mecanismos utilizados pelo país, o capítulo, central nesta monografia serve ao objetivo geral, pois, antes de se observar como a justiça de transição contribuiu para o processo de solidificação da confiança no Estado democrático e o legado educacional dos instrumentos aplicados, é necessário saber quais mecanismos foram adotados e atentar de que maneira os tribunais, os expurgos de ex-funcionários do regime opressor e as comissões de inquérito e da verdade construíram seu papel no decurso da conciliação alemã.

2.2 AS VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS NA ALEMANHA ORIENTAL

A partir do final do século XX passou-se a desenvolver um processo de internacionalização dos direitos humanos, principalmente como resposta aos horrores cometidos durante o período nazista na Europa (PIOVESAN, 2003), fato que, para a autora, gerou como uma de suas consequências a formalização do indivíduo como sujeito de Direito, tendo garantias protegidas internacionalmente. (PIOVESAN, 2003). Assim sendo, a comunidade internacional, sob os auspícios da Organização das Nações Unidas, tem-se empenhado em criar extensivamente padrões de direitos humanos, o que “constitui uma tentativa de construir um arcabouço jurídico para sua promoção e

proteção eficaz”. Em geral, esses padrões foram estabelecidos com o desenvolvimento de tratados multilaterais que criam obrigações legais para os Estados Membros (COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA, 2004)³⁹. A mudança na atenção aos direitos humanos traz como base a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, responsável pelo processo de formação de um consenso internacional a respeito da importância dos mesmos (HUNT, 2009), a qual estipula, em seu preâmbulo que:

[...] considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e dos seus direitos iguais e inalienáveis constitui o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo[...]que é essencial a proteção dos direitos do Homem através de um regime de direito, para que o Homem não seja compelido, em supremo recurso, à revolta contra a tirania e a opressão[...]A Assembléia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, a fim de que todos os indivíduos e todos os órgãos da sociedade, tendo-a constantemente no espírito, se esforcem, pelo ensino e pela educação, por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.⁴⁰

Para entender os tratados e as violações destes, é preciso um breve esclarecimento sobre direitos humanos. O Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) classifica o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) como um conjunto de normas internacionais, convencionais ou consuetudinárias, que estipulam acerca do comportamento e os benefícios que as pessoas ou grupos de pessoas podem esperar ou exigir do Governo. Eles são direitos inerentes a todas as pessoas por sua condição de seres humanos.⁴¹

³⁹ CICV. Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Analogias e Diferenças. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5yblf.htm>> Acesso em: 02 jun de 2015

⁴⁰ ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em<<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>

⁴¹ As principais fontes convencionais do DIDH são os Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), as Convenções relativas ao Genocídio (1948), à Discriminação Racial (1965), Discriminação contra a Mulher (1979), Tortura (1984) e os direitos das Crianças (1989). Os principais instrumentos regionais são a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos (1950), a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948), a Convenção Americana sobre os Direitos Humanos (1969) e a Carta Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos (1981). (CICV. Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Analogias e diferenças Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5yblf.htm>>)

Com a criação deste consenso a respeito da definição do que seriam, pra quem seriam e pra que serviriam os direitos humanos, foi possível a disseminação e aplicação do conceito, bem como o entendimento da sua importância. As fontes convencionais do DIDH trazem consigo uma obrigação legal que todo Estado tem de zelar e investigar as violações dos direitos mais graves, bem como ter certeza que o direito à justiça será cumprido.⁴² Isto não se refere unicamente às normas produzidas nestes campos, mas, também, aos desenvolvimentos doutrinários em matéria de atribuição e demonstração de responsabilidades penais e novas formas de considerar uma evidência (REÁTEGUI, 2011).

Fundamentadas nas fontes principais sobre DIDH, pode-se observar algumas violações destes direitos cometidas durante a época da República Democrática da Alemanha. Para ilustrar, alguns casos serão elucidados a seguir. Primeiramente, é possível já atentar para o caso do muro de Berlim. Ao passo que os guardas germano-orientais na fronteira operavam através da *Schießbefehl* (ordem para disparar) objetivando evitar a fuga de seus cidadãos para Berlim Ocidental com todos os meios possíveis, e este comando, segundo documentos da polícia secreta da época descobertos recentemente, configurava-se em uma “licença para matar” pois em seu texto lia-se: “Não hesite sobre o uso de uma arma de fogo, inclusive quando as fugas de fronteira envolverem a mulheres e crianças”⁴³, é evidenciado o desrespeito ao Artigo segundo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem, o qual dispõe sobre o Direito à Vida⁴⁴. Já

⁴² Na Declaração Universal dos Direitos Humanos, por exemplo, o texto traz que “os Estados membros se comprometeram a promover, em cooperação com a Organização das Nações Unidas, o respeito universal e efetivo dos direitos do Homem e das liberdades fundamentais”. ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>. O CICV estipula que “nenhum Estado pode suspender determinados direitos fundamentais que devem ser respeitados em todas as circunstâncias, como por exemplo, o direito à vida, a proibição de tortura e os castigos e maus-tratos humanos, o princípio da legalidade e da proibição da aplicação retroativa das normas jurídicas, e a liberdade de pensamento. Os Estados têm a obrigação jurídica de respeitar e aplicar o Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Dos Direitos Humanos”. (CICV. *IHL and Human Rights Law*. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/ihl-other-legal-regimies/ihl-human-rights/overview-ihl-and-human-rights.htm>>). O Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos esclarece que “Os Estados Partes do presente Pacto comprometem-se a Garantir que toda pessoa, cujos direitos e liberdades reconhecidos no presente Pacto tenham sido violados, possa de um recurso efetivo, mesmo que a violência tenha sido perpetrada por pessoas que agiam no exercício de funções oficiais” (NAÇÕES UNIDAS. Pacto Internacional Sobre Direitos Cívicos e Políticos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>

⁴³ BBC. *E German 'licence to kill' found*, 2007. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6943093.stm>> Acesso em 12 de mai de 2015

⁴⁴ “1. O direito de qualquer pessoa à vida é protegido pela lei. Ninguém poderá ser intencionalmente privado da vida.” (CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>

em relação ao Ministério para a Segurança do Estado do antigo regime (*Stasi*), ao destinar milhares de trabalhadores formais e informais para investigação de suspeitos de não colaboração com o regime comunista - informantes estes que espionavam suas próprias famílias e vizinhos – e ao usar de tortura e destruição psicológica de dissidentes⁴⁵, a organização infringia o artigo oito sobre o direito ao respeito pela vida privada e familiar da Convenção Europeia dos Direitos do Homem:

1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar, do seu domicílio e da sua correspondência.
2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito[...]⁴⁶

e o artigo doze da Declaração Universal dos Direitos Humanos que lê

[...] Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a proteção da lei.⁴⁷

A liberdade de expressão era outro dos direitos que os cidadãos alemães do leste sentiam transgredir ao passo que o regime, principalmente através da *Stasi*, condenava aqueles que ousavam pensar diferentemente do modo comunista ou incitavam discussões sobre a forma de governo, desobedecendo, assim, artigo décimo da Convenção Europeia dos Direitos do Homem na qual encontra-se o seguinte excerto:

[...] Qualquer pessoa tem direito à liberdade de expressão. Este direito compreende a liberdade de opinião e a liberdade de receber ou de transmitir informações ou ideias sem que possa haver ingerência de quaisquer autoridades públicas e sem considerações de fronteiras.⁴⁸

Logo, a partir do momento que a constituição da Alemanha oriental infligia

⁴⁵ “Os músicos foram obrigados a espionar colegas músicos, os alunos foram coagidos a espionar os amigos, e as crianças foram enganadas para espionar seus pais”. (CHAMBERS, Madeleine. *No Remorse From Stasi As Berlin Marks Fall Of Wall*, 2009. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2009/11/04/us-germany-wall-stasi-idUSL118487020091104>> Acesso em 23 de mai de 2015). Para suas centenas de milhares de vítimas, a *Stasi* era a ferramenta de um regime cruel. A sua rede de informantes não oficiais, alguns dos quais espionaram suas próprias famílias, permeava dia-a-dia na RDA. Os minuciosos relatos recolhidos pelo órgão sobre os cidadãos muitas vezes eram sem sentido, e muitos desses indivíduos não representavam nenhuma ameaça para o Estado, como o filme de 2006 vencedor do Oscar "A Vida dos Outros" procurou mostrar. (EMERSON, Steve. *Where Have All His Spies Gone?*, 1990. Disponível em <<http://www.nytimes.com/1990/08/12/magazine/where-have-all-his-spies-gone.html>> Acesso em 23 de mai de 2015)

⁴⁶ CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>

⁴⁷ ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em <<http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>

⁴⁸ CONSELHO DA EUROPA. Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Disponível em: <http://www.echr.coe.int/Documents/Convention_POR.pdf>

crime doloso àqueles que “incitassem o boicote à instituições democráticas”⁴⁹ e o seu código penal condenava ao aprisionamento quem ousava fazer “propaganda” ou “agitar” manifestações contra o Estado⁵⁰, o livre arbítrio para liberdade de expressão era aprisionado.

Seguindo essa linha de descumprimento dos direitos humanos de seus cidadãos, por ordem do Ministério do Interior, os alemães orientais eram proibidos de viajar para Berlim ocidental sem autorização prévia, os vistos e passaportes eram regidos de acordo com a Passport Law⁵¹, a qual previa punição para “vôos da República, tentativa de vôo e preparação para vôo” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966). Como praticamente todas as requisições seja para vistos ou para autorizações de emigração eram recusadas, os cidadãos orientais não possuíam liberdade para viajar ou emigrar para Oeste (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966). Dessa forma, não só o Artigo 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos é desobedecido:

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.
2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.⁵²

mas também o Artigo 23⁵³, já que essas condições dificultavam a vida de trabalhadores que moravam em um dos lados do muro, ou de cidadãos que desejassem buscar

⁴⁹ *Die Verfassung der Deutschen Demokratischen Republik, I. Rechte des Bürgers. ARTIKEL 6, 1949.* Disponível em: < <http://www.documentarchiv.de/ddr/verfddr1949.html#b6>>

⁵⁰ § 14. Espionagem

Aquele que se comprometer a entregar ou trair fatos, objetos, resultados de pesquisa ou outras mensagens que devam ser mantidas em segredo sob o interesse político ou econômico ou para a proteção da República Democrática Alemã, a outros Estados ou seus representantes, a organizações ou grupos que conduzam uma luta contra os trabalhadores e camponeses será punido com pena de prisão por espionagem por não menos de três anos; confisco de propriedade também pode ser imposto.

§ 19. Propaganda subversiva e de incitamento

Aquele que incitar outros contra o Estado dos trabalhadores e camponeses, cometer atos de violência ou ameaça a suas organizações sociais ou contra um cidadão por causa de suas atividades estatais ou sociais ou sua adesão a uma instituição do Estado ou organização social, deverá ser punido com pena de prisão não inferior a três meses. A tentativa é punível.

Da mesma forma, qualquer um que fabrica escritos ou outros objetos com tal conteúdo ou os introduz ou os espalha com objetivo de incitação. (GESETZ ZUR ERGÄNZUNG DES STRAFGESETZBUCHES, 1957. Disponível em:< <http://www.verfassungen.de/de/ddr/strafrechtsergaenzungsgesetz57.htm>>)

⁵¹ § 8. Aquele que deixar ou adentrar o território da RDA sem a permissão requerida ou que não obedecer às destinações prescritas, os limites de tempo ou outras limitações que concernem à viagem ou a permanência temporária deverá ser punido por prisão de até três anos ou por multa. (ANISTIA INTERNACIONAL. *Prison conditions in East Germany: Conditions for Political Prisoners*, 1966 p.54).

⁵² ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em< <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>

⁵³ Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justa e favoráveis ao trabalho e à proteção contra o desemprego. (ESCRITÓRIO DO ALTO COMISSÁRIO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS DIREITOS HUMANOS. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em< <http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Pages/Language.aspx?LangID=por>>)

emprego em outras parte da Alemanha. De acordo com dados de organismos internacionais, houve 4800 sentenças baseadas na Passport Law. (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966 p.14)

Ainda na lista de violações encontra-se afetada a liberdade de religião. O setor religioso pertencente as Testemunhas de Jeová foi submetido a perseguição sistemática na RDA, foram acusados de espionar para o governo norte-americano sob o disfarce da religião e em 1950 banidos incriminados de “espalhar material escrito ilegal”, “incitar contra a ordem existente” e “espionagem para a potência imperialista” (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966). Mais de 2000 sentenças aconteceram contra o setor de testemunhas de jeová, (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966 p.14), todo esse processo indo de encontro ao pregado no Artigo 18 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

Por fim, dadas todas as violações aplicadas pela RDA, o país também viola a Declaração de Helsinki a qual expõe que

Os Estados participantes irão respeitar os direitos humanos e as liberdades fundamentais, incluindo a liberdade de pensamento, consciência, religião ou crença, para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.⁵⁴

Em uma, seria difícil ver como uma sociedade que garantisse aos seus cidadãos qualquer tipo de direitos humanos elementares se desenvolveria na Alemanha do leste sem mudanças radicais não só no seu código penal mas em todo o conceito e organização do seu sistema judicial (ANISTIA INTERNACIONAL, 1966).

A partir dessa gama de violações aos direitos fundamentais do ser humano aparece a necessidade de ação do país para lidar com as vítimas e punir os perpetradores. Assim sendo, no momento em que a RDA foi anexada novamente à República Federal da Alemanha o Estado, comprometida com a unificação do país e os princípios democráticos, a Alemanha adotou o curso da justiça de transição, aplicando mecanismos – detalhados a seguir - com o objetivo de fornecer à sua população uma melhor forma de lidar com o passado que tivesse como fim a unidade do país e buscasse sua consolidação como novo Estado democrático de Direito.

⁵⁴ HELSINKI FINAL ACT, 197. Princípio VII. Disponível em: <
<http://www.osce.org/mc/39501?download=true>>

2.3 A OPÇÃO PELA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E OS MECANISMOS APLICADOS NA ALEMANHA

Diante da gama de violações e da necessidade de um acordo com o passado para as populações de ambos os lados do muro, após 1989, embasado na defesa dos direitos humanos, nas noções de justiça, nas suas leis e no artigo segundo da Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵⁵, o Estado alemão elabora um conjunto de medidas de justiça de transição que corrobora a afirmação de Hazan (2006) sobre a conveniência da adoção de diversos mecanismos, pois “percebe-se a necessidade de contar com uma justiça tanto reparadora quanto penal, devido à sua complementaridade” (HAZAN, 2006, p. 22). Dessa forma, o Estado, tanto à luz do direito constitucional doméstico quanto do direito internacional utilizar-se-á da justiça de transição como forma de assegurar a consolidação da nova democracia (HALMAI, 2006).

Segundo estudiosos, tais como Torpey, o tipo de transição para a democracia pode determinar o modo de justiça de transição adotado. A natureza complexa e única da democratização da Alemanha Oriental através da reintegração à República Federal da Alemanha é frequentemente sublinhada. A transição por meio da unificação pode ser descrita como um "*takeover* democrático", de acordo com Avizier Tucker, em que as elites da Alemanha Oriental foram rapidamente substituídas por outras da Alemanha Ocidental. A busca pela verdade na Alemanha pós-comunista aconteceu num país novo, com novas fronteiras, aumento da população e instituições normativas redefinidas. Isso define Alemanha pós 1989 como um caso único no campo da justiça de transição.

À medida que a euforia da derrubada do muro foi baixando, os alemães viram-se confrontados mais uma vez com a devastação causada pela ditadura. Pela segunda vez neste século, eles foram forçados a fazer perguntas fundamentais sobre o seu passado e foram confrontados com a difícil questão de como avaliar a responsabilidade individual e a culpa pelas práticas de um regime repressivo (*Human Rights Watch*, 1993).

⁵⁵ Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

McAdams aponta a importância do reconhecimento do passado comunista e da tentativa de superação deste para o Estado alemão:

Desde a queda da República Democrática Alemã em 1989, os partidos políticos frequentemente travam uma disputa sobre quem deve ser creditado em relação à reunificação da Alemanha e quem é culpado de impedi-la. Os líderes da igreja agonizam sobre o registro misto de anos de acordos secretos com o regime comunista, e ex-dissidentes desesperam-se quanto a ausência de um "acerto de contas" com o passado da Alemanha Oriental. Em todas essas disputas, há muita discordância sobre o que exatamente aconteceu durante 40 anos de divisão nacional. Mas todos concordam que as decisões que são feitas hoje sobre como se deve interpretar o passado irão desempenhar um papel significativo na definição do futuro da auto-imagem da República Federal da Alemanha (MCADAMS, 1996 p.1)

Para Lavinia Stan apenas estudando o mecanismo de *lustration* juntamente com processos judiciais e acesso a arquivos antes secretos que pode-se propriamente analisar e entender a justiça de transição em contextos pós-comunistas. Para a autora, a Alemanha adotou uma abordagem forte para a justiça de transição, perseguindo o caminho da *lustration*, a permissão de consulta a arquivos secretos e os processos judiciais de forma rápida e vigorosa. Estes três processos empregados pelo Estado alemão e apontados anteriormente por Stan como essenciais para o estudo da aplicação da justiça transicional em uma passagem para a democracia vinda de um passado comunista serão o foco do restante do capítulo, o qual irá tratá-los com maiores detalhes.

2.3.1 Processos Criminais

As ferramentas de justiça de transição podem assumir muitas formas, os processos criminais, por exemplo, são, geralmente, procedimentos públicos em que os mecanismos legais são utilizados tanto quanto possível. Uma parte essencial dentro do esforço para enfrentar um legado de violações dos direitos humanos é julgar os perpetradores que cometeram graves abusos. Esses julgamentos podem ser úteis como reframento de outros crimes, pois ao atribuírem credibilidade ao processo trazem segurança às vítimas evitando a impunidade, ou também, como impulso para a reforma das instituições governamentais fornecendo um novo conjunto de normas diferenciadas, agregando-lhes confiança (ZYL, 2011). Complementando, Huyse (1995) afirma que julgamentos penais constituem a forma mais radical de justiça depois de uma transição. Otto Kirchheimer, considerado um dos maiores constitucionalistas alemães alega que "justiça de sucesso é tanto retrospectiva como prospectiva. Ao desnudar as

raízes da iniquidade na conduta do regime anterior, simultaneamente surge a oportunidade de converter o julgamento em uma pedra angular da nova ordem.” (KIRCHHEIMER, 1961, p.336). É claro que o julgamento é uma resposta fracionária no confronto da violação, por isso, faz-se necessário complementá-lo com outras estratégias. Ademais, Zyl (2011) acrescenta que em relação à violações generalizadas e sistemáticas que envolvem centenas de crimes, os sistemas da justiça penal simplesmente não são suficientes, já que eles estão desenhados para sociedades em que a violação da lei constitui a exceção e não a regra, pois o processo penal demanda designação significativa de tempo e recursos, e quando o número de casos é grande o comprometimento jurídico pode ser afetado.

Devido a sua costumicidade, os processos criminais foram um mecanismo de justiça amplamente aplicado na Alemanha.⁵⁶ Havia um sentimento geral entre os alemães, conforme Offe e Poppe apontam, de “desta vez vamos fazer isso direito”⁵⁷. Contudo, desde o início, a esfera das atividades criminosas que poderiam ser investigadas ou levadas a julgamento foi severamente limitada⁵⁸, o que dificultou a implantação desse mecanismo de justiça de transição. Um dos primeiros obstáculos enfrentados apontados por Glatte (2011) foi a incorporação do *Legalitätsprinzip* ou princípio da legalidade, o qual, resumidamente, afirma que um indivíduo não pode ser punido por fazer algo que não é proibido por lei. Isso implicava que, uma vez que a República Democrática da Alemanha constituía um Estado independente, os crimes cometidos durante a sua existência eram da competência dela mesma e deveriam ser

⁵⁶ Unidades especiais do Ministério Público foram estabelecidas para investigar abusos do governo sob o comando do partido comunista. Em 1993, dentro do Ministério da Justiça de Berlim, havia 58 procuradores trabalhando em mais de 900 casos registrados de abusos. (HUMAN RIGHTS WATCH, 1993)

⁵⁷ Talvez um ajuste de contas rigoroso com o comunismo poderia compensar as práticas, consideradas laxistas, após 1945 para lidar com o legado do nazismo (ELSTER, 2006).

⁵⁸ Sem entrar na vasta literatura legal existente sobre justiça criminal sob a regra da lei, Offe e Poppe apontam cinco condições demandadas para a aplicação da prossecução criminal nas regras de um Estado de direito: 1) Uma norma válida e específica que identifica algum ato em questão como um crime deve ser encontrada (tanto na época que o crime foi cometido quanto no período em que será julgado); 2) Provas viáveis da violação da norma precisam ter sido produzidas; 3) o autor do ato violador deve ser identificável; 4) Na maioria dos casos algum dano concreto deve ter sido causado pelo ato. 5) o autor deveria estar ciente da natureza ilegal de seu ato; 6) A desculpa do ator de ter sido coagido deve ser invalidada. A dificuldade em atender a todas essas demandas resultou, para o Estado alemão, na redução da gama de atividades que este poderia levar aos tribunais. Offe e Poppe até os organizam em seis grandes categorias de crimes: “homicídios cometidos por guardas de fronteira; violação dos procedimentos judiciais e dos direitos dos arguidos, assim como sentenças arbitrárias de acordo com a lei da RDA; crimes econômicos, principalmente cometidos no contexto da unificação; Assassinatos e sequestros cometidos por agentes do Ministério da Segurança do Estado; extorsão de propriedade de pessoas que foram autorizados a deixar a parte oriental; crimes diversos, tais como a falsificação dos resultados eleitorais e administração de anabolizantes e outras drogas para atletas” (OFFE;POPPE, 2006 p.263).

processados de acordo com as leis em vigor durante esse tempo. O problema aqui encontra-se na questão da retroatividade na hora dos julgamentos, pois para confirmar a violação, a norma legal já deveria estar válida no momento em que o ato foi cometido e deveria, também, ter sido uma norma aplicável a todos os atos e atores. Além disso, a norma ainda deve ser aplicável no momento da abertura do processo criminal (OFFE;POPPE, 2006). A própria *Grundgesetz* (Lei Fundamental da República Federal da Alemanha) determina em seu texto que "um ato [pode] ser punido somente se ele era uma ofensa contra a lei antes do ato ser cometido" (Art. 103, § 2)⁵⁹. Os arquitetos da unidade alemã foram tão atenciosos em relação à esta proibição de legislar *ex post facto* que deliberadamente incorporaram o princípio no Tratado de Unificação de 1990. O acordo prevê expressamente que os crimes cometidos antes da data da unificação nacional poderiam ser julgados apenas de acordo com o código penal da Alemanha Oriental a não ser que o novo código penal fosse mais favorável aos direitos do acusado⁶⁰. A título de ilustração dessa questão, pode ser mencionada a decisão de 1995 proferida pelo Tribunal Constitucional Federal em Karlsruhe que, essencialmente, concedeu anistia para ex-espões da RDA. A deliberação afirmava que espões da Alemanha Oriental não poderiam ser julgados em um sistema de tribunal da Alemanha unificada por atos cometidos sob as leis do seu então país (YODER, 1999). Nos termos da decisão, os controladores de espionagem do mais alto escalão da antiga Alemanha Oriental não foram mais obrigados a servir sentenças que lhes eram impostas ou enfrentar processo penal. Várias centenas de investigações foram descartadas. Um dos casos mais proeminentes que a decisão afetou foi o de Markus Wolf⁶¹, cujos seis anos de prisão por traição, impostos em 1993, mas suspensos enquanto a Corte Federal deliberava sobre esta questão, foram cancelados. A corte chegou a conclusão que como muitos Estados veem suas próprias atividades de espionagem como uma prática legítima, independentemente da natureza do Estado, então nenhuma distinção legal poderia ser feita entre o Oriente e o Ocidente na questão da espionagem alemã. Para o tribunal "espionagem para um poder que procura oprimir os outros é, no direito internacional, visto como não diferente de espionagem para um poder cujo objetivo é a

⁵⁹ DEUTSCHER BUNDESTAG. *Grundgesetz*. Disponível em: https://www.bundestag.de/bundestag/aufgaben/rechtsgrundlagen/grundgesetz/gg_09/245142

⁶⁰ Tratado de Unificação, 1990. Anexo I. Capítulo III. Assunto C. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/einigtvtr/>>

⁶¹ Markus Wolf foi chefe do Diretório Principal para Reconhecimento (Hauptverwaltung Aufklärung), a divisão de inteligência estrangeira do Ministério da Segurança do Estado da Alemanha Oriental, e, sob seu comando havia uma rede de aproximadamente 4000 espões (BBC. Obituary: Markus Wolf, 2006. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6132684.stm>> Acesso em 21 de jun de 2015

preservação da liberdade e do Estado de direito". A decisão atraiu uma resposta nervosa tanto de conservadores na Alemanha ocidental, os quais disseram que ela equiparava a democracia da Alemanha Ocidental com o ex-Estado da Alemanha Oriental, como de alguns alemães orientais que a viam como mais uma frustração de seus esforços para trazerem os tiranos de outrora à justiça.⁶²

Nesse sentido, Kaminski e Nalepa em "*Judging Transitional Justice: A New Criterion for Evaluating Truth Revelation Procedures*" argumentam que a retroatividade em mudança de regime e na justiça de transição não deveria ser levada em consideração por ser formulada em um cenário político diferente do existente na sequência da mudança de regime. Comumente, esse processo acaba colocando os acusados de violações de direitos humanos em uma posição de vantagem relativa e impedindo assim que uma justiça substantiva seja feita (KAMINSKI;NALEPA, 2006).

Porém, o objetivo da justiça de transição é exatamente reforçar o Estado de direito e não violá-lo só por que os perpetradores precisam pagar por seus crimes, logo, todo o aparato legal protegia os acusados servindo os princípios da justiça na nova Alemanha democrática. Para Helmut Kohl, chanceler alemão na época da queda do muro, proteger os direitos, mesmo dos perpetradores era o jeito certo de se fazer justiça:

Não se pode ter as duas coisas. Não podemos ter uma revolução sangrenta e, ao mesmo tempo, comemorar uma revolução pacífica. Se temos um sistema de governo baseado no Estado de direito, então a lei se aplica à todos os cidadãos deste país, mesmo que o cidadão seja Erich Honecker⁶³ (KOHL, 1992 p.2).

Com relação aos julgamentos, o primeiro e mais público de todos os iniciados, envolveu os responsáveis pelas vítimas ao longo da fronteira dentro da Alemanha.⁶⁴ Em junho de 1991, quatro ex-guardas de fronteira da Alemanha Oriental foram acusados de

⁶² COWELL, Alan. *Top German Court Virtually Absolves Eastern Spymasters*, 1995. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1995/05/24/world/top-german-court-virtually-absolves-eastern-spyasters.html>> Acesso em 3 mai de 2015

⁶³ Erich Honecker foi o antigo Secretário-geral do Partido Socialista Unificado da Alemanha e Presidente do Conselho de Estado pelo parlamento da República Democrática Alemã (RDA).

⁶⁴ As estatísticas sobre o número de mortes ao longo da fronteira alemã-alemã variam consideravelmente, para o projeto de pesquisa "Vítimas do Muro de Berlim, de 1961 à 1989" feito pelo Centro de Pesquisa em História Contemporânea de Potsdam o número chega a 136 (HERTLE, Hans-Hermann; NOOKE, Maria. *The Victims at the Berlin Wall, 1961-1989*. Zentrum für Zeithistorische Forschung Potsdam. Disponível em: <http://www.zzf-pdm.de/Portals/_Rainbow/documents/2011_07_20_Hertle_Nooke_Victims_Berlin_Wall_TEXT.pdf>). A Fundação para o Muro de Berlim aponta 138 mortes na fronteira e mais 251 de viajantes que morreram durante ou depois de cruzarem os checkpoints nos cruzamentos fronteiriços de Berlim. (*Berliner Mauer Gedenkstätte. Fatalities At The Berlin Wall, 1961-1989*. Disponível em: <<http://www.berliner-mauer-gedenkstaette.de/en/todesopfer-240.html>>)

homicídio culposo de Christian Gueffroy, a última pessoa a ser morta tentando fugir da RDA antes da queda do Muro de Berlim⁶⁵. Dos dois guardas mais diretamente responsáveis pelo assassinato, um foi condenado a três anos e meio de prisão, enquanto ao outro foi emitida uma pena suspensa⁶⁶ de dois anos,⁶⁷ quanto ao restante dos guardas, eles foram inocentados de todas as acusações. As sentenças foram justificadas rejeitando a defesa dos réus de estarem apenas cumprindo ordens. Embora reconhecendo que os acusados estavam "no final de uma longa cadeia de responsabilidade", o juiz afirmou que eles tinham violado "um direito humano básico", disparando contra um civil desarmado tentando deixar seu país (*Human Rights Watch*, 1993)⁶⁸.

Contudo, os guardas frequentemente eram vistos como a periferia de uma cadeia de comando e não os responsáveis chave pelas injustiças na RDA, dessa maneira, viu-se crescer o clamor por punições aos membros de altos cargos hierárquicos. Em 1992, o Gabinete da Procuradoria Geral de Berlim lançou um documento acusando Erich Honecker, ex-presidente da Alemanha Oriental, Erich Mielke, ex-chefe da polícia secreta e Willi Stoph, ministro-presidente pelo crime de "homicídio coletivo", sustentando que, como membros do Conselho de Defesa nacional sigiloso da RDA, haviam exercido "influência ilimitada" na determinação de como a fronteira do seu Estado foi fortificada e haviam sido responsáveis por todas as decisões, desde, por exemplo, a seleção de soldados para a implantação de armas e minas (MCADAMS, 1996). Assim, eles, e não os guardas na periferia da cadeia de comando, deveriam ser consideradas as "figuras-chave" dos acontecimentos.⁶⁹

Dentro da Lei Fundamental Alemã, não há garantia mais importante que a proteção da "dignidade humana" (Art. 1, § 1). Os réus do alto escalão, em sua maioria, possuíam já idade avançada e dada suas saúdes deteriorando-se rapidamente, os promotores alemães estavam cientes de que um longo e cansativo julgamento equivaleria a uma violação deste direito de proteção. Desse modo, em novembro, logo após o julgamento ter começado em Berlim, o tribunal suspendeu temporariamente

⁶⁵ *GEDENKSTÄTTE BERLINER MAUER*. Chris Gueffroy. Disponível em: <<http://www.berliner-mauer-gedenkstaette.de/de/1989-332,454,2.html>> Acesso em 3 mai de 2015

⁶⁶ Suspensão da execução da pena de prisão decretada por um juiz durante determinado período de tempo, no qual a sentença não produz efeito.

⁶⁷ No entanto, o Tribunal Federal suspendeu a pena de prisão, por recurso, logo depois, alegando que a decisão havia sido muito dura. (MCADAMS, 1996 p. 45)

⁶⁸ *HUMAN RIGHTS WATCH. World Report 1993: Germany*. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-05.htm#P195_71068> Acesso em 5 mai de 2015

⁶⁹ *Anklageschrift, Staatsanwaltschaft bei dem Kammergericht Berlin, 1992*.

todos os processos contra Willi Stoph, uma vez que o antigo primeiro-ministro estava passando por problemas cardíacos.⁷⁰ Apenas alguns dias depois, medidas semelhantes foram tomadas no julgamento de Erich Mielke, com o fundamento de que além da saúde debilitada,⁷¹ ele estava simultaneamente sendo julgado por outro crime.⁷² (MCADAMS, 1996). Erich Honecker, apesar de possuir mandado para sua prisão, escapou para a então União Soviética, e eventualmente o Tribunal Constitucional de Apelações de Berlim suspendeu as acusações por causa da “saúde debilitada do réu” (KRITZ, 1995). Honecker posteriormente partiu para o Chile, onde passou o resto de sua vida no exílio.⁷³

Historicamente, bem como legalmente, processos contra os representantes mais seniores do Partido Socialista Unificado da Alemanha (SED)⁷⁴ seriam mais justificáveis (MCADAMS, 2001). Contudo, como exemplificado anteriormente esses processos se tornaram infrutíferos do ponto de vista das vítimas que buscavam uma catarse pessoal através das sentenças dos perpetradores. Ao receber essas críticas em relação a maneira com que os processos estavam acontecendo e a suspensão de casos com base na Lei Fundamental, o Tribunal Constitucional Alemão fez uma declaração profunda sobre a implementação da justiça no novo sistema, pois

[...] se fosse permitido ao julgamento se tornar um 'fim em si mesmo', ..o [novo regime] seria tão culpado de violar a dignidade humana dos seus cidadãos, como foi o [antigo regime]. O indivíduo iria tornar-se um simples objeto de medidas estatais, e uma distinção fundamental entre as duas ordens políticas seria obscurecida.⁷⁵

Até a data de 31 de março de 1999, como escrevem Offe e Poppe:

22.765 inquéritos foram abertos, levando à abertura de apenas 565 casos de tribunal criminal. Os veredictos foram alcançados em 211

⁷⁰ THE NEW YORK TIMES. *Heart Attack of Ex-Premier Cuts Off His Trial in Berlin*. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1992/11/14/world/heart-attack-of-ex-premier-cuts-off-his-trial-in-berlin.html>> Acesso em 23 jun de 2015

⁷¹ THE NEW YORK TIMES. *Illness Threatens Honecker's Trial*. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1992/11/18/world/illness-threatens-honecker-s-trial.html>> Acesso em 23 jun de 2015

⁷² Todas as acusações contra Stoph foram retiradas por razões de sua saúde precária em Julho de 1993, seguida pela suspensão das acusações contra Mielke, por razões semelhantes, um ano mais tarde. (MCADAMS, 1996). Mielke foi preso, no entanto, por sua condenação no outro caso (culpado de cumplicidade no assassinato de dois policiais em 1931 (BGH 5 StR 434/94 - Urteil vom 10. März 1995. Disponível em: <<http://www.hrr-strafrecht.de/hrr/5/94/5-434-94.php>>).

⁷³ THE NEW YORK TIMES. *Erich Honecker, Ruler of East Germany For 18 of Its Last Years, Dies in Exile at 81*. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1994/05/30/obituaries/erich-honecker-ruler-east-germany-for-18-its-last-years-dies-exile-81.html>> Acesso em 23 jun de 2015

⁷⁴ *Sozialistische Einheitspartei Deutschlands*

⁷⁵ *Verfassungsgerichtshof Beschluß* (55/92), in: *Juristenzeitung*, n. 5 (1993), p. 259–61

casos, dos quais apenas 20 resultaram em penas de prisão reais. Como regra geral, menos de 0,1 por cento de todas as investigações resultaram em penas de prisão. Os guardas de fronteira que foram condenados em tribunal por terem cometido homicídios dolosos foram, quase sem exceção, punidos com penas de prisão suspensas (OFFE; POPPE, p.265).

Os números são ínfimos e não é difícil de entender e simpatizar com as motivações de muitos alemães orientais em pressionar o governo federal para punir seus antigos dirigentes e suas frustrações quanto aos resultados.

Todavia, isso não quer dizer que os juízes da Alemanha não fizeram nenhuma contribuição para o reprocessamento de um passado violador de direitos humanos de seu país. Apenas o reconhecimento disso por parte da população é precário, pois o ponto de vista é focado apenas em resultados de condenações quando outros fatores estão em jogo nas consequências desses processos. Para McAdams, os tribunais que processaram os antigos líderes comunistas estavam oferecendo uma mensagem potencialmente mais esperançosa sobre o futuro alemão, mesmo que isso não tenha sido sua intenção explícita. A presunção de inocência teve uma relevância especial no leste da Alemanha, pois o início de 1990 foi uma época de intensa ruptura social e econômica para a maioria dos cidadãos da antiga RDA, o que acabou gerando um sentimento de um status de segunda classe por parte dos alemães orientais vis-à-vis seus primos ocidentais. No caso dos julgamentos sob a lente da Lei Fundamental alemã, pelo menos, as decisões cuidadosas e consistentes de juízes mantiveram a promessa de que os padrões de igualdade seriam aplicados a todos. Além disso, considerando que os interesses do Estado frequentemente definiam a administração da justiça na RDA, a forma como os juízes atingiram seus veredictos revelava uma cultura jurídica profundamente diferente da que tinha sido dominante no antigo regime na qual “o valor da vida humana foi superior ao clamor público por retribuição.” (MCADAMS, 1996 p.22).

Ainda, a opção pela maneira de condução dos julgamentos fortaleceu a confiança no Estado alemão por parte da comunidade internacional ao cumprir com o estabelecido em documentos internacionais dos quais a nova Alemanha era signatária, como a declaração da Conferência Sobre Segurança E Cooperação Na Europa, a qual reforça que

[...] [Os Estados participantes] estão determinados a apoiar e difundir tais princípios de justiça que formam a base do Estado de Direito. Eles consideram que o Estado de direito não significa apenas uma legalidade formal que assegura a regularidade e consistência na

realização e execução da ordem democrática, mas a justiça com base no reconhecimento e aceitação integral do valor supremo da personalidade humana e garantidos por instituições que fornecem um quadro para a sua expressão máxima.⁷⁶

E a Carta de Paris Para Uma Nova Europa em 1990 que reafirma o compromisso dos Estados com a lei e a democracia:

Democracia, com seu caráter representativo e pluralista, implica a responsabilização perante o eleitorado, as obrigações dos poderes públicos para cumprir a lei e a justiça administradas de forma imparcial. Ninguém estará acima da lei.⁷⁷

O ex-presidente do Tribunal Constitucional Federal, Ernst Benda, explana que os julgamentos serão em última análise "um processo de aprendizagem positivo para novos cidadãos da RFA". E compreende que, sem dúvida, aqueles que sofreram sob os 40 anos de comunismo alemão do leste ainda precisarão de um tempo antes que eles compreendam plenamente os benefícios do Estado de Direito⁷⁸

Em suma, os vários resultados destes julgamentos contribuirão para a construção do Estado de direito alemão. Todo o processo de tentativa de fazer os responsáveis por violações de direitos humanos pagarem por seus erros já se torna válido, mesmo que suas consequências não tenham sido tão satisfatórias quanto suas intenções iniciais.

Para agregar à gama de mecanismos usados pelo Estado alemão ao traçar o caminho da justiça de transição, além dos julgamentos, a aplicação da *lustration* através da abertura de arquivos antes secretos do Ministério para a Segurança do Estado da RDA surge como mais uma opção da Alemanha para chegar a um acordo com o passado e promover a unificação do país. A abordagem sobre esse instrumento transicional será feita pelo próximo tópico desse trabalho.

2.3.2 *Lustration* e Agência Gauck

⁷⁶ CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (CSCE). *Document Of The Copenhagen Meeting Of The Conference On The Human Dimension Of The CSCE*, 1990. Disponível em: <<https://www.oscepa.org/publications/reports/special-reports/election-observation-reports/documents/1344-osce-copenhagen-document-1990-eng/file>> Acesso em 20 jun de 2015

⁷⁷ CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (CSCE). *Charter Of Paris For A New Europe*, 1990. Disponível em: <<http://www.osce.org/mc/39516?download=true>> Acesso em 20 jun de 2015

⁷⁸ Ver Interview mit Ernst Benda. *Deutschland Archiv*, v. 25, n. 12 (1992), p. 1341

Lustration tem origem no latim e pode ser traduzida como "clarificação/purificação", o termo, no campo teórico da justiça de transição, implica que indivíduos, principalmente ocupantes de cargos públicos, sejam investigados sobre sua responsabilidade em violações dos direitos humanos, com base na documentação dos antigos serviços secretos e, a partir disso, tornem-se habilitados ou não a ocuparem um cargo governamental no novo Estado de direito. Na prática, o termo é usado para a divulgação de arquivos pessoais, tanto para iniciativas de reabilitação de trabalhadores do antigo regime para cargos públicos na nova democracia como para inspeção por parte das vítimas e outras pessoas interessadas. Esse processo de “remoção das pessoas que violaram os direitos humanos de cargos que implicam confiança e responsabilidade constitui uma parte importante do processo para estabelecer ou restaurar a integridade das instituições estatais” (ZYL, 2011).

O Conselho da Europa, em um relatório sobre as medidas para dismantlar a herança dos antigos sistemas totalitários comunistas, descreve os objetivos do mecanismo de *lustration*:

[...] *Lustration* destina-se a criar um espaço de respiração para a democracia, onde ela possa fixar raízes, sem o perigo de que pessoas em altos cargos de poder tentarão miná-la. [...] O objetivo da *lustration* não é punir as pessoas presumivelmente culpadas - esta é a tarefa de promotores que utilizam direito penal -, mas sim proteger a recém-surgida democracia. (MEASURES TO DISMANTLE THE HERITAGE OF THE FORMER COMMUNIST TOTALITARIAN SYSTEMS, Doc. 7568, 1996, p. 12.)⁷⁹

Esse mecanismo constituiu uma forma mais suave, embora igualmente importante, de justiça de transição na nova Alemanha. Foi mais um dos procedimentos que tentaram lidar com o passado comunista e seus principais atores, especificamente, buscava desqualificação de posições daqueles que haviam trabalhado para o Ministério para a Segurança do Estado (*Stasi*) no setor público. Partindo da premissa de que a repressão da era comunista foi idealizada pelo partido-Estado e foi realizada por serviços secretos, e portanto, ambos tinham de ser igualmente tratados como responsáveis, o programa de *lustration* alemão teve como alvos tanto ex-funcionários do partido como espiões secretos (STAN, 2006). Esse processo também foi ligado à questão delicada de qual seria a melhor forma de lidar com os arquivos da principal

⁷⁹ CONSELHO DA EUROPA. *Measures To Dismantle The Heritage Of The Former Communist Totalitarian Systems* Disponível em: <<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/X2H-Xref-ViewHTML.asp?FileID=7506&lang=en>>

organização de polícia secreta e inteligência da República Democrática Alemã compilados para a implementação do processo de *lustration*.

O *Ministerium für Staatssicherheit (Stasi)* constituiu uma das organizações policiais mais repressivas do mundo, desempenhando um papel significativo na violência tanto psicológica como física, sofrida pelos cidadãos sob o regime do SED, infiltrando-se em quase todos os aspectos da vida na Alemanha Oriental, usando tortura, intimidação e uma vasta rede de informantes para esmagar dissidentes (MARSH, 2009).

A polícia de segurança do Estado manteve um controle generalizado e intrusivo da sociedade, grampeando telefones, abrindo correspondências e interrogando ou detendo indivíduos por motivos duvidosos. A polícia secreta se utilizava de um método chamado *Zersetzung*⁸⁰, que possuía por objetivo destruir secretamente a autoconfiança das pessoas, por exemplo, por danificar sua reputação, provocando problemas em seu trabalho, e destruindo seus relacionamentos pessoais. A *Stasi* não tentou prender cada dissidente, preferia paralisá-los, o que poderia fazer porque contava com acesso a várias instituições e à uma grande variedade de informações pessoais. (KNABE, 2014). A característica mais proeminente do Ministério para a Segurança do Estado era sua capacidade em termos de poder, pois conglobava diferentes funções em uma organização. Primeiro de tudo, ela era um serviço de inteligência. Em segundo lugar, foi uma polícia secreta, tinha permissão de parar pessoas na rua e prendê-las em prisões próprias da organização⁸¹. Em terceiro lugar, possuía o direito de abrir investigações preliminares e interrogar pessoas oficialmente. Por último, mas não menos importante, a *Stasi* dispunha de suas próprias forças armadas, mais de 11.000 soldados trabalhavam abafando protestos e revoltas. Devido a esta concentração de poder, a instituição era conhecida um Estado dentro de um Estado. (KNABE, 2014) Em 1953, a *Stasi* possuía mais funcionários do que a Gestapo, a polícia secreta da Alemanha nazista. Em 1989, mais de 90.000 funcionários trabalhavam para o Ministério. Isto significava que um funcionário era responsável por 180 habitantes, o que era realmente único no mundo.⁸² Desde sua fundação acordo com projeções oficiais, publicadas pela Autoridade Federal para os Registros do Serviço de Segurança

⁸⁰ Traduzindo originalmente, a palavra significa "biodegradação"

⁸¹ É estimado, por exemplo, que mais de 1.000 cidadãos da RDA estavam na prisão por motivos políticos entre 1988-89 (COMISSAO DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA. *Human Rights And Democratization In Unified Germany*, 1993. Disponível em: <<http://home.snafu.de/tilman/krasel/germany/csce.html#respect>>

⁸² KNABE, Hubertus. *The dark secrets of a surveillance state*. Disponível em: <http://www.ted.com/talks/hubertus_knabe_the_dark_secrets_of_a_surveillance_state?language=en>

do Estado da antiga RDA (BStU), o Ministério para a Segurança do Estado empregou aproximadamente 250.000 funcionários oficiais desde a sua fundação em 1950.⁸³

Quanto ao legado informacional em forma de arquivos, a polícia de segurança da Alemanha Oriental deixou uma vasta coleção de material: cerca de 160 quilômetros de arquivos, um milhão de fotos, 200,000 fitas e 39 milhões de nomes em um sistema de cartões⁸⁴ (VERHEYEN, 2010). Como explica Stan (2006) em “*The Politics of Memory in Post-Communist Europe: A Comparative Analysis*”, no ano de 1990 surgiu a Lei sobre o Uso e a Segurança de Informações Baseadas Em Indivíduos do Antigo Ministério para Segurança do Estado/Escritório para a Segurança Nacional, a qual dispunha que os cidadãos seriam informados pelo responsável pelo arquivo secreto de seu caso, mas não tinham permissão para ler ou ter cópias dos documentos. Dois anos mais tarde entra em vigor a *Stasi-Unterlagen-Gesetz*⁸⁵ (Lei sobre os Documentos da *Stasi*) que traz o direito à informação juntamente com direito a posse dos documentos: os cidadãos podem ler os arquivos secretos reunidos sobre eles, e solicitar cópias dos documentos. Contudo, os documentos compilados pela inteligência militar da era comunista continuam a classificados. O acesso aos arquivos da *Stasi* hoje é governado por essa lei que, como propósito primário, permite o acesso individual à informação retida pela *Stasi* sobre a pessoa pesquisadora em questão, para que ela possa julgar a influência do órgão em sua vida. Este acerto de contas do indivíduo com o passado é primordial na Lei dos Arquivos da *Stasi*. Segundamente, a lei é desenhada para proteger contra a violação de direitos pessoais decorrentes da utilização de informação armazenada pela ex-polícia secreta da RDA. Nesse aspecto, os legisladores alemães foram extremamente cautelosos para que o material arquivado não fosse usado novamente para a repressão. Por fim, a lei procura garantir e promover análises políticas, legais e históricas sobre as atividades da *Stasi*, categoria que se aplica à maioria dos pesquisadores estrangeiros. (BRUCE, 2009)

⁸³ *Der Bundesbeauftragte für die Unterlagen des Staatssicherheitsdienstes der ehemaligen Deutschen Demokratischen Republik* (BStU) http://www.bstu.bund.de/DE/Home/home_node.html. Outras fontes afirmam que até o colapso do regime a instituição empregava 91.000 empregados em tempo integral e 300.000 informantes (ASSANGE, Julian. *Stasi still in charge of Stasi files*, 2007. Disponível em: <https://www.wikileaks.org/wiki/Stasi_still_in_charge_of_Stasi_files>

⁸⁴ SCHLEGEL, Matthias. 18 years after the opening of the Stasi archives Disponível em: <http://www.eurotopics.net/en/home/presseschau/archiv/magazin/geschichte-verteilerseite-neu/stasi-2008-01/schlegel_stasiaufarbeitung/> Acesso em 6 mai de 2015

⁸⁵ O texto completo da Lei pode ser consultado em: http://www.bstu.bund.de/SharedDocs/Downloads/DE/stug_8-novellierung.pdf?%3F__blob%3DpublicationFile

Os arquivos propriamente ditos são administrados por um órgão criado por volta de 1990 para lidar com o caso de tantas informações deixadas: *Der Bundesbeauftragte für die Unterlagen des Staatssicherheitsdienstes der ehemaligen Deutschen Demokratischen Republik (BsTU)* ou Comissão Federal para os registros do Serviço de Segurança do Estado da Antiga República Democrática Alemã. Liderada por Joachim Gauck⁸⁶, a organização acabou se tornando conhecida como Agência Gauck (*Gauck-Behörde*). Offe e Poppe (2006) argumentam que a instituição "pode ser melhor descrita como um híbrido de um arquivo público (distribuição de informações) e uma agência de investigação (suscitando a punição – no caso a remoção de cargos públicos do novo regime - dos julgados culpados). Diferindo de um arquivo público no ponto em que a informação é disponibilizada, pelo menos em parte, com a intenção de desencadear ações de terceiros, e distinguindo-se de um órgão investigativo na medida em que os crimes não são provados de acordo com os rigorosos procedimentos do direito penal, a presunção de inocência não se aplica, e repercussões práticas, tais como a desqualificação cívica, não são partilhadas por procedimentos e instituições controladas pelo Estado, o que seria o caso de multas ou prisões, por exemplo (OFFE ; POPPE, 2006).

Segundo Gauck, a lei de abertura dos arquivos foi de extrema importância, como corrobora a seguir:

[...] Se o Parlamento tivesse rejeitado a lei que concede às pessoas o acesso a seus arquivos, eu teria deixado esse trabalho ... Isso teria sido uma forma de dizer às pessoas da Alemanha Oriental que éramos muito imaturos para lidar com estas verdades, que o Governo iria tomar esta decisão por nós. Essa não é a mensagem certa para dar às pessoas que estão saboreando seu primeiro gosto da democracia depois de viver sob uma ditadura de forma contínua desde 1933.⁸⁷

Dessa forma, a ambição principal da agência era permitir que os documentos da *Stasi* fossem utilizados para "acerto de contas político, judicial, e histórico com o passado" (GAUCK, 2013), nesse sentido:

⁸⁶ Joachim Gauck é, hoje, o 11º presidente da Alemanha. Ex-pastor luterano, enquanto cidadão da então República Democrática Alemã (RDA), teve um papel ativo no processo da reunificação do país. Gauck foi uma figura central em protestos pacíficos que levaram à queda do muro de Berlim em 1990. Desde então tem sido político sem partido e publicista, tendo um papel de relevo enquanto gestor do arquivo deixado pela Stasi. (EVANS, Stephen. *Profile: Germany's Joachim Gauck*, 2012. Disponível em: <http://www.bbc.com/news/world-europe-17400149>> Acesso em 03 mar. de 2015)

⁸⁷ THE NEW YORK TIMES MAGAZINE. *East Germans Face Their Accusers*, Abril, 1992. Disponível em: < <http://www.nytimes.com/1992/04/12/magazine/east-germans-face-their-accusers.html>>

A intenção não era remover os antigos comunistas do Partido Socialista Unificado de todos os postos, mas sim atender a demanda básica do povo da Alemanha Oriental de que pessoas as quais haviam conspirado com o regime, sem o conhecimento de seus concidadãos, deveriam ser considerados impróprios para cargos públicos de confiança (GAUCK, 2013 p.279)

Consoante o mesmo autor, após o estabelecimento de um Estado democrático na Alemanha Oriental, apenas alguns funcionários estaduais de tempo integral tentaram ingressar novamente no serviço público. Esse processo de triagem nunca foi projetado para privar indivíduos de emprego; antigos funcionários de alto escalão foram autorizados a trabalhar em negócios e profissões como médicos ou artistas, mas não a serviço do Estado democrático. Os arquivos da *Stasi* deveriam ser utilizados para um acerto de contas judicial com o passado, a fim de facilitar as ações penais dos crimes que foram cometidos, e também vindicar quem foi acusado injustamente. Além disso, de acordo com o *website* da Comissão para os registros da *Stasi*, esperava-se que a agência permitisse alemães ocidentais compreender melhor a indignação sentida pelos alemães orientais em relação ao seu antigo sistema e, assim, fechar a lacuna de conhecimento que existia entre as duas populações. Portanto, a tarefa do BStU foi, e continua sendo, a de instruir o público, objetivando contribuir para a pesquisa histórica, política, judicial e da sociedade sobre a ditadura do Partido Comunista.

Não é de comum acordo a opinião sobre a ação da agência, e a abertura dos arquivos permanece um assunto controverso. McAdams (2001) argumenta que os documentos da *Stasi* seriam uma fonte duvidosa para a consolidação da democracia. Pois, levando em conta a natureza corrupta do Ministério para Segurança do Estado, o conteúdo dos arquivos era suscetível a adulterações e, poderia acabar se tornando inconsistente. Também temia-se que a informação revelada poderia levar a níveis destrutivos de tumulto cívico e vigilantismo e colocar em risco o "direito à privacidade" dos supostos perpetradores. Apesar da abertura de arquivos pra o público, a atenção deste desvaneceu-se, consideravelmente, devido a uma crescente desilusão das pessoas tanto em relação aos tribunais, como com a (in)capacidade da agência Gauck de punir os responsáveis por violações dos direitos humanos. Contudo, deve-se reforçar que esta última função não era de competência da agência. Como um órgão administrativo, a agência permite que os cidadãos vejam seus próprios arquivos, descobrindo, se assim desejado, as identidades de seus agentes da *Stasi*. O que acontece como consequência da divulgação desta informação, no entanto, está além da autoridade e responsabilidade da

Comissão. O próprio Tratado de Unificação provém pouca clareza sobre como proceder com aqueles que foram revelados empregados da *Stasi*, o documento se limitou a afirmar que a prova da "atividade" na polícia secreta poderia constituir um "terreno importante" para uma desqualificação (MCADAMS, 2001).

O *Helsinki Watch*, ao observar o processo descomunização na Alemanha, em 1992, publicou relatório afirmando que o processo de revisão da integridade política e profissional dos funcionários públicos, muitas vezes ultrapassou os limites do que pode ser considerado um inquérito adequado. Lê-se no relatório mundial do *Human Rights Watch* de 1993 que :

[...] muitos funcionários foram demitidos sem nunca terem sido acusados de qualquer má conduta específica. Em vez disso, a maioria foi considerada imprópria para o emprego no serviço público, simplesmente porque ocupada posições políticas governamentais no âmbito do sistema anterior. Nenhum esforço sério foi feito para fornecer evidência de que um indivíduo realizava as suas funções de uma forma que era repressiva, antiética ou penal. Em vez disso, a suposição feita era de que todo o funcionário que realizou a sua função durante um longo período de tempo trabalhou de acordo com os ditames do Partido e esses eram inerentemente abusivos.⁸⁸

É nessa tecla que as críticas em relação a opção por esse processo se detêm. Para Glatte esses casos não são evidências de uma aplicação super eficiente de *lustration*, pelo contrário, demonstraram sua dificuldade em entender as deficiências inerentes e sua falha em identificar claramente os processos, as justificativas e as diretrizes desse mecanismo.

Hoje em dia a agência ainda tem papel importante no processo de justiça de transição alemão, ao permitir o acesso a arquivos antes secretos. Joachim Gauck defende:

Alguns acusam aqueles que se recusam a esquecer de serem vingativos. Eles não conseguem ver que há uma necessidade em lembrar os tempos e aqueles que restringiram o nosso direito de liberdade e expressão pessoal, não só porque esses direitos inalienáveis precisam ser defendidos agora e no futuro.[...] Nós vamos estar em uma posição de perdoar e esquecer só se nos for dado tempo e direito suficiente de curar nossas feridas, acalmar a nossa raiva, e, sim, conter o nosso ódio. Reconciliação com tal passado só pode ser alcançado não apenas através do sofrimento, mas também por meio da discussão e do diálogo. (GAUCK, 2013 p.283-284)

⁸⁸ A Human Rights Watch World Report 1993: Eventos de 1992, Volume II, da Human Rights Watch (New York: Dezembro de 1992), p. 220

Segundo o *website* da Agência, desde 1991 até 2014 houve cerca de 6,9 milhões de pedidos para inspeção pessoal.

Não se pode negar que a abertura dos arquivos da *Stasi* teve efeitos profundos sobre a sociedade alemã oriental. Embora as Organizações Internacionais de Direitos Humanos tenham publicado pouco sobre os esforços de *lustration* e iniciativas dos institutos nacionais, muitos relatos de antigos indivíduos sob o regime comunista demonstram a repercussão da transparência dos arquivos em suas vidas.

O escritor Lutz Rathenow esteve entre os primeiros que puderam ver os documentos sobre si nos arquivos da *Stasi*. Devido a seus pronunciamentos críticos em relação ao então regime, o autor passou muito cedo a ser alvo do órgão, tendo sido preso em 1976 e expulso da Universidade de Jena em 1977, três meses antes de fazer seus exames finais nos cursos superiores de Alemão e História. Hoje, diretor do Departamento Estadual da Saxônia para documentos da *Stasi*⁸⁹, declara

Esperei por este dia 2 de janeiro de 1992 por muito tempo, para que, finalmente, a verdade viesse a conhecimento público. Se esse dia não tivesse chegado, muitas vidas de antigos opositores teriam sido destruídas porque os rumores e as medidas de pressão (aplicadas secretamente pela *Stasi*) não teriam podido ser confirmados. (RATHENOW, 2012)⁹⁰

Desse modo, Rathenow opina que os arquivos “devem permanecer abertos, para que as pessoas possam virar essa página de suas histórias. Para mim, a abertura dos arquivos da *Stasi* também representou um ponto final.”

A ativista dos direitos civis Ulrike Poppe também estava entre os primeiros indivíduos a receber arquivos com suas informações e afirma que o mais a surpreendeu foi a amplitude do sistema de espionagem, o grande número de detratores camuflados e a quantidade de documentos:

[...] apresentaram quase 40 pastas em que encontrei relatórios detalhados, anotações de vigilância e planos secretos de pressão psicológica. Não sinto consequências negativas por ter descoberto tardiamente a traição de amigos. Não me tornei mais desconfiada. Na Alemanha Oriental éramos, em geral, sempre desconfiados. Mas agora tenho mais confiança nas pessoas, porque sei que este tempo acabou.⁹¹

⁸⁹ THE ARCHIVAL PLATFORM. *Stasi archives: a place of hurt and healing*, 2012 <http://www.archivalplatform.org/news/entry/germans_commemorate/> Acesso em 18 jun de 2015

⁹⁰ DEUTSCHE WELLE. *Germans remember 20 years' access to Stasi archives*, 2012. Disponível em: <<http://www.dw.com/en/germans-remember-20-years-access-to-stasi-archives/a-15640053>> Acesso em 20 jun de 2015

⁹¹ DEUTSCHE WELLE. *Germans remember 20 years' access to Stasi archives*, 2012. Disponível em: <<http://www.dw.com/en/germans-remember-20-years-access-to-stasi-archives/a-15640053>> Acesso em 20 jun de 2015

Os depoimentos bem como outros relatos acadêmicos citados anteriormente demonstram a função de catarse pessoal exercida por esse mecanismo da justiça de transição. Apesar das desaprovações à abertura em relação a veracidade das informações, a validade de sua divulgação e a maneira com que a Agência Gauck encaminhou o procedimento, o controle de documentos permitiu a colaboração com o processo de *lustration*. E, ao resultar “na demissão de milhares de juízes, policiais, professores e outros funcionários públicos na Alemanha Oriental, que naquele período trabalharam como informantes da *Stasi*” (THE CARTER CENTER, 1992 p.16), o mecanismo reforçou a confiança da população nas instituições do novo Estado democrático.

2.3.3 Comissões da Verdade

Comissões da verdade são definidas como "organismos oficiais, temporários, de inquéritos não judiciais que investigam um padrão de abusos dos direitos humanos ou de leis humanitárias, geralmente cometidos ao longo de vários anos" (TRUTH, JUSTICE AND REPARATION, 2007). Stan (2008) escreve que são organismos que 1) focam no passado; 2) investigam um padrão de abusos ao longo de um período de tempo, em vez de um evento específico; 3) são corpos temporários "tipicamente em operação durante seis meses a dois anos" e "completam seu trabalho com a apresentação de um relatório"; e 4) são "oficialmente sancionados, autorizados ou habilitados por um Estado" (HAYNER 2010). Elas são, portanto, órgãos temporários de controle e execução não permanentes, projetados para recolher e interpretar informações sobre violações de direitos humanos cometidas no passado, e destinam-se a finalizar o seu trabalho com o lançamento de um relatório conclusivo tanto para um o público em geral quanto para o corpo (ator político) que as criou. Para o Conselho de Segurança das Nações Unidas:

[...] Enquanto tribunais são importantes, a nossa experiência com comissões da verdade também mostra que elas são uma potencial ferramenta complementar valiosa na busca da justiça e da reconciliação, tendo uma abordagem centrada nas vítimas e ajudando a estabelecer um registro histórico bem como recomendando medidas corretivas. (CONSELHO DE SEGURANÇA DAS NAÇÕES UNIDAS. "O Estado de Direito e a Justiça de Transição em sociedades pós-conflito." Relatório do Secretário-Geral, p.2, 2004)

Paul Van Zyl especialista em comissões da verdade explica a importância de um instrumento como este, pois “o estabelecimento de uma verdade oficial sobre um

passado brutal pode ajudar a sensibilizar as futuras gerações contra o revisionismo e dar poder aos cidadãos para que reconheçam e oponham resistência a um retorno às práticas abusivas.” Ademais, Hazan (2006) enfatiza a possibilidade de testemunhar e/ou conhecer os fatos que permearam um conflito e defende que esta ação possui um efeito terapêutico em um grande número de vítimas. Na busca sistemática pela verdade em um prazo relativamente curto de tempo, as comissões atestam o compromisso da nova liderança política do país em romper o registro de seu antecessor de abusos dos direitos humanos e reforçar a transparência da democracia (STAN, 2008).

Havia a esperança de que, através do reconhecimento e da investigação sobre a RDA, a lacuna existente entre os dois lados acabaria se fechando, como aponta Beattie:

Tinha-se a ampla impressão de que ocidentais e orientais apenas atingiriam uma união mais feliz quando ambos melhor compreendessem o passado do outro. De fato, o processo de trabalho através do passado da Alemanha Oriental foi visto como uma tarefa de toda a Alemanha e um pré-requisito essencial para a unidade interna da nação. (BEATTIE, 2009, p. 10)

Em março de 1992, o Parlamento Federal estabeleceu um órgão de investigação especial chamado Comissão de Investigação Para Análise Da História E Consequências Da Ditadura da RDA na Alemanha (também referida como *Enquete Kommission*, Comissão de Inquérito ou Comissão da Verdade)⁹². Reconhecendo que "o legado da ditadura comunista continua a ser um fardo impedindo as pessoas que vivem na Alemanha [unificada] de serem um povo só" e que "trabalhar com a história e as consequências do regime comunista é uma tarefa conjunta de todos os alemães" (Ato n.12/2597)⁹³, a Comissão foi incumbida de realizar oito tarefas diferentes, porém inter-relacionadas: 1) analisar as estruturas, estratégias e instrumentos da ditadura do partido comunista, em particular a questão das responsabilidades pela violação dos direitos humanos e civis e a destruição da natureza e do meio ambiente; 2) avaliar a importância da ideologia, fatores integrativos e práticas disciplinares; 3) examinar a violação de normas e acordos internacionais de direitos humanos e as formas em que a opressão foi manifestada em várias fases; 4) identificar grupos de vítimas bem como analisar as possibilidades e restituição moral e material, 5) elaborar as possibilidades e formas de desvio de comportamento e luta pela e ação de oposição nas várias esferas juntamente

⁹² *Die Enquete-Kommission des 12. Deutschen Bundestages "Aufarbeitung von Geschichte und Folgen der SED-Diktatur in Deutschland"*

⁹³ *DEUTSCHER BUNDESTAG, Beschlußempfehlung und Bericht der Enquete-Kommission „Aufarbeitung der Geschichte und der Folgen der SED-Diktatur“, 1992. Disponível em: <<http://dip21.bundestag.de/dip21/btd/12/025/1202597.pdf>> Acesso em: 10 mai de 2015*

com os fatores que as influenciam; 6) ilustrar o papel e a identidade das igrejas nas várias fases da ditadura do Partido Comunista, 7) julgar a importância das condições internacionais, em particular a influência da política soviética sobre a Alemanha Oriental, examinar a significância da relação entre os dois estados alemães; E, finalmente, incluir o problema de continuidades e analogias de pensamento, comportamento e estruturas na história alemã do século 20, particularmente o período da ditadura nacional-socialista (*DEUTSCHER BUNDESTAG*, 1992).

De acordo com Lavinia Stan (2008) a comissão foi concebida com uma tarefa que procurava mais ser viável e atingível em um período razoável de tempo, do que ser abrangente. Para investigar os crimes praticados pelos poderes comunistas, a comissão poderia organizar "discussões com grupos interessados e grupos de cidadãos, com cientistas, acadêmicos e grupos de base os quais trabalharam ao longo da história da RDA" e "audiências públicas e fóruns" (Ato no.12 / 2597). Também, o órgão poderia consultar arquivos relevantes, incluindo o arquivo secreto do Ministério da Segurança do Estado, gerido pela Agência Gauck.

De maio de 1992 a maio de 1994, a Comissão realizou 44 audiências públicas, reuniu-se em 40 sessões fechadas adicionais, e realizou 150 audiências de subcomitês sobre alguns dos temas mais debatidos na história da Alemanha dividida (MCADAMS, 2001). A *Enquete Kommission* encomendou 148 trabalhos acadêmicos sobre 95 perguntas que tratam de diversos aspectos da ditadura SED (WEBER, 1997). Embora não tivesse poder de intimação, a comissão ouviu mais de 100 testemunhas representando as vítimas de repressão, que estavam dispostas a comparecer e fornecer detalhes sobre suas histórias de vida sob a foice e o martelo. Temendo que o seu testemunho pudesse ser usado contra eles no tribunal em algum momento no futuro, altos funcionários do governo se recusaram a depor quando convidados. (STAN, 2008).

O órgão foi sucedido em 1995 por uma segunda comissão "Para Superação Das Consequência Da Ditadura Do Partido Comunista", que existiu até 1998 e foi criada pelo parlamento alemão (*Bundestag*) por que não foi possível lidar com a grande variedade dos tópicos demandados durante um só período de legislatura. Enquanto que a primeira comissão caracterizou-se como uma comissão de inquérito, essa segunda configurou-se mais como uma comissão de estudo. Comissões de inquérito são formadas inteiramente de membros do Parlamento, enquanto comissões de estudo incluem legisladores e especialistas independentes, todos com os mesmos direitos dentro dela. Depois de ter sido atribuída a tarefa de formular um juízo compreensível

sobre o legado da ditadura comunista, as comissões, ao contrário da agência Gauck ou dos tribunais penais, eram menos focadas em pessoas e em suas responsabilidades, e mais em no exame estrutural, sistemático e crítico do regime da RDA.

Esperava-se, pelo menos implicitamente, do resultado das comissões que o reconhecimento oficial de maus-tratos do regime serviria como uma importante estratégia para romper com os padrões não democráticos da velha ordem e garantir que esse sistema nunca fosse capaz de conseguir apoio em uma Alemanha unificada. Os esforços dos órgãos são louváveis e até reconhecidos por órgãos internacionais⁹⁴ e seu legado literário é de extremo valor e importância para a história mundial. As duas funções maiores cumpridas pelas comissões de investigação foram de 1) *Politische Bildung* (educação política) e 2) salientar a importância das comissões da verdade em momentos transicionais na medida demonstram um comprometimento do novo regime de reconhecer abusos do passado. O processo de revelar a verdade sobre esse passado supostamente funciona como um mecanismo construtor de confiança no governo e em instituições públicas, e por extensão nos concidadãos.

Para Beattie só o estabelecimento de uma comissão de inquérito já é um ato político e simbólico da mais alta ordem. Assim, as duas comissões alemães tiveram papel construtivo na unificação na medida em que cumpriram um papel educativo e na maneira com que ajudaram a fortificar a confiança da população no Estado por este tomar medidas em prol do clamor de seus cidadãos por pontos finais em relação ao antigo regime comunista. Em última instância, a Comissão equiparou-se a instrumento para legitimar a unificação e a República Federal da Alemanha, bem como deslegitimar a RDA e todas as alternativas socialistas passadas, presentes ou futuras (BEATTIE). As críticas às comissões situam-se em torno da sua natureza acadêmica e sua falta de ressonância popular.⁹⁵

Dado a gama de mecanismos de justiça de transição aplicados surgem questionamentos sobre em que medida eles colaboraram para a reunificação alemã e no sentido de acertar contas com o passado. É normal que nem todo mundo seja capaz de entender as abordagens emancipatórias usadas pelo regime que busca entendimento com o passado. Alguns acusam aqueles que se recusam a esquecer de serem vingativos.

⁹⁴ Em 1993, por exemplo, em seu relatório anual o *Human Rights Watch* publicou que “O governo alemão parece empenhado em investigar, documentar e processar abusos cometidos no passado ao abrigo do antigo regime comunista”.

⁹⁵ Essa discussão será aprofundada no capítulo seguinte.

Porém, a lembrança mantém os indivíduos afastados da repetição de antigos erros (GAUCK, 1994). Vaclav Havel salienta a importância de encontrar o equilíbrio certo ao lançar políticas de justiça de transição: "Nós temos que tentar enfrentar o nosso próprio passado, nomeá-lo, tirar conclusões a partir dele, e trazê-lo perante o tribunal de justiça. No entanto, devemos fazer isso honestamente, e com cuidado, generosidade e imaginação" (HAVEL, 1993, p.22). A aplicação da justiça de transição na Alemanha pós-comunismo demonstra a dificuldade encontrada na questão de lidar com o passado, tanto moral quanto juridicamente. (GLATTE, 2011). O desejo de limpar a lousa e começar no zero é profundo e compreensível, mas entra em conflito com a questão de como lidar com as memórias das vítimas ou com a contínua influência do antigo regime em autores e partidários (POSNER; VERMEULE, 2006). Além disso, McAdams afirma que nenhuma lei poderia ter sido concebida pela nova república alemã para lidar de maneira completamente satisfatória com as atividades criminosas de outro Estado.

Em suma, embora de maneira controversa e em diversas frentes, os instrumentos de justiça de transição anteriormente descritos colaboraram para a afirmação do novo Estado alemão. O próximo capítulo encarregar-se-á da discussão sobre os efeitos desses mecanismos, aprofundando a discussão apresentada neste e buscando verificar em que medida estes resultados de justiça retributiva e restaurativa foram satisfatórios na construção da educação da população sobre a história alemã e na fortificação da confiança dos cidadãos na Alemanha como democracia estabilizada capaz de fornecer um ambiente apropriado para a unificação de seus dois antigos Estados.

3 A CONTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO PARA O ESTADO ALEMÃO

3.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O terceiro capítulo dessa monografia tem como objetivo recolher argumentos que contribuam para a solução da pergunta que norteia a pesquisa referente a maneira com que os mecanismos de justiça de transição adotados pela Alemanha pós 1989 contribuíram para a educação de sua população quanto ao passado e para a unificação do país fortalecida pela confiança no novo Estado de Direito. Será feita a exposição do desenrolar, ao longo dos anos que seguiram sua criação, das três medidas adotadas pela Alemanha e discutidas nesse trabalho: os processos criminais, a abertura de arquivos da polícia secreta e as duas comissões da verdade. Dessa forma, procura-se observar se os objetivos alcançados pelos mecanismos foram atingidos de maneira que tenham gerado uma contribuição para o acerto de contas com o passado e do fechamento, mesmo que parcial, da lacuna entre ocidente e oriente. Para contribuir para o estudo da unificação alemã, o presente capítulo buscará realizar uma apresentação tanto do lado dos defensores quanto dos críticos aos mecanismos adotados pela Alemanha, verificando os efeitos surgidos dos processos de justiça de transição. Para cumprir seu objetivo, o texto trará conclusões de estudiosos sobre o tema a fim de descobrir o legado dos mecanismos transicionais para um país tão importante na configuração internacional atual e com, infelizmente, tanto passado opressivo quanto é a Alemanha.

3.2 AJUSTE DE CONTAS

Reconciliação pode significar coisas muito diferentes em sociedades diversas e em momentos distintos. Isto significa que o termo pode ser moldado para se adequar às necessidades de cada transição. A natureza de cada sociedade no momento de transformação deve ser cuidadosamente avaliada, a fim de determinar exatamente o conceito de reconciliação apropriado para aquele momento e para o futuro da nação (SARKIN; DALY, 2004) pois enquanto lidar com o passado soa como um problema universal, por trás dele estão sempre particularidades - configurações locais, relações e estruturas. Assim, a análise de um caso específico pode, muitas vezes, como no caso alemão, tornar-se subjetiva dependendo do ponto de vista adotado. Na visão de estudiosos como Offe e Poppe (2006, p.242), em termos de justiça transicional, a situação alemã era fortemente moldada por uma orientação ativista, ou seja, as elites

alemãs e a população em massa estavam convencidas de que "algo deveria ser feito", particularmente porque havia (e ainda há) uma memória aguda e um debate em curso sobre o que foi feito, e, sem dúvida, manejado de forma errônea desde o colapso da Alemanha nazista em 1945. Esse foco comum de ação permitiu que o país desenvolvesse uma gama bem variada de mecanismos de transição para a democracia, dos quais os processos criminais, o método de *lustration* com a chamada agência Gauck e a comissão da verdade - popularmente conhecida como Enquete Kommission - preencheram o cerne deste trabalho. Um relatório de 1993 do Humans Rights Watch, logo após o início do processo de reunificação, confirma que "a Alemanha iniciou um processo amplo de descomunização" e "o governo alemão parece empenhado em investigar, documentar e processar abusos cometidos no passado ao abrigo do antigo regime comunista."⁹⁶

Em uma tentativa de verificar as proezas dessa justiça de transição praticada, pode-se tentar investigar em que medida os cidadãos percebem a reconciliação alcançada entre "autores" e "vítimas". No entanto, os dados estatísticos necessários para este efeito não parecem ter sido compilados, já que não há nenhuma pesquisa significativa que tenha agrupado as percepções dos cidadãos da Alemanha Ocidental e Oriental em matéria de reconciliação pós-comunista (GLATTE, 2011 p.5). Além disso, a análise para quantificar o sucesso das políticas direcionadas à reconciliação e reabilitação dentro de uma determinada sociedade se torna atribulada quando não existem regras consistentes e rápidas ou respostas fáceis sobre como resolver o dilema de trazer os infratores à justiça em casos de violação massiva de direitos humanos, como na época da RDA. As políticas oficiais sobre esta questão tem sido ditadas não só por princípios estritos de justiça, mas também pela necessidade de equilibrar as preocupações éticas e legais com as duras realidades da política (BENOMAR, 1993). Assim sendo, esta monografia configura-se como pioneira e suas conclusões apresentadas a seguir são, ainda, iniciais.

Ao adotar seus mecanismos de justiça de transição para trabalhar em seu acerto de contas, a Alemanha buscava resposta ao "dilema traumático que se configurou na maioria dos regimes pós-comunistas" (JUDT, 2008 p.687). Por um lado era amplo o consenso de que as violações cometidas no ciclo soviético deveriam ser denunciadas, os criminosos punidos e a verdade sobre o passado reconhecida publicamente para

⁹⁶HELSINKI WATCH. Germany, 1993. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-05.htm>> Acesso em 22 jun de 2015

facilitar a transição. Por outro, os comunistas haviam permanecido no poder por mais de quarenta anos, sendo reconhecidos como líderes legítimos por governos estrangeiros e o regime comunista nunca foi declarado um regime criminoso por tribunais internacionais, logo, como seria possível aplica punições retroativas para quem obedecia leis comunistas ou serviu em um Estado comunista? (JUDT, 2008).

O conjunto de instrumentos da justiça de transição abordados tiveram resultados distintos e cada um teve um papel a cumprir na unificação do país em torno de um Estado Democrático de Direito. Destarte, os próximos tópicos ofertarão um recorte dos resultados da justiça transicional e a forma com que esta pode ser avaliada de maneira que seu desempenho torne-se satisfatório ou não para o propósito estipulado.

3.2.1 Os processos criminais e o compromisso com os princípios do Estado de Direito

Uma característica complicada de algumas transições de regime é a aplicação retroativa de novas normas jurídicas e políticas para tratar de ocorridos sob a antiga administração (POSNER;VERMEULE, 2006). A tensão básica que anima esses debates é o chamado dilema de justiça retroativa, tratado no capítulo dois quando o tema dos processos foi abordado. Esse obstáculo se pôs sobre grande parte das tentativas processuais alemãs no pós comunismo, pois apesar dos julgamentos acontecerem numa Alemanha unificada, a República Democrática Alemã e a República Federal da Alemanha tinham suas próprias leis antes do fim da separação do país.⁹⁷ O próprio tratado de unificação proíbe o governo unificado de punir atos cometidos na RDA, a menos que esses atos já fossem puníveis pela lei do país⁹⁸ (QUINT, 1997). Com efeito, a recusa de violar a legalidade processual mesmo para punir aqueles que anteriormente violaram esta legalidade aparece como uma atitude nobre, como possivelmente “a mais alta afirmação dos compromissos liberais do novo regime.” (POSNER;VERMEULE, 2006 p.24). Partindo dessa premissa para verificar as consequências da aplicação dos julgamentos na cooperação para o processo de solidificação da confiança no Estado, torna-se válido salientar o comprometimento com a democracia da Alemanha unificada. Pois, mesmo existindo o desejo de punição dos

⁹⁷ Devido ao dilema da justiça retroativa, alguns autores até sugerem que se a RDA em seu Estado transitório tivesse existido por um período ligeiramente maior de tempo, seu governo e sistema judicial teriam iniciado procedimentos penais criminais e entregado sentenças mais severas do que as concedidas ao abrigo do regime alemão unificado (MARXEN;WERLE, 2002), devido a dificuldade encontrada por juizes ocidentais para cumprir os princípios do Estado de direito (MCADAMS, 2001)

⁹⁸ Tratado de Unificação, 1990. Disponível em: <<http://www.gesetze-im-internet.de/einigtvtr/>>

perpetradores, num sistema de governo o qual se sustenta no Estado de Direito, a lei se aplica à todos os cidadãos deste país – sem discriminação entre ocidente e oriente, unindo todos os indivíduos numa só Alemanha e protegendo seus direitos humanos coletivos e individuais. Para os estudiosos com uma visão mais positiva sobre a justiça de transição alemã, a misericórdia e a compaixão mostrada por juízes ocidentais na grande maioria dos casos exibiram "uma cultura jurídica que era muito diferente da que tinha sido dominante na RDA [...] em que o valor da vida humana é superior ao clamor público por retribuição" (MCADAMS, p.44). Já para autores mais pessimistas, como Kritz (1995), essa compaixão demonstrada nos julgamentos não poderia prover o tipo de justiça que os alemães orientais desejavam, a qual teria sido servida através de sentenças mais rigorosas. Seguindo essa linha de pensamento, Glatte (2011) acredita que esse ressentimento pode, até os dias atuais, estar no meio de uma integração efetiva das vítimas do regime do Partido Comunista na nova ordem política de uma Alemanha unificada.

O registro quantitativo de processos expõe como poucos autores foram realmente condenados, já que a acusação tornava-se difícil devido à escassez de recursos e as garantias do Estado de Direito. De acordo com dados:

A partir de 2006, foram lançadas 22.765 investigações, levando à abertura de apenas 565 casos de tribunal criminal. Os vereditos foram alcançados em 211 destes casos. Apenas vinte resultaram em penas de prisão reais, para os quais a média foi de 2,2 anos, mesmo para os condenados por assassinato e tortura (OFFE; POPPE, 2006 p.95).

Portanto, apesar do fato de a Alemanha ter tomado o curso do processo judicial, o resultado real, em termos de condenações, pesa contra a variedade de violações aos direitos humanos que ocorreu sob o Estado alemão socialista (GLATTE, 2011). De acordo com Glatte, não existe desculpa legítima para os resultados insatisfatórios dos processos criminais, pois "nenhum outro país pós-comunista teve à sua disposição uma riqueza comparável de dados, ou uma igual proteção destes contra a interferência de outras partes" (GLATTE, 2011 p.14). Quint (1997) em seu ensaio sobre o julgamento de ex-funcionários da RDA⁹⁹ reúne muitas das críticas à justiça de transição em sua discussão. Ele argumenta que, porque a maioria das penas foram leves,

[...] este imenso dispêndio de esforço parece servir pouco mais do que a função de trazer fatos perante a opinião pública e de rotular os ex-funcionários da RDA como criminosos, ao invés de realmente servir

⁹⁹ Para maiores detalhes consultar QUINT, Peter. **The Imperfect Union: Constitutional Structures of German Unification**. Princeton: Princeton University Press, 1997.

qualquer um dos objetivos mais tradicionais do direito penal (QUINT, 1997 p.215).

Essa afirmação contrasta com uma declaração significativa do Tribunal Constitucional sobre a concepção alemã do Estado de Direito, pois percebe-se um problema na convicção de buscar a condenação a qualquer custo (MCADAMS, 1996), assim:

[...] se os julgamentos se tornassem um fim em si mesmo (*Selbstzweck*), o indivíduo passa a ser um simples objeto de medidas estatais e a distinção fundamental entre as duas ordens políticas da Alemanha que deveria acontecer a partir do período pós queda do muro acabaria obscurecida. (VERFGH, 1993)¹⁰⁰

Assim sendo, o resultado dos julgamentos aplicados pelo Estado não pode ser medido apenas em termos de condenações. A intenção por parte da Alemanha em reconhecer as violações e a incorporação, no decurso de sua unificação, dos processos criminais contra o antigo regime comunista não deve ser diminuída pela ideia dos processados representarem apenas uma pequena fração do número total de indivíduos penalmente responsáveis ou por que suas penas não foram à altura de seus atos repressivos. Em razão de vários estudiosos¹⁰¹ da justiça transicional argumentarem que os julgamentos realizados contra ex-líderes de regimes ditatoriais não são apenas formas de fazer justiça, mas também importantes processos de construção narrativa, entendida como "*storytelling*" sobre o passado repressivo. Van Zyl corrobora essa afirmação atestando que:

[...] os julgamentos não devem ser vistos somente como expressões de um anseio social de retribuição, dado que também desempenham uma função vital quando reafirmam publicamente normas e valores essenciais cuja violação implica em sanções. Os processos também podem auxiliar a restabelecer a confiança entre os cidadãos e o Estado demonstrando àqueles cujos direitos foram violados que as instituições estatais buscam proteger e não violar seus direitos. Isso pode ajudar a reerguer a dignidade das vítimas e diminuir seus sentimentos de raiva, marginalização e afronta. No entanto, é importante reconhecer e aceitar que o julgamento só pode, em todos os casos, ser uma resposta parcial no processo de enfrentar a violação sistemática dos direitos humanos. A esmagadora maioria das vítimas e dos perpetradores de crimes em massa jamais encontrarão a justiça em um tribunal e, por isso, faz-se necessário complementar os julgamentos com outras estratégias. (VAN ZYL, 2011 p.50-51)

¹⁰⁰ VerfGH Beschluß 55/92

¹⁰¹ Exemplos em KIRCHHEIMER Otto, *Political Justice: The Use of Legal Procedure for Political Ends*. Princeton, Greenwood Press, 1961; TEITEL Ruti, *Transitional Justice*, Nova Iorque, Oxford University Press, 2000,.

Para McAdams (1996) os julgamentos foram um processo de aprendizado e é compreensível que aqueles que mais sofreram durante os 40 anos de comunismo da Alemanha Oriental precisassem de um tempo após os acontecimentos para compreenderem plenamente os benefícios da aplicação dos princípios do Estado de Direito. Com tempo e paciência, no entanto, é razoável esperar que a grande maioria dos antigos cidadãos da RDA venha a apreciar as virtudes da devida observância da lei e a importância dos aparatos Estatais protegerem direitos ao invés de violá-los (MCADAMS, 1996).

Os processos pós-RDA esclareceram que as atividades do regime anterior eram erradas e culposas, ao invés de apenas uma questão de desacordo político. (POSNER; VERMEULE, 2006). Logo, cumpriram um papel educativo na unificação. Além disso, os tribunais cumprem outra função, a social, que de acordo com Kirchheimer (1961) é retrospectiva e prospectiva. Ao colocar aos olhos públicos a iniquidade na conduta do regime anterior, simultaneamente acontece a oportunidade de converter os processos criminais em uma pedra angular da nova ordem.

Destarte, acredita-se que a partir do momento em que os Direitos Humanos dos cidadãos – tanto orientais quando ocidentais - foram obedecidos e protegidos pela Constituição, e os processos criminais realizam-se através de certos princípios legais, o papel da justiça de transição em reforçar o Estado de Direito e restaurar a confiança da população na proteção de suas garantias por parte deste encontra-se sendo exercido. Logo, esse mecanismo transicional teve, além da função educativa, o fortalecimento das instituições de Direito.

É claro, que, o máximo que eventualmente pode ser alcançado dentro das limitações de Estado de Direito e da não-retroatividade ainda está muito abaixo do mínimo que teria que ser feito de forma a satisfazer os pequenos mas vocais grupos dos que mais sofreram sob o antigo regime (MCADAMS, 1996). Para McAdams (1996), nenhuma lei poderia ter sido concebida para a nova Alemanha de forma que lidasse de uma maneira completamente satisfatória com as atividades criminosas do outro Estado.

Dado que a justiça de transição traz em sua bagagem outros dispositivos para exercer a melhor tentativa de lidar com um passado repressor, a Alemanha toma proveito disso propondo e invocando outros procedimentos além dos processos criminais como métodos de sancionar os agentes do antigo regime e um meio para chegar a um acordo com seus resíduos, como apresentado a seguir com o mecanismo de *lustration* e as comissão da verdade e de inquérito.

3.2.2 *Lustration* e o gerenciamento da abertura dos arquivos da *STASI*

O processo chamado de *lustration* dentro da justiça de transição envolve determinar, administrativa ou judicialmente, que uma pessoa colaborou com o antigo regime, a exclusão do indivíduo do cargo como punição e, usualmente, sua exposição pública. Dessa forma, apoiando as condições sociais necessárias para o estabelecimento do Estado Democrático De Direito advindo da nova ordem. (POSNER;VERMEULE, 2003). Para colaborar com este objetivo através da administração dos arquivos da antiga polícia secreta a *Die Behörde des Bundesbeauftragten für die Unterlagen des Staatssicherheitsdienstes der ehemaligen Deutschen Demokratischen Republik (BStU)* foi estabelecida. Joachim Gauck, seu primeiro comissário, em entrevista no ano de 2007 para a Radio Free Europe/Radio Liberty¹⁰² foi categórico sobre a necessidade de expor e ir além do passado comunista, reforçando o papel do órgão: “Nós temos que deslegitimar [a era comunista], não só por causa das muitas vítimas e atos criminosos, mas [também porque] a política moderna em todo o império soviético basicamente deu um passo para trás” (GAUCK, 2007).

Enquanto no processo de acusação criminal surgiu o obstáculo no qual os atos até puderam ser constatados, porém não se foi capaz de identificar os autores dessas violações com o grau de precisão requerido pelos princípios legais do Estado de Direito para uma condenação, no caso da agência Gauck, como descrevem Offe e Poppe (2006), atores particulares (definidos por sua filiação organizacional, a duração desta filiação, e a posição hierárquica dentro do aparelho de Estado da Alemanha comunista) podem ser sancionados sem a necessidade de provar que eles teriam cometido atos particulares ou infligido danos específicos. Às vezes, o que é, sem dúvida, uma das intenções legislativas do BStU, as informações disponibilizadas pela agência levarão terceiros a sancionar as pessoas a quem essa informação pertence. A agência “exerce influência, não autoridade, através da gravidade e incidência de sanções” (OFFE;POPPE, 2006 p.268). A produção da atividade do órgão é, em outras palavras, não uma sentença, mas um fluxo de informação dirigida (ou seletivamente colocadas à disposição) a atores particulares.

Logo, como um órgão administrativo, a agência permite aos cidadãos ler seus próprios arquivos, revelando, se possível e desejado, as identidades dos agentes da *Stasi*

¹⁰² RFE / RL é um organismo de radiodifusão que fornece notícias, informação e análise para os países da Europa Oriental, Ásia Central e do Oriente Médio, "onde o fluxo livre de informação ou é proibido pelas autoridades governamentais ou não plenamente desenvolvido" Mais em: <<http://www.rferl.org/section/FAQ/777.html#section5>> Acesso em 05 mai 2015

responsáveis por espioná-los. No entanto, o que acontece como consequência da divulgação desta informação está além da autoridade e responsabilidade da agência Gauck (MCADAMS, 2001)¹⁰³. O próprio Tratado de Unificação fornece pouca clareza sobre como proceder com aqueles revelados trabalhadores da *Stasi*, simplesmente expõe que a prova da "atividade" na polícia secreta poderia constituir um terreno importante “para a desqualificação” (MCADAMS, 2001 p.65), o que abre caminho para uma interpretação elástica dessa cláusula em relação ao procedimento tomado pós conhecimento do empregador que certa pessoa já foi empregada pelo Ministério para Segurança do Estado.

Seguindo essa linha, Glatte (2011) expõe sobre as discrepâncias que giram em torno da questão da identificação e classificação, e a falta de consenso tanto entre funcionários do governo e empregadores do setor privado no que diz respeito ao “significado oficial de cumplicidade ou culpa”¹⁰⁴, o que poderia constituir uma causa séria para o descontentamento com o resultado das atividades da agência e os resultados gerais do processo de *lustration* na Alemanha pós-comunista. Pois, por exemplo, como colaboração não era considerado um crime no antigo regime, a determinação administrativa ou judicial envolvia a tomada de decisões morais sobre a conduta de uma pessoa. No caso, funcionários alemães orientais foram demitidos em casos constatados de que eles tenham sido culpados de violar os "princípios da

¹⁰³ Por exemplo, "Ao saber que uma pessoa em particular foi uma colaboradora não-oficial da *Stasi*, o empregador desta pessoa em causa pode ou não recusar-se a empregá-la ou demiti-la" (OFFE;POPPE, 2006 p. 269).

¹⁰⁴ ¹⁰⁴ Da mesma forma, em seu primeiro discurso de Ano Novo endereçado à nação em 1990, o presidente checo e ex-dissidente Vaclav Havel argumentou que, porque todos os cidadãos haviam se acostumado e aceitado o sistema totalitário, então eles teriam contribuído para perpetuá-lo. "Em outras palavras, todos nós somos, embora naturalmente a diferentes extensões-responsáveis pela operação do maquinário totalitário. Nenhum de nós é apenas sua vítima. Somos todos também seus co-criadores". Corroborando o pensamento, a ativista social Jens Reich, comenta em ocasião do julgamento de Honecker, ex-secretário-geral do Partido Socialista Unificado da Alemanha, que toda expectativa de punição seria infrutífera "porque éramos participantes. Consentimos em tudo. Desviamos o olhar. Nós seguramos nossas línguas. Reviramos nossos olhos. Sabíamos tudo. Muitos ainda participaram. Apenas alguns míseros tentaram parar o que estava acontecendo. Contra vozes como estas, Gauck e seus colegas responderam em várias ocasiões que não era o objetivo da agência interferir com a vida da maioria das pessoas que viviam sob o domínio do SED, mas sim identificar o “grupo muito menor de pessoas que, por sua própria vontade, tomaram, na visão de Gauck, o passo extra indefensável de vender os seus serviços à polícia secreta”(MCADAMS, p. 70). Pois obviamente a passividade dos cidadãos da RDA em de 40 anos de ditadura comunista ou o seu consentimento tácito em práticas do seu governo dificilmente é exatamente a mesma coisa que o envolvimento de seus líderes em mortes no Muro de Berlim, por exemplo.

humanidade ou do Estado de Direito", incluindo os direitos e princípios contidos nas convenções internacionais (POSNER;VERMEULE, 2006). É esta natureza híbrida de divulgação da informação e incitação da punição da agência Gauck, que fez dela uma fonte de controvérsia entre os que apreciam o seu efeito de *lustration* de chegar a um acordo com um passado doloroso¹⁰⁵ e aqueles que a veem como uma violação de um dos princípios mais fundamentais em que o novo regime é supostamente baseado, ou seja, o Estado de Direito, com suas implicações de não-retroatividade, a presunção de inocência e a garantia de acesso ao sistema judicial (OFFE;POPPE, 2006 p.269). Uma Nessa perspectiva, o processo de revisão levanta uma série de preocupações com o devido processo legal. O *Human Rights Watch*, em relatório do *Helsinki Watch* de 1993, alega que

Todos os funcionários públicos, incluindo policiais, juízes, promotores, professores e trabalhadores dos correios e do transporte, foram obrigados a preencher questionários sobre suas experiências profissionais e políticas. Muitos funcionários foram questionados sobre sua filiação partidária (passado e presente), a história política e ao empregatícia de membros de suas famílias, a sua contribuição para a queda da RDA, sua filiação religiosa, e as suas opiniões sobre a queda do sistema comunista (HELSINKI WATCH, 1993).¹⁰⁶

Dessa forma, os questionários, bem como perguntas feitas durante as audiências, excedem o inquérito adequado para um empregado público e violam o direito do indivíduo de ter opiniões políticas sem interferência do governo e de se associar livremente a outras pessoas. Além disso, os funcionários que enfrentam casos de demissão muitas vezes não são informados do motivo. Para o relatório, as comissões frequentemente parecem assumir a culpa do empregado e colocar o ônus da prova pelo contrário sobre o indivíduo, já que

Muitos funcionários foram demitidos sem nunca terem sido acusados de qualquer má conduta específica. Em vez disso, a maioria foi considerada imprópria para a continuação do emprego no serviço público simplesmente porque possuía posições políticas governamentais no âmbito do sistema anterior. Nenhum esforço sério foi feito para fornecer evidência de que um indivíduo realizava suas funções de uma forma que era repressiva, antiética ou digna de sanção penalizadora (HELSINKI WATCH, 1993).

¹⁰⁵ Por exemplo, Horne (2013) acredita que o processo gera confiança no novo regime, no caso da Alemanha, fortificaria a unificação forçando a responsabilidade por ações do passado através da combinação de mudanças burocráticas (substituindo a composição das instituições públicas) e simbólicas (representando uma ruptura com o passado).

¹⁰⁶ HELSINKI WATCH. Germany, 1993. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-05.htm>> Acesso em 22 jun de 2015

Tais casos, para Glatte (2010) são a prova não de uma aplicação demasiada eficiente de *lustration*, mas sim de suas próprias deficiências, uma incapacidade de identificar orientações claras, justificativas e procedimentos para a mais delicada das questões que afetaram tantas vidas da Alemanha Oriental. Embora o desejo de limpar ou purificar o serviço público seja compreensível, uma abordagem com demissões em larga escala, perceptivelmente baseadas exclusivamente em afiliação política, pode ter um efeito negativo sobre a liberdade de expressão ou associação, especialmente entre uma população acostumada a repressão da dissidência. (COMISSÃO DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA, 1993)

Quanto ao resultado da agência em termos quantitativos, o registro permanece incerto e de difícil determinação - o tema tem sido objeto de especulação contínua entre os jornalistas e outros observadores, em grande parte porque nenhuma agência alemã específica foi designada para a tarefa de monitorar as demissões e porque os empregadores não eram obrigados a comunicar as suas decisões a qualquer autoridade, como continua McAdams:

Em 1997, o BStU estimou que o número total de demissões da *Stasi* de posições de serviço público situou-se em 42.046. Este valor foi baseado em dois pressupostos: (1) que, em média, 6,3 por cento das 1.420.000 pessoas investigadas por cumplicidade foram taxadas ou como empregados em tempo integral ou colaboradores não oficiais, e (2) que 47 por cento da última categoria foi eventualmente retirada do cargo. Isso significa que o número de demissões reais de ex-membros da *Stasi* foi inferior a três por cento. (MCADAMS, 2001 p.73)

Além do descontentamento com os números dos resultados, a falta de engajamento de certas pessoas se tornou um ponto de discussão dentro do tópico de *lustration*. Alguns líderes políticos da Alemanha Ocidental, por exemplo, não aparentavam disposição de se envolver no manuseio pró-ativo dos arquivos da *Stasi*.¹⁰⁷ Argumentava-se, também, que os documentos eram uma fonte duvidosa para a consolidação da democracia, já que tecnicamente o governo esperava corrigir e decidir sobre as injustiças de uma antiga ditadura, com base em registros de uma organização,

¹⁰⁷ Johannes Legner (2003) em seu trabalho para a Universidade de John Hopkins no Instituto Americano de Estudos Contemporâneos Alemães escreve que "o governo federal sob o chanceler Helmut Kohl "favorecia a destruição completa de uma grande parte dos arquivos da *Stasi*. Ele já havia ordenado a destruição de certos arquivos, especialmente interceptações telefônicas das conversas de líderes políticos"(LEGNER, 2003 p.12). De acordo com McAdams, para o ministro do interior da época, Peter Michael Diestel, os arquivos da *Stasi* não poderiam ser usados para determinar verdadeiramente a inocência ou a culpa, alegando que "na verdade, só havia apenas dois [tipos de] indivíduos que estavam verdadeiramente inocentes neste sistema, o recém-nascido e o alcoólatra, que se encontrava embriagado todos os dias" (MCADAMS, p. 61).

no caso o Ministério para a Segurança do Estado, que tinha violado a maioria dos padrões de decência humana para coletá-los. Pela natureza corrupta da *Stasi*, o conteúdo dos arquivos era suscetível de adultério e, portanto, menos preciso. Também temia-se que a informação revelada “poderia levar a níveis destrutivos de tumulto cívico e vigilantismo, envenenando a vida pública, e colocando em risco o direito à privacidade dos supostos autores das condutas” (MCADAMS, p.59).

As consequências das atividades de coleta e distribuição de informações da agência têm sido altamente diversificadas, tanto quanto a avaliação destas consequências permanece controversa:

Dar às vítimas o acesso a seus arquivos, bem como tornando-os conscientes dos atores que ajudaram a gerar esses arquivos, é de comum acordo ter uma função muitas vezes chocante e dolorosa, mas por fim catártica. Tal avaliação favorável, também é muitas vezes ligada a função educativa e investigativa da agência, apesar de que preocupações foram expressas em relação à investigação sobre questões importantes da história recente que deveria ser deixada exercer, no interesse da liberdade acadêmica, por instituições acadêmicas em vez de ser realizada por agências operadas pelo Estado. (OFFE ; POPPE p.270)

Embora haja críticas ao órgão e ao processo de *lustration*, os pontos positivos não podem ser ofuscados. O real teste de utilidade da agência foi que os arquivos permitiram um avanço para além de entendimentos meramente formais e legalistas de cumplicidade para se concentrar em casos de verdadeira culpa e culpabilidade no período comunista (MCADAMS, 2001). Da mesma maneira, deve ser que, em comparação com muitos outros países em transição do Leste Europeu¹⁰⁸ um maior número de sanções contra antigos membros da polícia secreta foi implementado na Alemanha unificada. O efeito catártico individual advindo da abertura dos arquivos contribuiu para a realização de pontos finais particulares em relação ao antigo regime¹⁰⁹¹¹⁰ e esse processo de investigação, até os dias atuais, fornece material de cunho educativo ao lidar com questões significativas da história recente. Appel defende a aplicação do processo de *lustration*, pois ele:

¹⁰⁸ Hungria e Polônia, por exemplo.

¹⁰⁹ Para ex-vítimas, ver um ex-guarda de prisão, líder do partido ou policial perder o emprego por sua associação com o regime comunista tira o poder político do ex-torturador, e permite que a ex-vítima não tenha mais medo que a posição oficial seja usada para perpetrar violações, negar-lhe o reconhecimento do seu sofrimento passado, ou o direito de contar o comunismo a partir de seu próprio ponto de vista pessoal (STAN, 2011).

¹¹⁰ Stan (2011) escreve que o seu objetivo do mecanismo de *lustration* não é punição judicial, mas sim uma catarse nacional.

[..] exclui do poder governamental aqueles cujas ações manifestaram hostilidade para com os princípios democráticos. Também dá a democracia um espaço para respirar, uma espécie de período de carência durante o qual ela pode criar raízes, sem o receio de que os inimigos em posições consideradas altas vão tentar miná-la. Mudança fundamental em uma sociedade requer a substituição de sua elite (APPEL, 2005 p.395)

Ainda hoje, a agência continua a desempenhar um papel importante na justiça de transição alemã, permitindo que indivíduos acessem arquivos que a *Stasi* pode ter mantido sobre eles. De acordo com o *site* oficial do BStU, já houve quase sete milhões de pedidos de inspeção pessoal de arquivos, com o número de aplicações crescentes nos últimos anos.

Não só isso, é válido observar a importância que Joachim Gauck, o primeiro comissário federal responsável da agência, veio ganhando ao longo dos anos, suas conquistas políticas e o respeito merecidamente herdado os quais o levaram ao cargo de presidente da Alemanha, assumindo o posto no ano de 2012. Como personalidade alemã, ele é capaz de levar a discussão de assuntos relacionados à transição pós 1989 a um maior número de pessoas, dado que isto vem sendo uma de suas bandeiras políticas. A visibilidade aos órgãos que trabalharam, e ainda o fazem, para a unificação alemã também se estende. A chanceler alemã Angela Merkel o categoriza como "verdadeiro mestre da democracia" e "um incansável advogado da liberdade, da democracia e da justiça".¹¹¹ É importante para o país e para o processo de acordo com o passado que uma figura proeminente continue lutando pelas vítimas, como faz Gauck, desse modo, ao manter a memória viva em relação às opressões do antigo regime, o esforço e o entendimento para a não repetição do erro se fortalecem. Entre 2001 e 2004, Joachim Gauck foi membro do Conselho Administrativo do Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia, em Viena. Em 2003 assumiu, a nível federal, a presidência da associação Contra o Esquecimento – Pela Democracia.¹¹² O resultado dos esforços da agência, renderam à Joachim Gauck o Prêmio Ludwig Börne, por representar "o espírito de

¹¹¹ CROSSLANDA, David. Presidential Vote 'Could Turn into a Disaster for Merkel'. Spiegel, jun 2010. <<http://www.spiegel.de/international/germany/the-world-from-berlin-presidential-vote-could-turn-into-a-disaster-for-merkel-a-699175.html>> Acesso em 25 mais 2015.

¹¹² *Gegen Vergessen – Für Demokratie* é uma organização alemã de promoção da diversidade, tolerância e participação democrática, adversa ao racismo, ao preconceito e aos extremistas de direita e de esquerda. Possui apoio do governo da Alemanha e centra-se em particular sobre as duas ditaduras em solo alemão, a ditadura nazista e a ditadura comunista da Alemanha Oriental. Mais um exemplo de mecanismo que pode ser classificado como de justiça de transição. Para maiores informações sobre o trabalho da organização, visitar <http://www.gegen-vergessen.de/startseite.html>.

liberdade das pessoas na antiga Alemanha Oriental, as quais por seu compromisso político deram fim ao Estado repressivo"¹¹³ (NAUMANN, 2011).

Em síntese, do ponto de vista da contribuição para a transição da Alemanha fragmentada em uma democracia consolidada, o mecanismo de *lustration* através da abertura dos arquivos do Ministério para a Segurança do Estado da RDA proporcionou discussões sobre o assunto e materializou uma memória, fortificando uma união dos cidadãos para que abusos de direitos humanos não sejam repetidos no país e demonstrando à população o comprometimento com a transparência do novo regime.

3.2.3 O reforço de duas comissões da verdade

Em 1991, cada um dos cinco partidos políticos representados no Parlamento, onde formações de tanto centro-esquerda quanto de centro-direita de ambas as Alemanhas estavam representadas, favoreceu a criação de uma comissão de investigação para análise da História e Consequências da Ditadura da RDA na Alemanha (YODER, 1999). Em 1992 ela entrou em funcionamento, composta por vinte e sete membros e chefiada pelo deputado da Alemanha Oriental e ativista de direitos humanos Rainer Eppelmann, para investigar e documentar as práticas do Partido Comunista Unificado. O foco da *Enquete Kommission* não se deu em atores e atos, mas em estruturas, eventos, estratégias e desenvolvimentos que não podem ser ligados a agentes individuais. Assim:

Se a agência Gauck é um híbrido de um arquivo e um tribunal penal, a comissão chefiada por Eppelmann pode talvez ser melhor descrita como um híbrido de uma conferência política e um projeto enorme de pesquisa sobre a história contemporânea. (OFFE;POPPE, 2006 p.272).

Jamal Benomar descreve o mandato da comissão:

A Comissão terá acesso a todos os registros do governo e aos arquivos da *Stasi*. Ela vai estudar os métodos que o regime comunista utilizou para permanecer no poder e irá avaliar se as políticas dos governos passados da Alemanha Ocidental fortaleceram o regime comunista e bloquearam o crescimento do movimento pró-democracia. A criação desta comissão vem sendo compreendida, por muitos alemães, como uma alternativa à punição, e permanece impreciso se as conclusões do inquérito levarão à prossecução de ex-líderes e agentes da *Stasi* (BENOMAR, 1993 p.6).

¹¹³ “Den freiheitlichen Geist all jener in der ehemaligen DDR, die dem repressiven Staat durch ihr politisches Engagement ein Ende bereiteten”

Enquanto a elite política alemã concordou sobre a necessidade de investigar o passado do regime comunista, precisamente como isso era para ser realizado não foi deixado muito claro, o que dificultou o trabalho e os resultados do instrumento de investigação (BEATTIE, 2009). Yoder (1999) sugere que o principal objetivo da comissão era apurar os abusos cometidos sob o regime comunista na RDA, de modo a conceder às vítimas algum senso de justiça histórica. Beattie (2009) vê nesse ponto de falta de clareza do modo de conduta do órgão, um dos principais obstáculos para o sucesso da comissão, pois ela iniciou suas tarefas sem ter se engajado em uma discussão exaustiva sobre os objetivos gerais do trabalho através do passado, sobre a contribuição do próprio inquérito a este processo mais amplo, ou sobre princípios básicos ou responsabilidade, culpa ou critérios de julgamento. Ainda conforme Beattie (2009), o próprio uso do termo *Aufarbeitung* no título da comissão ¹¹⁴ simboliza a imprecisão com que ela poderia ser entendida tanto pelo público quanto pela academia, já que o termo *Aufarbeitung* oferece diferentes traduções e interpretações. ¹¹⁵

Em comparação com outras comissões da verdade, a alemã trabalhou de forma relativamente diferente do que se espera de um órgão de tal natureza. Andrew Beattie desenvolve sobre a não especificidade do organismo:

Certamente, a comissão não precisou negociar os dilemas da busca pela verdade como uma alternativa ou um ato precursor à justiça, já que essas decisões já haviam sido tomadas. Também, não estava preocupada em dar nomes aos abusadores ou ajudar vítimas e suas famílias estabelecerem fatos básicos como “quem fez isso a quem”, pois essas funções já estavam sendo performadas pelas cortes, pela autoridade responsável pela abertura dos arquivos da *Stasi* e pela mídia. A comissão era, então, livre para adotar uma agenda muito mais ampla (BEATTIE, 2009 p.247).

Isso explica por que o objetivo da Comissão não era tanto uma missão de averiguação mas mais um “empreendimento discursivo, analítico, simbólico e avaliativo” (BEATTIE, 2009).

A primeira produção oficial da comissão consistiu em um relatório de 18 volumes e mais de 15.000 páginas de resultados intitulado *Trabalhando Através da História e Consequências da Ditadura do SED na Alemanha (Aufarbeitung von*

¹¹⁴ *Enquete Kommission zur Aufarbeitung von Geschichte und Folgen der SED-Diktator in Deutschland*

¹¹⁵ Dependendo do contexto a palavra pode ser traduzida como “reciclagem”, “reprocessamento” “esclarecimento” ou até “processo intelectual e laborioso”

Geschichte und Folgen der SED-Diktatur in Deutschland).¹¹⁶ Dada a sua extensão considerável, o relatório acabou não sendo direcionado para a massa. Para alguns sua linguagem foi até considerada "tediosa" (ASH, 1998). Logo, seus efeitos não foram muito abrangentes do ponto de vista dos cidadãos da Alemanha. Para Yoder (1999), o relatório estimulou um debate nos círculos intelectuais e políticos, mas sua busca pela verdade tem sido largamente confinada a prateleiras de biblioteca e registros parlamentares. Pode-se concordar, todavia, que a Comissão forneceu um elemento de catarse pessoal para os 300 convidados testemunhas de ambas as partes da Alemanha (muitas vezes vítimas não reconhecidas do regime comunista), que de outra maneira nunca teriam a oportunidade de relatar a sua experiências e necessidades pessoais. (BEATTIE, 2009).

Para Mcadams (2001 p.174), os políticos "provavelmente teriam melhor servido os seus interesses de longo prazo se tivessem impulsionado uma avaliação menos estereotipada das fontes de estabilidade e discórdia sob o regime comunista". Para outros autores como Welsh, as deficiências da comissão estão na sua constituição e provavelmente derivam do fato de que "embora a maioria das testemunhas vieram do Oriente, a maioria dos membros da comissão e historiadores que depuseram foram da Alemanha Ocidental" (WELSH, 2006, p. 145).

O relatório apresentado, embora não tenha atingido a população em sua maior parte, tornou-se documentação inestimável para estudantes da ditadura da Alemanha Oriental (STAN, 2009), já que cobriu tudo, desde o papel da *Stasi* ao papel das igrejas, as estruturas de poder, a polícia, o judiciário, a oposição, e as relações com a Alemanha Ocidental (ASH, 1998). Realmente uma adição significativa e duradoura para "o corpo de informações acessíveis publicamente sobre a RDA" (MCADAMS, 2001 p.91).

Ao se tomar o apanhado geral e tendo em vista os objetivos da comissão¹¹⁷, esta pode ser considerada um instrumento de sucesso parcial já que algumas de suas

¹¹⁶ Estes resultados tratavam principalmente da "estrutura de poder, o papel da ideologia, o Judiciário, os serviços de segurança do Estado, as igrejas, a oposição e relações teuto-alemãs" (DENNIS, 2004 p. 25). Os volumes do relatório podem ser encontrados no site do parlamento alemão: Disponível em <http://suche.bundestag.de/search_bt.do?resultsPerPage=10&language=de&queryAll=Aufarbeitung+von+Geschichte+und+Folgen+der+SED-Diktatur+in+Deutschland&Suche+abschicken.x=0&Suche+abschicken.y=0&Suche+abschicken=Suche+abschicken> ou em Deutschland. Enquete-Kommission "Aufarbeitung von Geschichte und Folgen der SED-Diktatur in Deutschland." Baden Baden; Frankfurt am Main: Nomos; Suhrkamp, 1995

¹¹⁷ 1) Garantir que na Alemanha unificada não fosse dada chance política aos poderes ditatoriais que oprimiam as pessoas na RDA; 2) contribuir para a unidade interna da Alemanha, aumentando a consciência sobre como o regime do SED impactou a vida de todas as pessoas na RDA, bem como sobre a sociedade e a política alemã ocidental; 3) fornecer as vítimas do regime com "justiça histórica"; 4)

recomendações foram abraçadas pelo Parlamento alemão, e certas finalidades, como contribuir para a não proliferação do antigo regime ditatorial na Alemanha, e aumentar a consciência dos indivíduos sobre a antiga administração da RDA foram desempenhadas de maneira satisfatória. O texto do relatório estipulava ações (as quais foram realizadas) como a utilização de feriados nacionais, memoriais, centros de documentação e mapeamento dos edifícios governamentais utilizados pelas instituições do SED. A troca de informações com os Estados vizinhos no Leste Europeu foi incentivada e a criação de uma segunda comissão para levar a cabo a sua missão também foi sugerida (THE UNITED STATES INSTITUTE OF PEACE, 1992).¹¹⁸ Sendo assim, em 1995 o *Bundestag*¹¹⁹ concebe uma comissão de estudos para “Superar As Consequências da Ditadura do SED no Processo De Unificação Alemã”¹²⁰ já que todos os temas não poderiam ser tratados em um só período de legislatura. A segunda comissão no âmbito da justiça de transição foi encarregada de considerar novas maneiras de realizar uma união mais estreita entre o Oriente e o Ocidente, e também foi marcada por uma mudança no sentido de uma maior devoção à vida cotidiana na República Democrática Alemã. A reconciliação nacional era vista como um objetivo-chave maior nessa segunda comissão, como evidenciado em seu próprio título¹²¹. (GLATTE, 2011)

Muitos alemães orientais, contudo, perceberam a comissão como mais um instrumento de “justiça do vencedor ocidental dominante” (GLATTE, 2011 p. 23) suspeitando de ambas as suas intenções e resultados:

Em particular, muitas pessoas [no leste] acreditavam que a comissão era demasiado unilateral e muito política. Eles apontam para o fato de que os 'especialistas' de fora eram acadêmicos alemães ocidentais, que, presumivelmente, não experienciaram a vida na RDA e podem não ter sido solidários às muitas decisões complexas, as pressões e as lealdades que a vida na RDA trazia (YODER, 1999 p.73).

contribuir para a afirmação do "consenso democrático fundamental" na Alemanha unificada, trabalhando através da história e as consequências da ditadura do partido comunista; 5) Orientar o corpo legislativo em matéria de continuar a eliminar as consequências do regime do SED na Alemanha (DEUTSCHER BUNDESTAG. *Bericht der Enquete-Kommission „Aufarbeitung von Geschichte und Folgen der SED-Diktatur in Deutschland“*. Disponível em: <<http://dipbt.bundestag.de/dip21/btd/12/078/1207820.pdf>>)

¹¹⁸ Truth Commission: Germany 92. Disponível em: <<http://www.usip.org/publications/truth-commission-germany-92>> Acesso em 01 mai 2015.

¹¹⁹ Parlamento alemão

¹²⁰ *Stiftung zur Aufarbeitung der SED-Diktatur*

¹²¹ DEUTSCHER BUNDESTAG. *Bericht der Bundesregierung zum Stand der Aufarbeitung der SED-Diktatur*. Disponível em: <<http://dip21.bundestag.de/dip21/btd/17/121/1712115.pdf>>

É inegável que os alemães ocidentais eram muito envolvidos no processo de lidar com o passado da Alemanha Oriental, "seja diretamente, como atores políticos, legais ou acadêmicos na comissão de inquérito, ou indiretamente, como formadores de opinião pública (a mídia)" (YODER, 1999 p.61). Mas, sem a participação Ocidental, qualquer tentativa de alcançar um senso de unidade alemã dificilmente teria sido possível.

A segunda comissão concluiu pesquisas e audiências similares à primeira, submetendo outro relatório multi-volume em 1998. Os pareceres da comissão ainda servem como referência para debate parlamentar mesmo mais de dez anos após terem sido completados. Em particular, as narrativas ajudaram a enquadrar a questão altamente controversa de como deixar a memória deste período na história (BEATTIE, 2009).

Alguns acadêmicos¹²² têm especulado se uma comissão de investigação do passado da Alemanha Oriental estruturada de forma diferente teria levado a um resultado mais desejável no sentido da ampliação de seu impacto público. Se os oficiais das comissões tivessem colocado os pontos de vista e experiências do público no centro de suas investigações, talvez eles teriam sido capazes de gerar um maior interesse da população no processo de acerto de contas com o passado. Uma maior reflexão sobre os temas das comissões e um espírito mais inclusivo e participativo poderiam também ter ajudado a aliviar a desconfiança persistente entre os cidadãos da Alemanha Ocidental e Oriental (MCADAMS, 2001 ; YODER, 1999).

Afora as críticas, pode-se notar, do ponto de vista contributivo, que o estabelecimento de uma comissão da verdade não só se mostra um instrumento útil para a questão de chegar a um acordo com o passado opressor, também aparece como um complemento aos processos judiciais e à agência Gauck.¹²³ No caso alemão, ambas as comissões assumiram o papel dos historiadores, proporcionando exemplar avaliação dos mecanismos de repressão comunista. Neste sentido, explica Lavinia Stan, elas cumpriram sua missão de descobrir a verdade e ofereceram novos relatos históricos para fins educacionais. A comissão teve um papel crucial na "deslegitimação póstuma da

¹²² Como James McAdams e Jennifer Yoder.

¹²³ A Alemanha aparece como precursora no continente Europeu em utilização de comissões para ajudar na compreensão de um passado opressor, pois desde o início da onda de democratizações em 1990, apenas a Alemanha, as Repúblicas Bálticas, o Uzbequistão, a Romênia e a Moldóvia empregaram comissões de inquérito e comissões da verdade como métodos para revelação da verdade (STAN, 2014).

RDA” (BEATTIE p. 11). Para terminar, a Comissão formulou cuidadosamente suas metas em termos de fazer "contribuições" para maiores processos em curso e sublinhou o seu papel como um dos numerosos esforços no sentido de justiça de transição. Ao evitar qualquer noção de suficiência e precisão em seus objetivos iniciais, seus resultados podem ser considerados satisfatórios, já que serviram a certos propósitos preliminares (BEATTIE, 2009).

O estabelecimento de uma comissão da verdade é apenas uma das medidas necessárias a fim de mover uma nação no sentido da reconciliação pacífica e do respeito pelos direitos humanos. Tanto comissões da verdade quanto de inquérito devem andar de mãos dadas com mudanças institucionais as quais podem reduzir a probabilidade de repetição de tais abusos no futuro, bem como medidas oficiais para promover a reconciliação e reparação, conforme apropriado. Comissões da verdade podem, no final, desempenhar um papel poderoso em trazer à tona preocupações com os direitos humanos (KRITZ, 1995).

3.3 UM ENSAIO FINAL SOBRE OS PROCESSOS DE TRANSIÇÃO

Após o relato do desenrolar dos três mecanismos de transição principais utilizados pelo Estado alemão, pode-se reconhecer que a questão de avaliação da justiça de transição é, por vezes abstrata. A questão é que, na maioria das análises de um caso, tanto os proponentes quanto os oponentes acharão evidências para suportar suas posições. Particularmente na Alemanha, dependendo em que nível dos processos de transição o foco se encontrará, os argumentos de cada lado serão melhor embasados (MCADAMS, 2001). A solução parcial proposta por Offe e Poppe (2006, p.241) para uma análise mais objetiva seria avaliar as políticas adotadas em função dos objetivos e fins com que foram implementadas.

Paul Van Zyl (2011) reúne alguns argumentos que ele considera favoráveis na verificação do sucesso da aplicação da justiça transicional. Por exemplo, a essencialidade dos projetos elaborados pelo governo transitório serem capazes de implementação e a importância da inclusão da sociedade civil no processo. Para o autor, “o impacto de um tribunal que funcione bem e forneça uma justiça equitativa em cada caso será reduzido se ele é considerado como uma imposição externa que não se baseia nas concepções nacionais de justiça ou não responde a ela” (ZYL, 2011 p.66). A população precisa ser informada e sentir que suas necessidades estão sendo ouvidas, isso vale para todas as instâncias da justiça de transição, e, principalmente, no caso de

comissões da verdade. Hazan (2006) aponta para o impacto dos grandes julgamentos, pois estes são atos públicos da demonstração da impunidade em relação a violações aos Direitos Humanos de uma sociedade. Além disso, o autor considera a dissuasão um elemento-chave para um posterior diagnóstico da eficácia do processo de transição, pois desadmoesta a perpetuação de práticas abusivas semelhantes.

A Alemanha se enquadra entre os poucos países que tentaram expandir seus esforços de chegar a um acordo com o passado diversificando o repertório de ferramentas à sua disposição, e merece aplausos pelo feito, mesmo que suas consequências não tenham atingido cem por cento de seus objetivos iniciais. As três políticas de justiça de transição discutidas até agora - processo criminal, a abertura dos arquivos da *Stasi*, e a investigação histórica com fins educacionais – “têm alcançado um grande avanço em fazer do passado algo transparente, definindo uma perspectiva normativa a respeito de porque as suas características essenciais devem ser rejeitadas, e oferecendo conforto e satisfação para as vítimas” (OFFE;POPPE, 2006 p.272).

Os desafios que um regime enfrenta em ajudar sua população no caminho tortuoso de confrontar a responsabilidade nacional por atos de brutalidade, desumanidade e traição - no caso alemão ainda buscando a reunificação de duas populações e a consolidação de um novo Estado democrático, devem ser considerados de forma delicada por estudiosos do tema, pois compõem um processo contínuo e vulnerável. A este respeito, o trabalho da justiça retrospectiva nunca está verdadeiramente terminado (MCADAMS, 2001).

O caminho traçado pelos mecanismos de justiça transicional aplicados na Alemanha, apesar das críticas, pode ser considerado satisfatório. Para Montgomery (1999), inclusive, dos países comunistas do leste europeu, apenas a Alemanha optou por uma perseguição mais agressiva dos líderes comunistas violadores de direitos humanos. Tomando, primeiramente, o exemplo dos processos criminais, na sequência da sua reunificação, a Alemanha buscou os julgamentos tanto de altos funcionários quanto de "menores", responsáveis pela execução de flagrantes violações de direitos, particularmente, os guardas de fronteira implicados nos homicídios de vítimas que tentaram sair do espaço liderado pelo regime comunista (GRODSKY, 2011). Em relatório publicado no ano 2000, por exemplo, dez anos após o fim da separação do país, sobre práticas de direitos humanos ao redor do mundo, é citado o trabalho contínuo dos tribunais alemães no julgamento de indivíduos envolvidos nas mortes por armas de fogo de alemães orientais que tentaram cruzar para a Alemanha Ocidental

antes da queda do Muro de Berlim.¹²⁴ A maneira como os processos criminais foram conduzidos, baseando-se primordialmente na Lei Fundamental do Estado de Direito, já que o Tratado de Unificação não especificava sobre como a Alemanha reunificada deveria tratar os casos da chamada "criminalidade governamental"¹²⁵ - que eram legais na RDA, mas que foram consideradas crimes graves na República Federal (GEIGER, 1998) - foi percebida pelo Estado alemão como melhor prática para romper com o antigo regime e conduzir o mecanismo transicional. Ao julgar todos os indivíduos como iguais e com base nos princípios constitucionais, a Alemanha Ocidental abandonou o nacionalismo e tomou seu juramento para a integração do país e da Europa, ganhando a confiança de nações vizinhas (COMISSÃO DE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA, 1993).

Dessa forma, mesmo que o número de julgamentos efetivos seja considerado insatisfatório para alguns,¹²⁶ o processo cumpriu seu papel didático na medida em que “julgamentos transicionais não são apenas mecanismos de justiça, mas formas de escrever a história e promover valores morais, com fins educacionais claros” (CENTRE FOR ADVANCED STUDY SOFIA, 2014).

Seguindo o curso da justiça pós transição de regime, o país estabeleceu sua comissão da verdade e de inquérito ao longo da década de 1990, tornando-se o primeiro dos dois únicos Estados pós-comunistas europeus a se envolver neste tipo de justiça.¹²⁷ A comissão foi criticada por abstração acadêmica e partidarismo político excessivo, por ouvir poucas vítimas e por não fazer uma contestação da verdade central. Cada uma dessas críticas detém alguma verdade, mas todas são compensadas pelo fato de que o debate teve lugar e o objetivo inicial tornou-se uma realidade: o *Bundestag* criou um lugar "onde, ao longo de anos de trabalho contínuo, a necessidade e a responsabilidade política pelo passado serão mantidas e repetidamente invocadas, preferencialmente em

¹²⁴ Em Dezembro, o Tribunal Federal de Justiça rejeitou o recurso do ex-membro do *Politburo* da Alemanha Oriental Egon Krenz, que foi condenado a seis anos e meio de prisão por seu papel na política da Alemanha Oriental de atirar para matar na fronteira Leste-Oeste alemã. (U.S. DEPARTMENT OF STATE: BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR Country Reports on Human Rights Practices, 2000. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2000/eur/765.htm>>)

¹²⁵ De acordo com estudiosos, como Quint (1997), esta foi uma omissão grave, tendo em conta a experiência alemã de crimes nazistas. Na falta de legislação expressa, o dilema de como lidar com os julgamentos tinha de ser resolvido diretamente pelos tribunais.

¹²⁶ Para outros como Stan (2014), a situação aparece mais positiva, pois ao comparar os julgamentos dos países do leste europeu, afirma que “com exceção da Alemanha, nenhum país pós-comunista trouxe mais que três dúzias perpetradores da era comunista para frente das cortes de forma que fossem responsabilizados por seus crimes” (STAN, 2014 p.31). Nessa linha, Olson corrobora explanando que julgamentos criminais foram mais conspícuos do que muitos estados pós-comunistas e os tribunais, na Alemanha, resultaram em condenações com muito mais frequência.

¹²⁷ O outro país foi a Romênia no ano de 2006.

público”¹²⁸ (BEATTIE, 2009). Fundamentado em um processo recíproco de dizer a verdade, na reconciliação e na construção social da justiça, a comissão promoveu um diálogo importante sobre o antigo regime e a integração social pôde ser reforçada, uma vez que quando a comunicação entre indivíduos funciona bem em uma nova comunidade política, esta acaba ancorada na consciência dos seus cidadãos como algo comum, e não experienciada como o subproduto de construção forçada. Além disso, relatórios publicados pelas duas comissões caracterizam-se como documento histórico-educacional de extrema valia.

Já o processo da aplicação de *lustration* é um dos mecanismos mais controversos, conforme explanado em sessões anteriores. Apesar das vantagens trazidas como, por exemplo, a substituição por pessoal qualificado de candidatos desqualificados para cargos públicos advindos do antigo regime ou a catarse pessoal e o sentimento de conclusão histórica com o passado que muitos alemães obtiveram ao acessar seus arquivos, as políticas de *lustration*, especialmente no início, foram confusas, descoordenadas e inconsistentes (CROSSLEY-FROLICK). De qualquer forma, é de importância mister salientar que a Alemanha unificada foi o primeiro país na história a conceder a abertura dos arquivos do Estado da polícia secreta, fornecendo às vítimas desde acesso ilimitado aos dados sobre o agentes, bem como, às agências governamentais a possibilidade de solicitar verificações de antecedentes sobre seus empregados (HALMAI, 2006).

Dessa forma, baseando-se nas condições de Zyl, Hazan, Offe e Poppe sobre a avaliação da justiça de transição, pode-se inferir que esta contribuiu de maneira positiva para a Alemanha. Pois, cumpriu um papel tanto educacional, ao instruir os indivíduos da gravidade da perpetuação de atividades abusivas congêneres, como inclusivo, ao envolver a população no processo, abrindo arquivos antes secretos ao público e abrangendo depoimentos de vítimas do regime do SED nos relatórios das comissões da verdade. Ademais, colaborou para a reafirmação da confiança da população no Estado Democrático e em suas instituições, demonstrando, através dos julgamentos baseados inteiramente na Lei Fundamental, que estas buscavam proteger seus direitos e não infringi-los. Por conseguinte, muitos dos que sofreram sob o regime comunista de outrora, obtiveram suas catarses e pontos finais pessoais e sentiram-se mais seguro em

¹²⁸ Antrag der SPD Einsetzung einer Enquete-Kommission “Politische Aufarbeitung von Unterdrückung in der SBZ/DDR,” em Deutscher Bundestag..

um Estado respeitador dos princípios dos Direitos Humanos e do Direito Constitucional. A justiça de transição na Alemanha foi capaz de cumprir com sucesso um de seus objetivos-chave: a legitimação do novo Estado e a descaracterização do antigo e de suas políticas opressoras.

O sucesso comparativo da Alemanha para com outros países pós-comunistas é amplamente entendido como o resultado da reintegração da Alemanha Oriental em uma pré-democracia liberal consolidada, uma diferença substancial na experiência pós-comunista que restringe a comparabilidade deste caso com os seus vizinhos (HOLMES, 1993). Outro ponto positivo advindo da aplicação da justiça de transição na Alemanha foi que o país acabou servindo de modelo para a região europeia. Muitos países pós-comunistas que instalaram comissões da verdade também concederam acesso aos arquivos secretos e adotaram programas de *lustration*. A Alemanha até incluiu *lustration* em seu Tratado de Unificação de 1990 e abriu os arquivos secretos da *Stasi* nesse mesmo ano, estabelecendo-se como uma referência em mecanismos transicionais.¹²⁹

Conforme o autor alemão Bernhard Schlink, o papel potencial da aplicação de mecanismos transicionais para um país melhor lidar com seu passado pode tomar várias formas:

Aquilo que passou não pode ser superado. [...] E a lei também não pretende superar o passado. [...] No entanto, a lei pode ser recrutada para qualquer coisa que a sociedade e a política desejem fazer com o passado. Ela pode auxiliar a memória tanto quanto o esquecimento e a supressão. Ele sustenta a lembrança, em particular, através de processos criminais, indenizações, reparações, comissões de verdade e tribunais, e através da concessão de acesso a arquivos antes secretos (SCHLINK, 2002).

Desse modo, o conjunto de processos de justiça de transição que o país decidiu adotar foi se complementando ao longo dos anos e trabalha na conservação da memória para que as violações não se repitam. As abordagens puderam ser aplicadas conjuntamente pois cada uma procurou olhar para pontos que os outros mecanismos deixaram de lado. A título de exemplo, comissões da verdade e *lustration* podem ser empregadas em conjunto, como no caso alemão, porque abordam duas preocupações diferentes:

¹²⁹ Na Letônia foi decretado que qualquer indivíduo que houvesse se envolvido com a KGB seria impedido de ocupar cargo público durante dez anos. A partir de 1994, seguindo o modelo alemão, os cidadãos do país puderam analisar suas fichas policiais catalogadas durante o comunismo. No novo governo da Bulgária tribunais foram estabelecidos com autoridade para responsabilizar cidadãos condenados por delitos relacionados ao regime anterior por “degradação cívica”. A Tchecoslováquia aprovou uma Lei de *Lustration* objetivando triagem oficial de figuras públicas. (JUDT, 2008)

“*lustration* persegue a justiça proibindo indivíduos contaminados de representar eleitorados democráticos, enquanto comissões permitem a sociedades reconsiderar e recriar a verdade histórica” (STAN, 2009). Já tribunais e *lustration* funcionam como combinação por que são métodos de "limpeza moral" necessários à sociedade antes dela ser capaz de transformar a si mesma. Ambos removeram, no caso alemão, do âmbito formador de opinião, simpatizantes do comunismo que eram ideologicamente contrários à criação de um sistema democrático na esfera do Estado de Direito (APPEL, 2005).

Como não existe fórmula pronta, o país testou alguns mecanismos, acreditando ser o melhor curso a ser tomado, e por isso, não merece apenas o foco no julgamento negativo por seus processos não terem dado cem por cento de resultados fortes esperados. A questão era, e ainda continua sendo, extremamente delicada, e o esforço de entrar em acordo com o passado merece reconhecimento, pois poucos países se dariam ao trabalho de buscar e aplicar mecanismos da justiça de transição da forma que a Alemanha o fez. Dessa maneira, democracia, retribuição e reconciliação se reforçam mutuamente como valores, e nenhum é completo sem os outros (SARKIN, DALI, 2004). Offe e Poppe consideram que

Em uma perspectiva comparativa, deve notar-se que o investimento na recolha e pesquisa de informação que foi necessário para a elucidação política e social da RDA é provavelmente sem paralelo em qualquer outro caso. Isto aconteceu dessa forma porque uma força de trabalho qualificada, de milhares de pessoas, foi rapidamente disponibilizada pelo governo da Alemanha Ocidental após a queda do regime para fazer essa atividade. Também, as chances de partes interessadas e atores do antigo regime de destruir e ocultar fontes de informação eram, provavelmente, bem menores do que em todos os outros casos. Dada esta oportunidade única para lançar luz sobre o assunto, é decepcionante para o quanto ainda permanece no escuro. (OFFE;POPPE, 2006 p.269)

A despeito das críticas, inúmeros autores¹³⁰ concordam sobre como o caso alemão pode ser considerado bem sucedido, "em comparação ao que outras nações têm feito pelas vítimas de um estado repressivo, os esforços compensatórios para as vítimas do regime comunista alemão são dignos de nota" (ESPINDOLA, 2015 p.71)¹³¹.

¹³⁰ Stan (2006) comenta como o caso alemão de reconhecimento com o passado se sobressai comparado à outras nações da região.

¹³¹ Na Romênia esforços para se criar uma comissão semelhante à Agência Gauck foram derrubados pela oposição da elite pós-comunista cujos membros “acabariam implicados em qualquer inquérito sério acerca das atividades do regime anterior” (JUDT, 2008 p.290). Em muitos países os mecanismos de justiça de transição eram abusados para fins políticos. Na Polônia e Tchecoslováquia, por exemplo,

McAdams (p.177) sugere que com o processo de justiça retrospectiva o passado da RDA embora não totalmente dominado, tenha se tornado um “fardo gerenciável”.

A lição maior deste trabalho, além da contribuição para os estudos de justiça de transição da Alemanha no pós comunismo - um relato pioneiro no âmbito acadêmico brasileiro, está no papel de um país que foi capaz de lidar com sensibilidade com sua nova situação, e, com plena consciência da sua responsabilidade, buscou a melhor forma de reconciliar-se com um passado opressivo. Graças a unificação e a evidente moral, bem como colapso econômico do antigo regime, não haverá oportunidade concebível para atores incriminados ou outras pessoas de cometer crimes comparáveis dentro de um novo regime socialista de Estado em qualquer ponto no futuro (ELSTER, 2006).

Por fim, segundo as Nações Unidas, programas eficazes de justiça transição utilizam abordagens globais e coerentes que integrem toda a gama de processos e medidas judiciais e extrajudiciais, incluindo apuramento da verdade, iniciativas de processos criminais, programas de reparações, reforma institucional, incluindo os processos de habilitação, ou uma combinação adequada dos mesmos. Também deve ser assegurado que os vários mecanismos de justiça de transição possam complementar positivamente o outro em ambientes pós-conflito e de mudança. Assim sendo, é possível observar o atingimento satisfatório da justiça de transição alemã na medida em que os mecanismos abordados acabaram contribuindo para os resultados positivos na unificação do país.¹³² Em conclusão, não se pode negar que a democracia consolidou-se no antigo território da Alemanha Oriental, o que constitui um dos objetivos centrais da justiça de transição, pois ao afirmar a não legitimidade do antigo Estado, reforça o novo e suas instituições. De acordo com estudos recentes, noventa e um por cento dos orientais apoiam a democracia como forma de governo.¹³³ Pode-se entender, assim, que a confiança no sistema de governo do país baseado nos princípios democráticos, foi estabelecida muito devido a educação advinda dos processos transicionais e seus reforços na proteção dos direitos humanos individuais e coletivos.

acusações de colaboração com o passado tornaram-se apenas um meio de causar descrédito em adversários políticos. (JUDT, 2008)

¹³² Diferenças culturais e políticas entre os alemães do oriente e ocidente que até os dias atuais se apresentam como entraves para uma unificação plena não foram contempladas no escopo deste trabalho para análise da unificação e dos mecanismos de justiça de transição

¹³³ The Economist. Getting closer but eastern and western Germany may never quite meet: A special report on Germany, vol. 394, no. 8673, 2010

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com o objetivo central de contribuir para o enriquecimento acadêmico e prático sobre os estudos de justiça de transição na Alemanha no pós comunismo pela ótica das Relações Internacionais, esta monografia comprometeu-se a avaliar de que maneira o papel da justiça transicional de caráter educativo e de reforço na confiança do Estado colaborou para a unificação da Alemanha pós 1989 e para sua consolidação como Estado democrático de Direito respeitador dos direitos humanos. Nessa direção, será feita agora uma breve recapitulação dos assuntos estudados para que se possa responder esse objetivo geral.

Tendo isso em mente, prosseguiu-se para o estudo do campo da justiça de transição e seus principais instrumentos e contextualizou-se o período vivido pela Alemanha antes e durante a aplicação destes. Finalmente, foi exposto o modelo formulado pelo Estado alemão com enfoque em processos criminais, comissões de inquérito e da verdade e utilização do mecanismo de *lustration* ancorado pela abertura de arquivos antes secretos pertencentes ao ex Ministério para a Segurança do Estado da República Democrática Alemã. Depois, elucidado a contribuição desses instrumentos para a unificação do Estado e a fortificação da democracia e defesa dos Direitos Humanos.

Ao longo de alguns meses, esta investigação debruçou-se sobre uma série de pesquisas e documentos com o intuito de entender quais foram as violações exercidas pelos perpetradores na Alemanha Oriental, de que forma se deu a transição para a unificação e para a democracia no Estado alemão, quais as possibilidades de mudança proporcionadas pela justiça de transição e como os mecanismos escolhidos atuaram. O desafio parecia grande em função, principalmente, da falta de análises quantitativas e precisas por órgãos internacionais em relação ao tema e a percepção negativa na bibliografia utilizada como base, que afirmava que os mecanismos pouco fizeram para que uma catarse nacional acontecesse ou para que o país se tornasse uma união plena dos seus dois antigos Estados. No entanto, tal explicação parecia ser bastante simplista ou, no mínimo equivocada, pois só o fato da Alemanha ter empenhado-se para a obtenção da reconciliação nacional de suas duas populações preocupando-se com as vítimas do antigo regime e objetivado uma transição pacífica ao aplicar um modelo de justiça transicional que serve como exemplo internacional, como muitos autores citados anteriormente nessa monografia apontam, é digno de nota e traz a noção de sucesso,

pelo menos parcial ou comparativo, da maneira encontrada pelo país para lidar com um momento delicado de sua história. Alguns dos objetivos centrais da justiça de transição, como, por exemplo, levar o país a uma democracia consolidada, não propiciar chance política aos poderes ditatoriais que oprimiam as pessoas na República Democrática Alemã e contribuir para a unidade interna da Alemanha aumentando a consciência sobre como o regime do Partido Comunista Unificado impactou a vida de todas as pessoas na RDA, bem como sobre a sociedade e a política alemã ocidental foram amplamente atingidos pelo país. Cumprindo, assim, seus papéis educativos e de fortificação da convicção no Estado democrático e encarregando-se de satisfazer o objetivo geral dessa pesquisa, a qual procurava investigar a contribuição educativa e de construção da confiança advinda dos mecanismos transacionais.

No que diz respeito à justiça de transição, foi possível compreender do que se trata esta área de estudo, e quais são as alternativas propostas para o auxílio a Estados que passaram por situações de conflito e violação de direitos de seus cidadãos. A partir da exposição dos mecanismos que a justiça de transição propõe – como comissões da verdade, abertura de arquivos do antigo regime, ou tribunais, por exemplo – pôde-se entender como se configuram e de que forma atuam nas sociedades em que são aplicados. A justiça de transição pós-comunista na Alemanha demonstrou que a questão de lidar com o passado é não só moralmente e juridicamente controversa, mas também complicada por certos problemas de definição.

Considera-se que o caso alemão seja um de sucesso pois sem embargo das críticas feitas à maneira de conduzir o modelo de justiça de transição e da unificação nacional ainda ser pauta de discussão 25 anos depois da queda do Muro de Berlim, hoje o país é considerado um líder exemplar em seu continente, respeitador dos direitos humanos, consolidado democraticamente e com população que convive de forma pacífica. Tudo isso sendo grande reflexo do modo em que conduziu sua transição e unificação, aplicando satisfatoriamente certos mecanismos de justiça transicional, de maneira que estes – uns mais que outros - influenciaram no estabelecimento da nova ordem, principalmente ao reforçar a confiança da população no Estado e educar seus indivíduos sobre o passado.

Pode-se perceber, com as informações trazidas por essa monografia, que muitos dos objetivos iniciais dos processos de justiça de transição foram cumprindo-se ao longo dos anos promovendo um diálogo e uma integração social do país bem como o

respeito de seu compromisso com a democracia e a consideração pelos direitos humanos.

Nesse sentido, esse trabalho concorda com a afirmação de que, em uma perspectiva comparativa, deve notar-se que o investimento na recolha e pesquisa de informação que foi necessário para a elucidação política e social da RDA provavelmente é sem paralelo em qualquer outro caso. Logo, o país exerceu um papel que foi capaz de lidar com sua nova situação de forma sensível, e, com plena consciência da sua responsabilidade, buscou a melhor forma de reconciliar-se com um passado opressivo. O lema repetido por Gauck de que a lembrança nos mantém afastados da repetição de antigos erros é peça-chave na conclusão sobre o resultado dos esforços do Estado alemão para lidar com a transição de um passado repressor para uma democracia. Com este diálogo em mesa, proporcionado pelo papel educacional dos mecanismos de justiça de transição adotados pela Alemanha, como as comissões da verdade e a abertura dos arquivos, a memória da repressão vivida sob a liderança do Partido Comunista Unificado reforça a convicção no Estado democrático, bem como repreende uma tentativa futura de repetição das violações aos direitos humanos ocorridas. Complementando o papel educativo e de reconstrução da confiança no país dos mecanismos investigados nessa monografia, a forma com que o processo criminal foi conduzido também contribuiu para o desempenho do objetivo geral, pois executou papel didático na medida em que promoveu valores morais, com fins educacionais claros e restaurou a certeza de que o Estado protegeria os Direitos Humanos individuais e coletivos dos seus cidadãos com base na Lei Fundamental.

Dessa forma, um dos maiores legados do país em relação a justiça de transição é o exemplo deixado, o qual foi utilizado por seus vizinhos que também passavam por transições de uma ditadura para uma democracia na época, e que pode ser levado em consideração hoje para a elucidação dos estudos dentro do campo da justiça transicional.

A análise sobre a questão dos resultados da justiça de transição na Alemanha possui a capacidade de ser muito mais aprofundada, de maneira que esta monografia fornece uma base primeira dos mecanismos praticados pelo país e suas consequências, que em trabalhos futuros podem, e devem, ser exploradas detalhadamente, pois quanto mais esmiuçados os efeitos destes forem, melhor poderá ser elaborada a conclusão sobre a contribuição de cada mecanismo para a unificação do país e sua estabilização democrática além da contribuição para a reformulação da aplicação da justiça de

transição dado que este campo é muito suscetível a reavaliações e mudanças.

REFERÊNCIAS

ANISTIA INTERNACIONAL. **Prison conditions in East Germany: Conditions for Political Prisoners**, 1966

ANISTIA INTERNACIONAL. **Truth, justice and reparation: Establishing an effective truth commission**. Anistia Internacional, 2007.

APPEL, Hilary. Anti-Communist Justice and Founding the Post-Communist Order: Lustration and Restitution in Central Europe. **East European Politics & Societies**. p. 379-405. 2005.

ARKHAM, James. **A Lot Better Than A War**. 1987. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1987/02/08/books/a-lot-better-than-a-war.html>>. Acesso em: 9 abr. 2015.

ARTHUR, Paige. **Como as “Transições” reconfiguraram os direitos humanos: uma história conceitual da justiça de transição**. IN: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição**, 2011. p. 73-133.

ASH, Timothy Garton. **History of The present: Essays, Sketches and Dispatches from Europe in the 1990s**. Londres: Allan Lane, 1999.

ASSANGE, Julian; FINDLAY, Christopher. **Stasi still in charge of Stasi files**. 2007. Disponível em: <https://www.wikileaks.org/wiki/Stasi_still_in_charge_of_Stasi_files>. Acesso em: 01 jun. 2015.

ÁVILA, Carlos Federico Domínguez. A queda do muro de Berlim: um estudo com fontes brasileiras. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 18, n. 37, out. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-44782010000300007#back1>. Acesso em: 17 fev. 2015.

Baxter, V. & Chapman, A. (Ed.) **Assessing the Impact of Transitional Justice: Challenges for Empirical**

BBC. **E German 'licence to kill' found**, 2007. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6943093.stm>> Acesso em 12 de mai de 2015

BBC. **Obituary: Markus Wolf**, 2006. Disponível em: <<http://news.bbc.co.uk/2/hi/europe/6132684.stm>> Acesso em 21 de jun de 2015

BEATTIE, Andrew. **Playing Politics With History: The Bundestag Inquiries Into East Germany**. Oxford: Berghahn Books, 2008.

BENOMAR, Jamal. **Confronting The Past: Justice in Transition**. **Journal Of Democracy**. Jan. 1993.

BERLINER MAUER GEDENKSTÄTTE. **Chris Gueffroy**. Disponível em: <<http://www.berliner-mauer-gedenkstaette.de/de/1989-332,454,2.html>>. Acesso em: 3 maio 2015.

BERLINER MAUER GEDENKSTÄTTE. **Fatalities At The Berlin Wall, 1961-1989**. Disponível em: < <http://www.berliner-mauer-gedenkstaette.de/en/todesopfer-240.html>> Acesso em: 3 maio 2015.

BESCHLOSS, Michael. **Os anos da crise: Kennedy e Khrushchev, 1960-1963**. Nova York, 1991 p.278

BRANDT, Willy. **People And Politics: The years 1960-1975**. Little Brown, 1978

BRUCE, Gary. East Germany. In: STAN, Lavinia (Ed.). **Transitional Justice in Eastern Europe and the Former Soviet Union: Reckoning with the communist past**. Nova Iorque: Taylor & Francis Group, 2009. p. 15-36.

BUNDESREPUBLIK DEUTSCHLAND. Constituição (1949). **Grundgesetz Für Die Bundesrepublik Deutschland**. Bonn am Rhein.

BUNDESVERFASSUNGSGERICHTS. **BGH 5 StR 434/94 (55/92)**. Berlim, 1931.

CAIRNS, ALAN. Coming to Terms with the Past. In: TORPEY, John (Ed.). **Politics and the past: on repairing historical injustices**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2003).

CALIO, Jim, **The Stasi Prison Ghosts**, nov. 2009. Disponível em: < http://www.huffingtonpost.com/jim-calio/the-stasi-prison-ghosts_b_359690.html > Acesso em 03 mar. 2015

CHAMBERS, Madeleine. **No Remorse From Stasi As Berlin Marks Fall Of Wall**, 2009. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2009/11/04/us-germany-wall-stasi-idUSL118487020091104>> Acesso em 23 de mai de 2015

CHAMBERS, Madeline, **No remorse from Stasi as Berlin marks fall of Wall**, nov. 2009. Disponível em: < <http://uk.reuters.com/article/2009/11/04/uk-germany-wall-stasi-idUKTRE5A330K20091104>> Acesso em 06 jun, 2015

CHOI, Susanne; DAVID, Roman. Victims on transitional justice: Lessons from the reparation of Human Rights abuses in the Czech Republic. **Human Rights Quarterly**, v. 27, n. 2, p.392-435, 2005.

CHURCHILL, Winston. **<https://www.nationalchurchillmuseum.org/sinews-of-peace-iron-curtain-speech.html>**. 1946. Disponível em: <<https://www.nationalchurchillmuseum.org/sinews-of-peace-iron-curtain-speech.html>>. Acesso em: 03 mai. 2015.

CICV. **Direito Internacional Humanitário e o Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Analogias e Diferenças**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5ybl1f.htm>> Acesso em: 02 jun de 2015

CICV. **IHL and Human Rights Law**. Disponível em: <<https://www.icrc.org/por/war-and-law/ihl-other-legal-regmies/ihl-human-rights/overview-ihl-and-human-rights.htm>> Acesso em: 02 jun de 2015

COMITE INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. **Direito Internacional Humanitário E O Direito Internacional Dos Direitos Humanos: Analogias e diferenças.** 2004. Disponível em: <https://www.icrc.org/por/resources/documents/misc/5ybllf.htm> Acesso em 4 mar 2015)

CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (CSCE) (Copenhagem). **Document Of The Copenhagen Meeting Of The Conference On The Human Dimension Of The CSCE**, 1990. 26 p.

CONFERÊNCIA SOBRE SEGURANÇA E COOPERAÇÃO NA EUROPA (CSCE) (Paris). **Charter Of Paris For A New Europe**. 1990. 29 p.

CONSELHO DA EUROPA. **Measures to dismantle the heritage of former communist totalitarian systems:** Doc. 7568. 1996. Disponível em: <<http://assembly.coe.int/nw/xml/XRef/X2H-Xref-ViewHTML.asp?FileID=7506&lang=EN>>. Acesso em: 02 ju 2015.

COWELL, Alan. **Top German Court Virtually Absolves Eastern Spymasters**, 1995. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1995/05/24/world/top-german-court-virtually-absolves-eastern-spymasters.html>> Acesso em 3 mai de 2015

CROSSLEY-FROLICK, Katy. Sifting through the Past: Lustration in Reunified Germany . In: DVORÁKOVÁ, Vladimira; MILARDOVIC, Anđelko (Ed.). **Lustration and Consolidation of Democracy and the Rule of Law in Central and Eastern Europe**. Zagreb: Political Science Research Centre Zagreb, 2006. p. 197-216.

CURRY, Andrew. **We Are the People: A Peaceful Revolution in Leipzig**, 2009. Disponível em: <<http://www.spiegel.de/international/germany/we-are-the-people-a-peaceful-revolution-in-leipzig-a-654137.html>>

DENNIS, Mike. **Constructing East Germany:** Interpretations of GDR History since Unification. In: Dennis; Kolinsky, 17-35. 2004

DEUTSCHER BUNDESTAG. **Beschlußempfehlung und Bericht der Enquete-Kommission „Aufarbeitung der Geschichte und der Folgen der SED-Diktatur**. Bonn, 1992.

DEUTSCHE WELLE. **Germans remember 20 years' access to Stasi archives. 2012.** Disponível em: <<http://www.dw.com/en/germans-remember-20-years-access-to-stasi-archives/a-15640053>> Acesso em 20 jun. de 2015

DEUTSCHE WELLE. **Germans remember 20 years' access to Stasi archives. 2012.** Disponível em: <<http://www.dw.com/en/germans-remember-20-years-access-to-stasi-archives/a-15640053>> Acesso em 20 jun. de 2015.

DEUTSCHEN DEMOKRATISCHEN REPUBLIK. I. **Rechte des Bürgers**. ARTIKEL 6, 1949. Disponível em: < <http://www.documentarchiv.de/ddr/verfddr1949.html#b6>>

DEUTSCHER BUNDESTAG. **Bericht der Bundesregierung zum Stand der Aufarbeitung der SED-Diktatur.** Disponível em: <<http://dip21.bundestag.de/dip21/btd/17/121/1712115.pdf>>

ELSTER, Jon (Ed.). **Retribution and Reparation in the Transition to Democracy.** Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006.

EMERSON, Steve. **Where Have All His Spies Gone?**, 1990. Disponível em <<http://www.nytimes.com/1990/08/12/magazine/where-have-all-his-spies-gone.html>> Acesso em 23 de mai de 2015

ESPINDOLA, Juan. **Transitional Justice After German Reunification: Exposing Unofficial Collaborators.** Nova Iorque: Cambridge University Press, 2015.

EVANS, Stephen. **Profile: Germany's Joachim Gauck**, 2012. Disponível em: <<http://www.bbc.com/news/world-europe-17400149>> Acesso em 03 mar. de 2015.

FLEMMING, Thomas ; KOCH, Hagen. **Die Berliner Mauer: Geschichte eines Politischen Bauwerks:** Bebra, mar 2005.

GADDIS, John Lewis. **The Cold War: A New History.** Penguin Books, 2005.

GAUCK, Joachim. Dealing with a Stasi Past: Germany in Transition. **Daedalus**, v. 123, n. 1, p.277-284, mar. 1994.

GEIGER, Rudolf. The German Border Cases and International Human Rights. **European Journal Of International Law**. p. 540-549. jan. 1998.

GILLAR, Beate. **The Rhetoric Of (Re)Unification: Constructing Identity through East and West German Newspapers.** Nova Iorque: Peter Lang Publishing, 1996.

GLATTE, Sarah. Judging the (East) German Past: A Critical Review of Transitional Justice in Post-Communist Germany. **Oxford Transitional Justice Research: Working Paper Series**, Oxford, jun. 2011.

GLEES, Anthony. Social transformation studies and human rights abuses in East Germany after 1945. **German Politics**, Nova Iorque, v. 7, n. 3, 1998.

GREIFF, Pablo de (Ed.). **Transitional Justice And Development: Making Connections.** Nova Iorque: Social Science Research Council, 2009.

GRODSKY, Brian. **The Costs of Justice: How New Leaders Respond to Previous Rights Abuse.** Notre Dame: University Of Notre Dame Press, 2011. 368 p.

HALMAI, Gabor. Lustration and Access to the Files of the Secret Police in Central Europe. In: DVORÁKOVÁ, Vladimira; MILARDOVIC, Anđelko (Ed.). **Lustration and Consolidation of Democracy and the Rule of Law in Central and Eastern Europe.** Zagreb: Political Science Research Centre Zagreb, 2006. p. 19-46.

HARRISON, Hope M. **Driving the Soviets Up The Wall: Soviet-East German Relations 1953-1961**. Princeton University Press, 2005

HAVEL, Vaclav. **New Year's Address to the Nation**, 1990. Disponível em: <http://chnm.gmu.edu/1989/archive/files/havel-speech-1-1-90_0c7cd97e58.pdf>

Acesso em: 25.04.2010> Acesso em 03 mar. 2015

HAYNER, Priscilla. **Unspeakable Truths: Facing the Challenge of Truth Commissions**. Routledge, 2010.

HAZAN, Pierre. Medir el impacto de las políticas de castigo y de perdón: en favor de una evaluación de la justicia de transición. **International Review of the Red Cross**. 2006, no 861.

HELSINKI WATCH. **Germany**, 1993. Disponível em: <<http://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-05.htm>> Acesso em 22 jun de 2015

HERTLE, Hans-Hermann; NOOKE, Maria. **Die Todesopfer am Außenring der Berliner Mauer 1961-1989**. Berlin: Zentrum Für Zeithistorische Forschung, 2013.

HERTLE, Hans-Hermann; NOOKE, Maria. **The Victims at the Berlin Wall, 1961-1989**. Zentrum für Zeithistorische Forschung Potsdam. Disponível em: <http://www.zzfpm.de/Portals/_Rainbow/documents/2011_07_20_Hertle_Nooke_Victims_Berlin_Wall_TEXT.pdf> Acesso em 10 abr. 2015

HIGNETT, Kelly. **Building the Berlin Wall**. Disponível em: <<https://thevieweast.wordpress.com/2009/08/14/building-the-berlin-wall/>>. Acesso em: 4 mar. 2015.

HOLMES, Stephen. The End of Decommunization. **East European Constitutional Review**. Nova Iorque, p. 33-36. jan. 1994.

HORNE, Cynthia. Transitional Justice And Social Trust In Post-Communist Countries. **Europe-Asia Studies**. v. 66, n. 2, p.225-254, fev. 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 1993: Eventos de 1992**. Nova Iorque: Human Rights Watch, 1993. 220 p. (Vol 2).

HUMAN RIGHTS WATCH. **World Report 1993: Germany**. Disponível em: <http://www.hrw.org/reports/1993/WR93/Hsw-05.htm#P195_71068> Acesso em 5 mai de 2015

HUNT, Lynn. **A invenção dos direitos humanos; uma história** - Tradução Rosaura Eichenberg.— São Paulo: Companhia das Letras,. 2009.

HUYSE, Luc. Justice after Transition: On the Choices Successor Elites Make in Dealing with the Past. **Law & Social Inquiry**, Malden, v. 20, n. 1, p.51-78, jan. 1995.

ICTJ. **Institucional Reform**. Disponível em < <https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/institutional-reform>> Acesso em 4 mar de 2015

ICTJ. **Reparations**. Disponível em <<https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/reparations>> Acesso em 4 mar de 2015

ICTJ. **Truth and Memory**. Disponível em <<https://www.ictj.org/our-work/transitional-justice-issues/truth-and-memory>> Acesso em 4 mar de 2015

ICTJ. **What is Transitional Justice**. Disponível em: <<https://www.ictj.org/about/transitional-justice>> Acesso em 01 jun de 2015

JUDT, Tony. **Pós-Guerra: Uma História da Europa Desde 1945**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008. Tradução de : José Roberto O`Shea.

KIRCHHEIMER Otto. **Political Justice: The Use of Legal Procedure for Political Ends**. Princeton, Greenwood Press, 1961.

KNABE, Hubertus. **The Dark Secrets of a Surveillance State**. 2014. Disponível em: <http://www.ted.com/talks/hubertus_knabe_the_dark_secrets_of_a_surveillance_state?language=en>. Acesso em: 01 jun. 2015.

KOEHLER, John. **Stasi: The Untold Story of the East German Secret Police**. Boulder: Westview Press, 1999.

KRITZ, Neil Policy Implications of Empirical Research on Transitional Justice. In: Van der Merwe, H., Baxter, V. & Chapman, A. (Ed.) **Assessing the Impact of Transitional Justice: Challenges for Empirical Research**. Washington, US Institute of Peace, 2009 p. 13–21

LANGENBACHER, Eric; WITTLINGER, Ruth; NIVEN, Bill (Ed.). **Dynamics of Memory in Twenty-first Century Germany**. Nova Iorque: Berghahn Books, 2013. 248 p.

LEGNER, Johannes. Commissioner for the Stasi Files. **German Issues**, v. 28. 2003

LEVENTHAL, Cassie. **Berlin After the Wall: Decades After Its Fall, History Still Haunts**. 2010. Disponível em: <<http://www.studentpulse.com/articles/232/berlin-after-the-wall-decades-after-its-fall-history-still-haunts>>. Acesso em: 17 jun. 2015.

MARKHAM, James. **A Lot Better Than A War**, 1987. Disponível em <<http://www.nytimes.com/1987/02/08/books/a-lot-better-than-a-war.html>> Acesso em 04 mar. 2015

MARSH, Sarah .**Stasi files still cast shadow 20 years after Berlin Wall fell**, 2009 Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2009/10/29/us-germany-wall-stasi-idUSTRE59S17520091029>> Acesso em: 05 mar. 2015

MARSHALL, Tom. **The Fall of the Berlin Wall: Reporting in 1989 and Remembering 25 Years Later**, 2014. Disponível em: <<http://learning.blogs.nytimes.com/2014/11/12/text-to-text-the-fall-of-the-berlin-wall-reporting-in-1989-and-remembering-25-years-later/>> Acesso em 26 fev de 2015

MARXEN, Klaus; WERLE, Gerhard. **Strafjustiz und DDR-Unrecht: Gewalttaten an der deutsch-deutschen Grenze**. Berlim: de Gruyter Recht, 2002.

MCADAMS, James. THE HONECKER TRIAL: The East German Past and the German Future. **The Review Of Politics**, Notre Dame, n. 58, p.53-80, jan. 1996.

MENDEZ, Juan In Defense of Transitional Justice. In MCADAMS, James (ed.), **Transitional Justice and the Rule of Law in New Democracies**, Notre Dame: University of Notre Dame, 1997.

NAÇÕES UNIDAS. **Basic Principles and Guidelines on the Right to a Remedy and Reparation for Victims of Gross Violations of International Human Rights Law and Serious Violations of International Humanitarian Law**. A/RES/60/147, 2006 Disponível em <<http://daccess-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N05/496/42/PDF/N0549642.pdf?OpenElement>> Acesso em 4 abr de 2015

NAÇÕES UNIDAS. **Carta das Nações Unidas e Estatuto da Corte Internacional de Justiça**. Nova Iorque: Nações Unidas, Departamento de Informação Pública.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948

NAÇÕES UNIDAS. **Guidance Note Of The Secretary-General: United Nations Approach to Transitional Justice**, 2010. Disponível em <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf> Acesso em 03 mar de 2015

NAÇÕES UNIDAS. **Guidance Note Of The Secretary-General: United Nations Approach to Transitional Justice**, 2010. Disponível em <http://www.unrol.org/files/TJ_Guidance_Note_March_2010FINAL.pdf> Acesso em 03 mar de 2015

NAÇÕES UNIDAS. **Pacto Internacional Sobre Direitos Cíveis e Políticos**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0592.htm>

NAÇÕES UNIDAS. **Resolução 2200 da Assembleia Geral**. Art. 26 p. 56.

NAÇÕES UNIDAS. **The Rule Of Law And Transitional Justice In Conflict And Post-Conflict: Report of the Secretary-General**, 2004.

NALEPA, Monica; KAMINSKI, Marek. Judging Transitional Justice: A New Criterion for Evaluating Truth Revelation Procedures. **Journal Of Conflict Resolution**. Maryland, p. 383-408. 2006.

NATIONAL ARCHIVE. **Tear Down This Wall**. Disponível em: <<http://www.archives.gov/publications/prologue/2007/summer/berlin.html>> Acesso em 12 fev. 2015

NAUMANN, Michael. **Präsident der Herzen: Joachim Gauck erhält Börne-Preis**, jan 2011. Disponível em: < <http://www.spiegel.de/kultur/gesellschaft/praesident-der-herzen-joachim-gauck-erhaelt-boerne-preis-a-741217.html>> Acesso em: 01 jun 2015

OFFE, Claus; POPPE, Ulrike. Transitional Justice in the GDR and in Unified Germany. In: ELSTER, Jon (Ed.). **Retribution and Reparation in the Transition to Democracy**. Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006. p. 239-275.

OGORODNEV, Igor, **25 Things You Probably Didn't Know About The Berlin Wall**, 2014 . Disponível em: <http://rt.com/news/201255-berlin-wall-anniversary-25/>> Acesso em 10 abr de 2015.

OLSON, Sara. Transitional Justice and the Rule of Law: Lustration and Criminal Prosecutions in Post-Communist States. **The UC Undergraduate Journal Of Slavic And East/central European Studies**. Los Angeles, 2013.

PIOTROWSKI, Marcin. Ukraine in search for lost time. **Rocznika Strategicznego**, Warsaw, p.208-220. 1998.

PIOVESAN, Flávia Cristina. Direitos humanos e a jurisdição constitucional internacional. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 1, n. 1, p. 147-161, 2003

POSNER, Eric; VERMEULE, Adrian. Transitional Justice as Ordinary Justice. **University Of Chicago Public Law & Legal Theory Working Paper**, Chicago, n. 40, mar. 2003.

PUGH, Emily. **Architecture, Identity, and Politics in Divided Berlin**. Pittsburgh: University Of Pittsburgh Press, 2014.

PUTNAM, Thomas. **The Real Meaning of Ich Bin ein Berliner**, 2013. Disponível em<<http://www.theatlantic.com/magazine/archive/2013/08/the-real-meaning-of-ich-bin-ein-berliner/309500/>> Acesso em 13 jun de 2015

QUINALHA, Renan Honorio. **Justiça de transição: contornos do conceito**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia e Teoria Geral do Direito) - Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

QUINT, Peter. **The Imperfect Union: Constitutional Structures of German Unification**. Princeton: Princeton University Press, 1997.

REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição: Manual para a América Latina – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição**, 2011. 576 p

REPÚBLICA FEDERATIVA DA ALEMANHA; REPÚBLICA DEMOCRÁTICA ALEMÃ. **Tratado De Unificação**, 31 agosto de 1990. Disponível em: < http://germanhistorydocs.ghi-dc.org/sub_document.cfm?document_id=78> Acesso em: 01 jun 2015

RUEGER, Fabian. **Kennedy, Adenauer And The Making Of The Berlin Wall 1958-1961**. 2011. 279 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia, Stanford University, Stanford, 2011.

SARKIN, Jeremy; DALY, Erin. Too Many Questions, Too Few Answers: Reconciliation in Transitional Societies. **Columbia Human Rights Law Review**, Long Island, v. 35, n. 3, p.101-168, jan. 2004.

SCHLEGEL, Matthias. **18 years after the opening of the Stasi archives**. Disponível em: <http://www.eurotopics.net/en/home/presseschau/archiv/magazin/geschichte-verteilerseite-neu/stasi-2008-01/schlegel_stasiaufarbeitung/> Acesso em 6 mai. de 2015.

SCHLINK, Bernhard. Die bewältigung schlink Die Bewältigung von Vergangenheit durch Recht. In: KOHLSTRUCK, Michael; WOLL, Andreas; KÖNIG, Helmut. **Vergangenheitsbewältigung am Ende des zwanzigsten Jahrhunderts**. Wiesbaden: Springer Fachmedien, 1998. p. 433-451.

SMITH, Charles. Introduction. In: KRITZ, Neil (Ed.). **Transitional Justice: : How Emerging Democracies Reckon with Former Regimes**. Washington: Us Institute Of Peace Press, 1995.

SOLYOM, László. The Role of Constitutional Courts in the Transition to Democracy: With Special Reference to Hungary'. **International Sociology**. v. 18, n. 1, p.133-161, mar. 2003.

STAN, Lavinia (Ed.). **Transitional Justice in Eastern Europe and the Former Soviet Union: Transitional Justice in Eastern Europe and the Former Soviet Union: Reckoning with the communist past..** Nova Iorque: Taylor & Francis Group, 2009.

STAN, Lavinia. Determinants of Post-Communist Transitional Justice: An Overview. In: JUSTICE AND IMAGINATION: BUILDING PEACE IN POST-CONFLICT SOCIETIES. South Hadley. **Global Challenges Conference**. 2014.

STAN, Lavinia. The Politics of Memory in Post-Communist Europe:A Comparative Analysis. In: EXPÉRIENCES ET MÉMOIRE : PARTAGER EN FRANÇAIS LA DIVERSITÉ DU MONDE, 2006, Bucareste. **Seminário**. Montreal, 2006.

STIFTUNG ARCHIV DER PARTEIEN UND MASSENORGANISATIONEN DER DDR IM BUNDESARCHIV (SAPMO-BA). **Carta de Ulbricht à Khrushchev**. Berlim, DY 30, 2/202/130. 1961.

TEITEL, Ruti. Genealogia da justiça transicional. IN: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição: manual para a América Latina – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição**, 2011. p. 135-169.

TELEGRAPH, **Berlin Wall anniversary: Gordon Brown praises 'unbreakable spirit' of Germans.** Disponível em: <<http://www.telegraph.co.uk/news/worldnews/europe/germany/6527304/Berlin-Wall-anniversary-Gordon-Brown-praises-unbreakable-spirit-of-Germans.html>> Acesso em 20 jan. 2015.

THE ARCHIVAL PLATFORM. **Stasi archives: A Place Of Hurt And Healing**, 2012. Disponível em: <http://www.archivalplatform.org/news/entry/germans_commemorate/> Acesso em 18 jun de 2015

THE CARTER CENTER. **Investigating Abuses and Introducing Safeguards in the Democratization Process.** 1992. Disponível em: <<http://www.cartercenter.org/documents/1209.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

THE ECONOMIST. **Getting closer but eastern and western Germany may never quite meet: A special report on Germany**, vol. 394, no. 8673, 2010

THE NEW YORK TIMES. **Erich Honecker, Ruler of East Germany For 18 of Its Last Years, Dies in Exile at 81.** Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1994/05/30/obituaries/erich-honecker-ruler-east-germany-for-18-its-last-years-dies-exile-81.html>> Acesso em 23 jun de 2015

THE NEW YORK TIMES. **Heart Attack of Ex-Premier Cuts Off His Trial in Berlin.** Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1992/11/14/world/heart-attack-of-ex-premier-cuts-off-his-trial-in-berlin.html>> Acesso em 23 jun. de 2015.

THE NEW YORK TIMES. **Illness Threatens Honecker's Trial.** Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1992/11/18/world/illness-threatens-honecker-s-trial.html>> Acesso em 23 jun. de 2015.

THE UNITED STATES INSTITUTE OF PEACE. **Truth Commission: Germany 92.** Disponível em: <<http://www.usip.org/publications/truth-commission-germany-92>> Acesso em 01 mai 2015

THOMS, Oskar; RON, James; PARIS, Roland. **State-Level Effects of Transitional Justice: What Do We Know.** Oxford: Oxford University Press, 2010.

TIME. **Freedom! The Berlin Wall.** Disponível em <<http://time.com/3558854/freedom-the-berlin-wall/>> Acesso em 6 jan 2015

TORPEY, John (Ed). Introduction: Politics and the Past. In: John Torpey (Ed.) **Politics and the Past – On repairing historical injustices.** Oxford: Rowman & Littlefield Publishers, 2003

TRIBUNAL EUROPEU DOS DIREITOS DO HOMEM. **Convenção Europeia dos Direitos do Homem.** Roma, jan. 1950.

TUCKER, Aviezer. Paranoids May Be Persecuted: Post-totalitarian Transitional Justice. In: ELSTER, Jon (Ed.). **Retribution and Reparation in the Transition to Democracy.** Nova Iorque: Cambridge University Press, 2006. p. 181-205.

U.S. DEPARTMENT OF STATE: BUREAU OF DEMOCRACY, HUMAN RIGHTS, AND LABOR. **Country Reports on Human Rights Practices**, 2000. Disponível em: <<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2000/eur/765.htm>>

VERFGH. BerlVerfGH, **Beschluß** vom 12.1.1993, VerfGH 55/92, Honecker-Haft als Menschenwürdeverstoß In: **Juristenzeitung**, n. 5, p. 259–261. 1993

YODER, Jennifer. Truth without reconciliation: An appraisal of the Enquete Kommission on the SED dictatorship in Germany. **German Politics** 8, p.59-80. 1999.

ZYL, Paul Van. Promovendo a justiça transicional em sociedades pós conflitos. IN: REÁTEGUI, Félix (org.). **Justiça de transição**: manual para a América Latina – Brasília: Comissão de Anistia, Ministério da Justiça; Nova Iorque: Centro Internacional para a Justiça de Transição, 2011. p. 47-71